

# **Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2 0 1 9**

**Contas de Gestão**  
**Conforme Instrução Normativa do TCM/CE n.º 03/13**



## INDICE

Conforme Instrução Normativa n.º 03/13 do Tribunal de Contas dos Municípios

ITEM	DESCRIÇÃO
<b>I</b>	- Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor
<b>II</b>	- Relação e Cadastro dos Responsáveis ( <i>Modelos 01 e 02</i> )
<b>III</b>	- Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens) - Anexos Auxiliares
<b>IV</b>	- Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos ( <i>Modelos 03</i> )
<b>V</b>	- Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos ( <i>Modelo 04</i> )
<b>VI</b>	- Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas ( <i>Modelo 05</i> )
<b>VII</b>	- Demonstrativos dos Restos a Pagar Inscritos, Pagos e Cancelados ( <i>Modelo 06</i> )
<b>VIII</b>	- Relatório do Setor Contábil ( <i>Modelo 07</i> )
<b>IX</b>	- Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias ( <i>Modelo 08</i> )
<b>X</b>	- Extratos Bancários e Saldos
<b>XII</b>	- Relação das Entidades beneficiadas por Convênio ( <i>Modelo 11</i> )
<b>XVI</b>	- Demonstrativos de Receitas e Despesas
<b>XVII</b>	- Alterações das Normas que Regulam a Gestão
-	- Documentos Complementares





# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

I - Ofício de Encaminhamento e Ato de Nomeação do Gestor




Limoeiro do Norte, 29 de julho de 2020.

**Of. Nº 20200729-1**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que Unidade Técnica que registra a regularização e ferramentas de avaliação das Prestações de Contas relativa a **Consórcios Públicos** estão em fase de construção no âmbito interno desta Corte, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (**BALANÇO GERAL**) do **Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe** atinente ao exercício financeiro **2019**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 do extinto TCM/CE. Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



**CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA**  
Ordenador da Despesa - CGIRS - VJ  
CPF: 947.792.523-34

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CONSELHEIRO DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR  
MD. PRESIDENTE DO TCE/CE  
FORTALEZA - CEARÁ.**





Limoeiro do Norte, 29 de julho de 2020.

**Of. N° 20200729-1**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que Unidade Técnica que registra a regularização e ferramentas de avaliação das Prestações de Contas relativa a **Consórcios Públicos** estão em fase de construção no âmbito interno desta Corte, encaminhamos a esse Colendo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a inclusa Prestação de Contas de Gestão (**BALANÇO GERAL**) do **Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe** atinente ao exercício financeiro **2019**, elaborada em conformidade com a Instrução Normativa n.º 03/13 do extinto TCM/CE. Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



**CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA**

Ordenador da Despesa - CGIRS - VJ

CPF: 947.792.523-34

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
CONSELHEIRO DR. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR  
MD. PRESIDENTE DO TCE/CE  
FORTALEZA - CEARÁ.**



Município: <b>Limoeiro do Norte</b>	Mês/Ano: <b>12/2019</b>
Órgão: <b>01 - Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe</b>	Unidade orçamentária: <b>01 - Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe</b>

## CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

### 1.0. IDENTIFICAÇÃO

Município: <b>Fortaleza</b>	Exercício: <b>2019</b>	
Empresa: <b>FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S</b>	Contador: <b>DIEGO TORQUATO ALMEIDA</b>	
CNPJ: <b>13.025.973/0001-27</b>	CPF: <b>006.356.623-02</b>	CRC: <b>20932/0-5 (CE)</b>
Endereço Comercial: <b>RUA COSTA SOUSA, 106 – BENFICA CEP: 60.020-300 FORTALEZA/CE</b>	Endereço Residencial: <b>RUA MACHADO DE ASSIS, 800, APTO 304 – TORRE IRACEMA CEP: 60.426-000 FORTALEZA/CE</b>	
Telefone: <b>(85) 3223.6400</b>	Telefone Fixo e Celular: <b>(85) 99178.6718</b>	
Email: <b><a href="mailto:financegc@gmail.com">financegc@gmail.com</a></b>	Email: <b><a href="mailto:diegotor4@hotmail.com">diegotor4@hotmail.com</a></b>	

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Antonio Jekyvan Filho

MAT.: 534.039.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34





## CADASTRO DE GESTOR – CONFORME IN/TCM Nº 03/13

Prefeitura Municipal de: **Limoeiro do Norte**

Exercício: **2019**

DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código e Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM):			
<b>01 - Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe</b>			
Nome do Servidor (Gestor):			
<b>CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA</b>			
Cargo/Função:		CPF:	
<b>ORDENADOR DA DESPESA</b>		<b>947.792.523-34</b>	
Matrícula:		Período da Gestão:	
<b>01</b>		<b>01/01/2019 a 31/12/2019</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
<b>Nomeação Nº 003 - A</b>	<b>03/07/2017</b>	<b>03/07/2017</b>	
Delegação de Competência:	Data do Ato:	Data da Publicação:	Data da Comunicação ao TCM:
<b>Ordenador da Despesa</b>	<b>03/07/2017</b>	<b>17/07/2017</b>	<b>-</b>
Endereço Residencial:			
<b>Rua Sindulfo Chaves 1218</b>			
Bairro/Distrito:			
<b>CENTRO</b>			
Município:			
<b>Limoeiro do Norte</b>			
UF:		CEP:	
<b>CE</b>		<b>62.930-000</b>	

Elaborado por:		Período da Gestão:	
<b>CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA</b>		<b>01/01/2019 a 31/12/2019</b>	
Nomeação/Designação Ato Nº:	Data do Ato:	Data da Publicação:	
<b>Nomeação Nº 003 - A</b>	<b>03/07/2017</b>	<b>03/07/2017</b>	

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Antonio Jervivan Filho

MAT.: 534.059.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34



# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

### **Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

III – Demonstração de Fluxos de Caixa, Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Relação de Bens)





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



Balancete Contábil

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	ATIVO	81.830,21 D	81.830,21 D	1.513.837,84	1.513.837,84	830.379,16	830.379,16	765.288,89 D
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0	ATIVO CIRCULANTE	42.307,80 D	42.307,80 D	1.513.189,84	1.513.189,84	830.379,16	830.379,16	725.118,48 D
1.1.1.0.0.0.0.0.0.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	42.307,80 D	42.307,80 D	1.248.846,28	1.248.846,28	830.379,16	830.379,16	460.774,92 D
1.1.1.1.0.0.0.0.0.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	42.307,80 D	42.307,80 D	1.248.846,28	1.248.846,28	830.379,16	830.379,16	460.774,92 D
1.1.1.1.1.0.0.0.0.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	42.307,80 D	42.307,80 D	1.248.846,28	1.248.846,28	830.379,16	830.379,16	460.774,92 D
1.1.1.1.1.19.00.0.0	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	42.307,80 D	42.307,80 D	1.248.846,28	1.248.846,28	830.379,16	830.379,16	460.774,92 D
1.1.1.1.1.19.01.0.0	Banco do Brasil	42.307,80 D	42.307,80 D	845.716,24	845.716,24	830.216,66	830.216,66	57.807,38 D
1.1.1.1.1.19.03.0.0	Caixa Econômica Federal	0,00 D	0,00 D	403.130,04	403.130,04	162,50	162,50	402.967,54 D
1.1.2.0.0.0.0.0.0.0	CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00 D	0,00 D	264.343,56	264.343,56	0,00	0,00	264.343,56 D
1.1.2.3.0.0.0.0.0.0	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00 D	0,00 D	264.343,56	264.343,56	0,00	0,00	264.343,56 D
1.1.2.3.1.0.0.0.0.0	CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	264.343,56	264.343,56	0,00	0,00	264.343,56 D
1.1.2.3.1.02.00.0.0	CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00 D	0,00 D	264.343,56	264.343,56	0,00	0,00	264.343,56 D
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0	DECORRENTES DE CONTRATO DE RATEIO	39.522,41 D	39.522,41 D	648,00	648,00	0,00	0,00	40.170,41 D
1.2.3.0.0.0.0.0.0.0	ATIVO NÃO CIRCULANTE	39.522,41 D	39.522,41 D	648,00	648,00	0,00	0,00	40.170,41 D
1.2.3.1.0.0.0.0.0.0	IMOBILIZADO	39.522,41 D	39.522,41 D	648,00	648,00	0,00	0,00	40.170,41 D
1.2.3.1.1.0.0.0.0.0	BENS MOVEIS	39.522,41 D	39.522,41 D	648,00	648,00	0,00	0,00	40.170,41 D
1.2.3.1.1.03.00.0.0	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	648,00	648,00	0,00	0,00	648,00 D
1.2.3.1.1.03.01.0.0	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00 D	0,00 D	648,00	648,00	0,00	0,00	648,00 D
1.2.3.1.1.99.00.0.0	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	39.522,41 D	39.522,41 D	0,00	0,00	0,00	0,00	39.522,41 D
1.2.3.1.1.99.00.0.0	DEMAIS BENS MÓVEIS	39.522,41 D	39.522,41 D	0,00	0,00	0,00	0,00	39.522,41 D
1.2.3.1.1.99.99.0.0	OUTROS BENS MÓVEIS	39.522,41 D	39.522,41 D	0,00	0,00	0,00	0,00	39.522,41 D
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	81.830,21 C	81.830,21 C	837.055,91	837.055,91	1.520.514,59	1.520.514,59	765.288,89 C
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0	PASSIVO CIRCULANTE	37.383,84 C	37.383,84 C	447.203,59	447.203,59	409.924,75	409.924,75	105,00 C
2.1.1.0.0.0.0.0.0.0	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	6.570,00 C	6.570,00 C	122.423,27	122.423,27	115.853,27	115.853,27	0,00 C
2.1.1.1.0.0.0.0.0.0	PESSOAL A PAGAR	6.570,00 C	6.570,00 C	94.476,35	94.476,35	87.906,35	87.906,35	0,00 C
2.1.1.1.1.0.0.0.0.0	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	6.570,00 C	6.570,00 C	94.476,35	94.476,35	87.906,35	87.906,35	0,00 C
2.1.1.1.1.01.00.0.0	PESSOAL A PAGAR	6.570,00 C	6.570,00 C	94.476,35	94.476,35	87.906,35	87.906,35	0,00 C
2.1.1.1.1.01.01.0.0	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00 C	0,00 C	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 C
2.1.1.4.0.0.0.0.0.0	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 C
2.1.1.4.3.0.0.0.0.0	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,00 C	0,00 C	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 C
2.1.1.4.3.01.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 C
2.1.1.4.3.01.01.0.0	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00 C	0,00 C	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 C
2.1.3.0.0.0.0.0.0.0	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	12.286,47 C	12.286,47 C	286.828,52	286.828,52	274.647,05	274.647,05	105,00 C
2.1.3.1.0.0.0.0.0.0	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	12.286,47 C	12.286,47 C	286.828,52	286.828,52	274.647,05	274.647,05	105,00 C
2.1.3.1.1.0.0.0.0.0	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	12.286,47 C	12.286,47 C	286.828,52	286.828,52	274.647,05	274.647,05	105,00 C



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



Balancete Contábil

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
2.1.3.1.1.01.00.000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.286,47 C	12.286,47 C	286.828,52	286.828,52	274.647,05	274.647,05	105,00 C
2.1.3.1.1.01.01.000	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	12.286,47 C	12.286,47 C	286.828,52	286.828,52	274.647,05	274.647,05	105,00 C
2.1.8.0.0.0.0.000	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	18.527,37 C	18.527,37 C	37.951,80	37.951,80	19.424,43	19.424,43	0,00 C
2.1.8.0.0.0.0.000	VALORES RESTITUIVEIS	18.527,37 C	18.527,37 C	37.951,80	37.951,80	19.424,43	19.424,43	0,00 C
2.1.8.1.0.0.0.000	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	18.527,37 C	18.527,37 C	37.951,80	37.951,80	19.424,43	19.424,43	0,00 C
2.1.8.1.01.00.000	CONSIGNAÇÕES	18.527,37 C	18.527,37 C	37.951,80	37.951,80	19.424,43	19.424,43	0,00 C
2.1.8.1.01.02.000	INSS	14.359,92 C	14.359,92 C	30.103,68	30.103,68	15.743,76	15.743,76	0,00 C
2.1.8.1.01.04.000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	4.167,45 C	4.167,45 C	7.718,12	7.718,12	3.550,67	3.550,67	0,00 C
2.1.8.1.01.08.000	ISS	0,00 C	0,00 C	130,00	130,00	130,00	130,00	0,00 C
2.3.0.0.0.0.00.000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	44.446,37 C	44.446,37 C	389.852,32	389.852,32	1.110.589,84	1.110.589,84	765.183,89 C
2.3.1.0.0.0.00.000	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	137.916,59 C	137.916,59 C	0,00	0,00	0,00	0,00	137.916,59 C
2.3.1.1.0.0.00.000	PATRIMÔNIO SOCIAL	137.916,59 C	137.916,59 C	0,00	0,00	0,00	0,00	137.916,59 C
2.3.1.1.1.0.00.000	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	137.916,59 C	137.916,59 C	0,00	0,00	0,00	0,00	137.916,59 C
2.3.1.1.1.01.00.000	PATRIMÔNIO SOCIAL	137.916,59 C	137.916,59 C	0,00	0,00	0,00	0,00	137.916,59 C
2.3.7.0.0.00.000	RESULTADOS ACUMULADOS	93.470,22 D	93.470,22 D	389.852,32	389.852,32	1.110.589,84	1.110.589,84	627.267,30 C
2.3.7.1.0.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	93.470,22 D	93.470,22 D	389.852,32	389.852,32	1.110.589,84	1.110.589,84	627.267,30 C
2.3.7.1.1.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	93.470,22 D	93.470,22 D	389.852,32	389.852,32	1.110.589,84	1.110.589,84	627.267,30 C
2.3.7.1.1.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	33.348,81 D	33.348,81 D	389.852,32	389.852,32	1.110.589,84	1.110.589,84	687.388,71 C
2.3.7.1.1.02.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	60.121,41 D	60.121,41 D	0,00	0,00	0,00	0,00	60.121,41 D
3.0.0.0.0.00.000	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00 D	0,00 D	389.852,32	389.852,32	389.852,32	389.852,32	0,00 D
3.1.0.0.0.00.000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00 D	0,00 D	115.853,27	115.853,27	115.853,27	115.853,27	0,00 D
3.1.1.0.0.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00 D	0,00 D	87.906,35	87.906,35	87.906,35	87.906,35	0,00 D
3.1.1.1.0.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	0,00 D	0,00 D	87.906,35	87.906,35	87.906,35	87.906,35	0,00 D
3.1.1.1.1.00.000	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	87.906,35	87.906,35	87.906,35	87.906,35	0,00 D
3.1.1.1.1.01.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00 D	0,00 D	87.906,35	87.906,35	87.906,35	87.906,35	0,00 D
3.1.1.1.1.01.01.000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00 D	0,00 D	87.906,35	87.906,35	87.906,35	87.906,35	0,00 D
3.1.2.0.0.00.000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00 D	0,00 D	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 D
3.1.2.2.0.00.000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00 D	0,00 D	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 D
3.1.2.2.3.00.000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 D	0,00 D	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 D
3.1.2.2.3.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00 D	0,00 D	27.946,92	27.946,92	27.946,92	27.946,92	0,00 D
3.3.0.0.00.00.000	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00 D	0,00 D	267.010,33	267.010,33	267.010,33	267.010,33	0,00 D
3.3.1.0.00.00.000	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00 D	0,00 D	23.412,51	23.412,51	23.412,51	23.412,51	0,00 D
3.3.1.1.00.00.000	CONSUMO DE MATERIAL	0,00 D	0,00 D	23.412,51	23.412,51	23.412,51	23.412,51	0,00 D
3.3.1.1.1.00.00.000	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	0,00 D	0,00 D	23.412,51	23.412,51	23.412,51	23.412,51	0,00 D
3.3.1.1.1.99.00.000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00 D	0,00 D	23.412,51	23.412,51	23.412,51	23.412,51	0,00 D







**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balancete Contábil

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
4.6.3.9.1.00.00.000	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C	264.343,56	264.343,56	264.343,56	264.343,56	0,00 C
4.6.3.9.1.01.00.000	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00 C	0,00 C	264.343,56	264.343,56	264.343,56	264.343,56	0,00 C
5.0.0.0.0.0.00.000	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 D	0,00 D	2.098.059,87	2.098.059,87	178.000,00	178.000,00	1.920.059,87 D
5.2.0.0.0.0.00.000	ORÇAMENTO APROVADO	0,00 D	0,00 D	2.071.078,40	2.071.078,40	178.000,00	178.000,00	1.893.078,40 D
5.2.1.0.0.0.00.000	PREVISÃO DA RECEITA	0,00 D	0,00 D	946.539,20	946.539,20	0,00	0,00	946.539,20 D
5.2.1.1.0.0.00.000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	0,00 D	0,00 D	946.539,20	946.539,20	0,00	0,00	946.539,20 D
5.2.1.1.1.0.00.000	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	0,00 D	0,00 D	946.539,20	946.539,20	0,00	0,00	946.539,20 D
5.2.2.0.0.0.00.000	FIXAÇÃO DA DESPESA	0,00 D	0,00 D	1.124.539,20	1.124.539,20	178.000,00	178.000,00	946.539,20 D
5.2.2.1.0.00.000	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00 D	0,00 D	1.124.539,20	1.124.539,20	178.000,00	178.000,00	946.539,20 D
5.2.2.1.1.00.000	DOTAÇÃO INICIAL	0,00 D	0,00 D	946.539,20	946.539,20	0,00	0,00	946.539,20 D
5.2.2.1.1.01.00.000	CREDITO INICIAL	0,00 D	0,00 D	946.539,20	946.539,20	0,00	0,00	946.539,20 D
5.2.2.1.2.00.000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	0,00 D	0,00 D	89.000,00	89.000,00	0,00	0,00	89.000,00 D
5.2.2.1.2.01.00.000	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	0,00 D	0,00 D	89.000,00	89.000,00	0,00	0,00	89.000,00 D
5.2.2.1.3.00.000	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00 D	0,00 D	89.000,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00	0,00 D
5.2.2.1.3.03.00.000	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	0,00 D	0,00 D	89.000,00	89.000,00	0,00	0,00	89.000,00 D
5.2.2.1.3.99.00.000	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	0,00 X	0,00 X	0,00	0,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00 C
5.2.2.1.9.00.00.000	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	0,00 X	0,00 X	0,00	0,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00 C
5.2.2.1.9.04.00.000	(-)CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	89.000,00	89.000,00	89.000,00 C
5.3.0.0.0.0.00.000	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00 D	0,00 D	26.981,47	26.981,47	0,00	0,00	26.981,47 D
5.3.1.0.0.0.00.000	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00 D	0,00 D	8.020,00	8.020,00	0,00	0,00	8.020,00 D
5.3.1.1.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	0,00 D	0,00 D	2.820,00	2.820,00	0,00	0,00	2.820,00 D
5.3.1.7.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 D	0,00 D	5.200,00	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00 D
5.3.2.0.0.0.00.000	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	0,00 D	0,00 D	18.961,47	18.961,47	0,00	0,00	18.961,47 D
5.3.2.1.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - INSCRITOS	0,00 D	0,00 D	18.856,47	18.856,47	0,00	0,00	18.856,47 D
5.3.2.7.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 D	0,00 D	105,00	105,00	0,00	0,00	105,00 D
6.0.0.0.0.0.00.000	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	0,00 C	0,00 C	2.134.133,71	2.134.133,71	4.054.193,58	4.054.193,58	1.920.059,87 C
6.2.0.0.0.0.00.000	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	0,00 C	0,00 C	2.111.537,24	2.111.537,24	4.004.615,64	4.004.615,64	1.893.078,40 C
6.2.1.0.0.0.00.000	EXECUÇÃO DA RECEITA	0,00 C	0,00 C	846.246,28	846.246,28	1.792.785,48	1.792.785,48	946.539,20 C
6.2.1.1.0.00.00.000	RECEITA A REALIZAR	0,00 X	0,00 X	846.246,28	846.246,28	946.539,20	946.539,20	100.292,92 C
6.2.1.2.0.00.00.000	RECEITA REALIZADA	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	846.246,28	846.246,28	846.246,28 C
6.2.2.0.0.0.00.000	EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00 C	0,00 C	1.265.290,96	1.265.290,96	2.211.830,16	2.211.830,16	946.539,20 C
6.2.2.1.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	0,00 C	0,00 C	1.265.290,96	1.265.290,96	2.211.830,16	2.211.830,16	946.539,20 C
6.2.2.1.1.00.00.000	CREDITO DISPONIVEL	0,00 C	0,00 C	482.830,32	482.830,32	1.035.539,20	1.035.539,20	552.708,88 C
6.2.2.1.1.01.00.000	CREDITO DISPONIVEL	0,00 C	0,00 C	482.830,32	482.830,32	1.035.539,20	1.035.539,20	552.708,88 C
6.2.2.1.3.00.00.000	CREDITO UTILIZADO	0,00 C	0,00 C	782.460,64	782.460,64	1.176.290,96	1.176.290,96	393.830,32 C



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**



Balancete Contábil

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
6.2.2.1.3.01.00.000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00 C	0,00 C	393.830,32	393.830,32	393.830,32	393.830,32	0,00 C
6.2.2.1.3.03.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00 C	0,00 C	388.630,32	388.630,32	388.630,32	388.630,32	0,00 C
6.2.2.1.3.04.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	388.525,32	388.525,32	388.525,32 C
6.2.2.1.3.05.00.000	EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00 C
6.2.2.1.3.07.00.000	EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	105,00	105,00	105,00 C
6.3.0.0.0.0.00.000	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	22.596,47	22.596,47	49.577,94	49.577,94	26.981,47 C
6.3.1.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	0,00 C	0,00 C	3.740,00	3.740,00	11.760,00	11.760,00	8.020,00 C
6.3.1.1.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00 C	0,00 C	1.870,00	1.870,00	2.820,00	2.820,00	950,00 C
6.3.1.3.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	1.870,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00	0,00 C
6.3.1.4.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	1.870,00	1.870,00	1.870,00 C
6.3.1.7.0.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00 C
6.3.1.7.1.00.00.000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	5.200,00	5.200,00	5.200,00 C
6.3.2.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	0,00 C	0,00 C	18.856,47	18.856,47	37.817,94	37.817,94	18.961,47 C
6.3.2.1.0.00.00.000	RP PROCESSADOS A PAGAR	0,00 C	0,00 C	18.856,47	18.856,47	18.856,47	18.856,47	0,00 C
6.3.2.2.0.00.00.000	RP PROCESSADOS PAGOS	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	18.856,47	18.856,47	18.856,47 C
6.3.2.7.0.00.00.000	RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00 C	0,00 C	0,00	0,00	105,00	105,00	105,00 C
7.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES DEVEDORES	0,00 D	0,00 D	846.246,28	846.246,28	0,00	0,00	846.246,28 D
7.2.0.0.0.00.00.000	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	0,00 D	846.246,28	846.246,28	0,00	0,00	846.246,28 D
7.2.1.0.0.00.00.000	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	0,00 D	846.246,28	846.246,28	0,00	0,00	846.246,28 D
7.2.1.1.0.00.00.000	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (CDR)	0,00 D	0,00 D	846.246,28	846.246,28	0,00	0,00	846.246,28 D
7.2.1.1.1.00.00.000	RECURSOS ORDINÁRIOS 1001000000	0,00 D	0,00 D	846.246,28	846.246,28	0,00	0,00	846.246,28 D
8.0.0.0.0.00.00.000	CONTROLES CREDORES	0,00 D	0,00 D	1.170.985,96	1.170.985,96	2.017.232,24	2.017.232,24	846.246,28 C
8.2.0.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	0,00 D	0,00 D	1.170.985,96	1.170.985,96	2.017.232,24	2.017.232,24	846.246,28 C
8.2.1.0.0.00.00.000	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	0,00 D	0,00 D	1.170.985,96	1.170.985,96	2.017.232,24	2.017.232,24	846.246,28 C
8.2.1.1.0.00.00.000	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS (EDR)	0,00 D	0,00 D	1.170.985,96	1.170.985,96	2.017.232,24	2.017.232,24	846.246,28 C
8.2.1.1.1.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS 1001000000	0,00 D	0,00 D	393.830,32	393.830,32	846.246,28	846.246,28	452.415,96 C
8.2.1.1.2.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO 1001000000	0,00 D	0,00 D	388.630,32	388.630,32	393.830,32	393.830,32	5.200,00 C
8.2.1.1.3.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATORIAS	0,00 D	0,00 D	388.525,32	388.525,32	388.630,32	388.630,32	105,00 C
8.2.1.1.3.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO 1001000000	0,00 D	0,00 D	388.525,32	388.525,32	388.630,32	388.630,32	105,00 C
8.2.1.1.4.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA 1001000000	0,00 D	0,00 D	0,00	0,00	388.525,32	388.525,32	388.525,32 C



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS**

Balancete Contábil

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Código	Conta	Saldo Inicial		Débitos		Créditos		Saldo Atual
		Exercício	Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	
Totais:		0,00 D	0,00 D	10.100.761,73	10.100.761,73	10.100.761,73	10.100.761,73	0,00 D

*[Handwritten signature]*

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

*[Handwritten signature]*

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balço Orçamentário

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Consolidado

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Receitas Orçamentárias		Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c = (b-a)
Receitas Correntes		946.539,20	946.539,20	846.246,28	-100.292,92
Receita Patrimonial		0,00	0,00	11.058,59	11.058,59
Valores Mobiliários		0,00	0,00	11.058,59	11.058,59
Transferências Correntes		946.539,20	946.539,20	835.187,69	-111.351,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades		946.539,20	946.539,20	835.187,69	-111.351,51
Subtotal das Receitas (I)		946.539,20	946.539,20	846.246,28	-100.292,92
Refinanciamento (II)					
Operações de Crédito Internas					
Mobiliária					
Contratual					
Operações de Crédito Externas					
Mobiliária					
Contratual					
Subtotal com Refinanciamento (III) = (I + II)		946.539,20	946.539,20	846.246,28	-100.292,92
Déficit (IV)		0,00	0,00	0,00	
Total (V) = (III + IV)		946.539,20	946.539,20	846.246,28	-100.292,92
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) Superávit Financeiro Reabertura de Créditos Adicionais					
Despesas Orçamentárias					
DESPESAS CORRENTES		879.839,20	879.839,20	387.982,32	486.656,88
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		367.060,00	115.853,27	115.853,27	251.206,73
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		512.779,20	277.329,05	272.129,05	235.450,15
DESPESAS DE CAPITAL		56.700,00	56.700,00	648,00	56.052,00
INVESTIMENTOS		56.700,00	56.700,00	648,00	56.052,00
Reserva de Contingência		10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Reserva de Contingência		10.000,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Subtotal das Despesas (VI)		946.539,20	393.830,32	388.630,32	552.708,88
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)					
Amortização da Dívida Interna					
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas					
Amortização da Dívida Externa					
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas					
Subtotal com Refinanciamento (VIII) = (VI + VII)		946.539,20	393.830,32	388.630,32	552.708,88
Superávit (IX)			452.415,96		-452.415,96



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balanco Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
<b>Total (X) = (VIII + IX)</b>	946.539,20	946.539,20	846.246,28	388.630,32	388.525,32	100.292,92
<b>Restos a Pagar Não Processados</b>						
DESPESAS CORRENTES	0,00	2.820,00	1.870,00	1.870,00	0,00	950,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	2.820,00	1.870,00	1.870,00	0,00	950,00
<b>Total</b>	0,00	2.820,00	1.870,00	1.870,00	0,00	950,00
<b>Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados</b>						
DESPESAS CORRENTES	0,00	18.856,47	18.856,47	18.856,47	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	6.570,00	6.570,00	6.570,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	12.286,47	12.286,47	12.286,47	0,00	0,00
<b>Total</b>	0,00	18.856,47	18.856,47	18.856,47	0,00	0,00

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa





## CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

#### **Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanco Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e**
- (b) as despesas por grupo de natureza.**

O Balanco Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

#### **Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias**

O Balanco Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanco Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o





## CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2019, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 846.246,28 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), perfazendo o percentual de 89,40% da previsão inicial.

As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As receitas estão demonstradas pelos seus valores líquidos, e as deduções do FUNDEB demonstradas nos anexos da Lei 4.320/1964.

Ressalte-se que as receitas tributárias e transferências correntes inicialmente previstas sofreram as maiores reduções em suas arrecadações, em virtude por conta da grave crise econômica a qual estão compartilhando os Municípios brasileiros.

### Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado 41,61 % da despesa fixada atualizada.

Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Total Empenhado	Total Liquidado	Total Pago	Saldo Orçamentário do Exercício
946.539,20	946.539,20	393.830,32	388.630,32	388.525,32	552.708,88





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balanço Orçamentário

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas**

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ingressos		Dispendios			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	846.246,28	0,00	Despesa Orçamentária (VI)	393.830,32	0,00
Ordinaria	846.246,28	0,00	Ordinaria	393.830,32	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	24.729,43	40.203,84	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	58.678,27	27.287,37
Contribuição Previdenciária - INSS	15.743,76	14.359,92	Contribuição Previdenciária - INSS	30.103,68	3.696,00
Empenhado a Pagar Não Processado	5.200,00	2.820,00	IRRF	7.718,12	674,70
Empenhado a Pagar Processado	105,00	18.856,47	ISS	130,00	0,00
IRRF	3.550,67	4.167,45	Restos a Pagar 2017	0,00	22.916,67
ISS	130,00	0,00	Restos a Pagar 2018	20.726,47	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	42.307,80	99.082,55	Saldo para Exercício Seguinte (IX)	460.774,92	42.307,80
Caixa e Equivalente de Caixa	42.307,80	99.082,55	Caixa e Equivalente de Caixa	57.807,38	42.307,80
B.B 7.785-2 ( CMPA - RESÍDUOS )			B.B 7.785-2 ( CMPA - RESÍDUOS )	402.967,54	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	CEP 71.096-0 ( CEP )	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados			Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Total (V) = (I + II + III + IV)	913.283,51	139.286,39	Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)	913.283,51	69.595,17

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

  
CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA  
Ordenador da Despesa





## CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

#### **Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- § Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- § Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- § Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- § Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas. O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

O Balanço Financeiro está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO e de conforme ao NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, e discrimina:

- (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária);
- (c) os recebimentos e os pagamentos extraorçamentários;
- (d) as transferências financeiras decorrentes, ou não, da execução orçamentária; e
- (e) o saldo inicial e o saldo final em espécie.

#### **Nota 2 - Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias**





## CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balanco Financeiro

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

No Balanco Financeiro, as receitas e despesas orçamentárias estão elencadas por fonte de recursos.

A unidade gestora registrou ingressos de receitas orçamentárias no montante de R\$ 846.246,28 (OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

Em sua maioria, as receitas orçamentárias arrecadadas foram utilizadas como transferências concedidas as demais unidades orçamentárias, para o custeio de suas despesas.

As despesas foram reconhecidas de acordo com o seu empenhamento, ou seja, antes mesmo do fato gerador da despesa ter ocorrido, conforme art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma que as despesas empenhadas e não pagas, reconhecidas como empenhada a pagar, são acrescidas do lado dos "Ingressos", conforme parágrafo único do art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64. O processamento das despesas ocorreu adotando o Regime de Competência.

#### **Nota 3 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários**

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

#### **Nota 4 - Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Pagamentos Extraorçamentários**

As contas listadas no grupo de pagamentos extraorçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram negativamente em contas do sistema financeiro. Nesse grupo são evidenciados os pagamentos que não precisam ser submetidos ao processo de execução orçamentária, como os restos a pagar, depósitos de diversas origens, consignações.

#### **Nota 5 – Demonstração Financeira Sintética**

De conformidade com a Lei nº 4.320/64, e a Portaria SOF nº 8, de 04/02/85, os dados da execução financeira, de forma sintética, são os seguintes:

Receitas Orçamentárias		Despesas Orçamentárias	
Receitas Correntes	846.246,28	Gestão Ambiental	393.830,32





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balanço Financeiro

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas**

Receita Patrimonial	11.058,59		0,00
Transferências Correntes	835.187,69		0,00
Dedução Fundeb	0,00		
<b>Receita Total</b>	<b>846.246,28</b>	<b>Despesa Total</b>	<b>393.830,32</b>

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

<b>Ativo</b>		<b>Passivo</b>	
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	725.118,48	42.307,80	105,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	460.774,92	42.307,80	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	460.774,92	42.307,80	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	460.774,92	42.307,80	0,00
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	460.774,92	42.307,80	0,00
Banco do Brasil	57.807,38	42.307,80	0,00
Caixa Econômica Federal	402.967,54	0,00	105,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	264.343,56	0,00	105,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	264.343,56	0,00	105,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER - CONSOLIDAÇÃO	264.343,56	0,00	105,00
CRÉDITOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS DECORRENTES DE COI	264.343,56	0,00	105,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	40.170,41	39.522,41	0,00
IMOBILIZADO	40.170,41	39.522,41	0,00
BENS MOVEIS	40.170,41	39.522,41	0,00
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	40.170,41	39.522,41	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	648,00	0,00	14.359,92
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	648,00	0,00	4.167,45
DEMAIS BENS MÓVEIS	39.522,41	39.522,41	0,00
OUTROS BENS MÓVEIS	39.522,41	39.522,41	0,00
<b>Total</b>	<b>765.288,89</b>	<b>81.830,21</b>	<b>765.288,89</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	137.916,59	137.916,59	137.916,59
PATRIMÔNIO SOCIAL	137.916,59	137.916,59	137.916,59
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	137.916,59	137.916,59	137.916,59
PATRIMÔNIO SOCIAL	137.916,59	137.916,59	137.916,59
RESULTADOS ACUMULADOS	627.267,30	-93.470,22	-93.470,22
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	627.267,30	-93.470,22	-93.470,22
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	627.267,30	-93.470,22	-93.470,22
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	687.388,71	-33.348,81	-33.348,81
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-60.121,41	-60.121,41	-60.121,41
Total do Patrimônio Líquido	765.183,89	44.446,37	44.446,37
<b>Total</b>	<b>765.288,89</b>	<b>81.830,21</b>	<b>81.830,21</b>
Ativo Financeiro	725.118,48	42.307,80	105,00
Passivo Financeiro			



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balanco Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

Ativo		Passivo			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Permanente	40.170,41	39.522,41	Passivo Permanente	0,00	0,00
<b>Saldo Patrimonial</b>				<b>765.183,89</b>	<b>44.446,37</b>

**Compensações**

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00	Direitos Conveniados e Outros Instrumentos	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



**Notas Explicativas**

**Nota 1 - Aspectos Gerais**

O Balanco Patrimonial evidencia a situacao patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2019.

Mediante sua observacao, e possivel conhecer qualitativa e quantitativamente a composicao dos bens e direitos (ativos), das obrigacoes (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimoio liquido).

Por exigencia dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e nao circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se tambem em circulante e nao circulante. Por fim, sao tambem apresentados o Patrimoio Liquido e o grupo de contas de compensacao.

Podem-se utilizar as seguintes definicoes para analisar o Balanco Patrimonial:

**Ativo** - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros beneficos economicos para a entidade.

**Ativo Circulante** - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes criterios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizaveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociacao; que tiverem a expectativa de realizacao ate doze meses da data das demonstracoes contabeis.

**Ativo Nao Circulante** - Compreende os ativos realizaveis apos os doze meses seguintes a data de publicacao das demonstracoes contabeis, sendo composto por ativo realizavel a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangivel.

**Passivo** - Compreendem as obrigacoes presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidacao se espera que resulte na saida de recursos da entidade capazes de gerar beneficos economicos.

**Passivo Circulante** - Compreende as obrigacoes conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes criterios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociacao; tenham prazos estabelecidos ou esperados ate doze meses apos a data das demonstracoes contabeis.

**Passivo Nao Circulante** - Compreende as obrigacoes conhecidas e estimadas que nao atendam a nenhum dos criterios para serem classificadas no passivo circulante.

**Patrimoio Liquido** - E o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.





---

**Notas Explicativas**

---

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

**Nota 2 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos**

Os ativos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior.

Os demais ativos estão classificados como não circulantes.

O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

IMOBILIZADO: R\$ 40.170,41 (QUARENTA MIL CENTO E SETENTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade - NBC T 16.9.

Durante o exercício de 2019 não foi realizado a depreciação dos Bens Móveis.

O Município, através da Controladoria Geral do Município, iniciou um levantamento de todos os bens imóveis do município, seu cadastro cartográfico e posterior registro



---

**Notas Explicativas**

no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço. Diante do grande volume de bens imóveis a serem reavaliados e com base na NBC T 19.6 Reavaliação de Ativos no item 19.6.5.1, ainda não concluído.

**Nota 3 - Critérios Contábeis de Mensuração dos Passivos**

Os passivos estão segregados em “circulante” e “não circulante”, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

Os passivos classificados como circulantes correspondem a valores exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo, porém continuam sendo uma obrigação incluída no Passivo Financeiro, para efeitos de cálculo do Saldo Patrimonial e superávit ou déficit financeiro.

As contas do passivo circulante evidenciadas no Balanço Patrimonial foram:

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO: R\$ 105,00 (CENTO E CINCO REAIS)

Não existem contas no passivo não circulante

**Nota 4 - Critérios Contábeis de Mensuração do Patrimônio Líquido**

Com a adequação às Novas Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Restos a Pagar Não Processados não fazem parte do Passivo.

O Patrimônio Líquido apresenta saldo de R\$ 765.183,89 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E TRES REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Balanço Patrimonial

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

---

**Notas Explicativas**

---

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



# CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

## Variações Patrimoniais Quantitativas

	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	1.110.589,84	268.982,11	389.852,32	302.330,92
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	11.058,59	1.553,93	115.853,27	85.543,34
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.058,59	1.553,93	87.906,35	85.543,34
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	11.058,59	1.553,93	87.906,35	85.543,34
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO	11.058,59	1.553,93	87.906,35	85.543,34
RENDIMENTO DEPOSITO BANCARIO	11.058,59	1.553,93	87.906,35	85.543,34
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	835.187,69	267.428,18	87.906,35	85.543,34
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	835.187,69	267.428,18	27.946,92	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	835.187,69	267.428,18	27.946,92	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS – INTER OFSS - MUNICÍPIO	835.187,69	267.428,18	27.946,92	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS INTER MUNICÍPIOS	835.187,69	267.428,18	27.946,92	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PAS	264.343,56	0,00	267.010,33	192.991,71
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	264.343,56	0,00	23.412,51	15.828,50
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	264.343,56	0,00	23.412,51	15.828,50
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	264.343,56	0,00	23.412,51	15.828,50
OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	264.343,56	0,00	23.412,51	15.828,50
SERVIÇOS			243.597,82	177.163,21
DIÁRIAS			4.000,00	14.100,00
DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO			4.000,00	14.100,00
DIARIAS PESSOAL CIVIL			4.000,00	14.100,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF			88.169,00	60.831,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO			88.169,00	60.831,00
OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA			88.169,00	60.831,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			151.428,82	102.232,21
SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO			151.428,82	102.232,21
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ			151.428,82	102.232,21
TRIBUTÁRIAS			503,08	0,00
CONTRIBUIÇÕES			503,08	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS			503,08	0,00



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Variações Patrimoniais Quantitativas**


	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTER OFSS - UNIÃO	503,08		503,08	0,00
PIS/PASEP			503,08	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.485,64		6.485,64	23.795,87
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	6.485,64		6.485,64	23.795,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS	6.485,64		6.485,64	23.795,87
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS:	6.485,64		6.485,64	23.795,87
DIVERSAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS	6.485,64		6.485,64	23.795,87
<b>Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit</b>	<b>720.737,52</b>		<b>720.737,52</b>	<b>33.348,81</b>

**Variações Patrimoniais Qualitativas**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo	648,00	0,00
Desincorporação de Passivo	0,00	0,00
Incorporação de Passivo	0,00	0,00
Desincorporação de Ativo	0,00	0,00

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA  
Ordenador da Despesa



## CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

#### **Nota 1 - Aspectos Gerais**

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as variações quantitativas, o resultado patrimonial e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária. As variações quantitativas são decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e as variações qualitativas são decorrentes de transações no setor público que alteram a composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido. O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações quantitativas aumentativas e diminutivas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do Município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária. A DVP revela o Resultado Patrimonial, que pode ser positivo ou negativo, dependendo do resultado líquido das variações positivas e negativas.

A Demonstração das Variações Patrimoniais está prevista no art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64, que assim define esse demonstrativo:

**“A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”**

Contudo, com o advento das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e de acordo com o MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, o referido demonstrativo sofreu algumas alterações para o exercício de 2015, de forma a evidenciar as variações patrimoniais quantitativas e qualitativas.

Entende-se por variações patrimoniais quantitativas aquelas decorrentes de transações no setor público que aumentam ou diminuem o patrimônio líquido, e são divididas em Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas.

Entende-se por variações patrimoniais qualitativas aquelas decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos.

#### **Nota 2 - Variações Patrimoniais Aumentativas**

As variações patrimoniais aumentativas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 1.110.589,84(UM MILHAO CENTO E DEZ MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) são decorrentes de transações no setor público que aumentam o patrimônio, notadamente destacadas pela receitas orçamentárias arrecadadas, valorizações e ganhos com ativo ou desincorporação de passivos (amortização ou interveniências passivas), além das deduções ao FUNDEB.





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Variações Patrimoniais

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas**

**Nota 3 - Variações patrimoniais diminutivas**

As variações patrimoniais diminutivas que nesta Prestação de Contas representam R\$ 389.852,32 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), são decorrentes de transações no setor público que diminuem o patrimônio. Dentre as variações diminutivas podemos destacar os repasses concedidos as demais unidades orçamentárias (transferências financeiras entre gestões).

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período	Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	

Nada a Registrar

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

**Notas Explicativas**

Não há notas explicativas para esse anexo.

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Conta	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
INSS	14.359,92	0,00	15.743,76	30.103,68	0,00	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	14.359,92	0,00	15.743,76	30.103,68	0,00	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	4.167,45	0,00	3.550,67	7.718,12	0,00	0,00
IRRF	4.167,45	0,00	3.550,67	7.718,12	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	130,00	130,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	130,00	130,00	0,00	0,00
EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR	21.676,47	0,00	5.305,00	20.726,47	0,00	6.255,00
EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS	2.820,00	0,00	5.200,00	1.870,00	0,00	6.150,00
EXECUCAO DE RP PROCESSADOS	18.856,47	0,00	105,00	18.856,47	0,00	105,00
<b>Total Geral:</b>	<b>40.203,84</b>	<b>0,00</b>	<b>24.729,43</b>	<b>58.678,27</b>	<b>0,00</b>	<b>6.255,00</b>



FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstrativo da Dívida Flutuante

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

**Notas Explicativas**

Não há notas explicativas para esse anexo.

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Fluxo de Caixa das Atividades das Operações</b>		
<b>Ingressos</b>		
Receitas Derivadas e Originárias	865.670,71	287.509,48
Transferências Correntes Recebidas	11.058,59	1.553,93
Outros Ingressos Operacionais	835.187,69	267.428,18
	19.424,43	18.527,37
<b>Desembolsos</b>		
Pessoal e Demais Despesas	446.555,59	304.761,82
Juros e Encargos da Dívida	387.877,32	277.474,45
Transferências Concedidas	0,00	0,00
Outros Desembolsos Operacionais	0,00	0,00
	58.678,27	27.287,37
	419.115,12	-17.252,34
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)</b>		
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento</b>		
<b>Ingressos</b>		
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Outros Ingressos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		
Aquisição de Ativo Não Circulante	648,00	39.522,41
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	648,00	39.522,41
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
	0,00	0,00
	-648,00	-39.522,41
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento (II)</b>		
<b>Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento</b>		



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício	
	Atual	Anterior
<b>Ingressos</b>		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
Transferências de Capital Recebidas	0,00	0,00
Outros Ingressos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)</b>	0,00	0,00
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>	418.467,12	-56.774,75
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	42.307,80	99.082,55
Caixa e Equivalente de Caixa Final	460.774,92	42.307,80
<b>Quadro de Receitas Derivadas e Originárias</b>		
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	11.058,59	1.553,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	0,00	0,00
<b>Total das Receitas Derivadas e Originárias</b>	11.058,59	1.553,93

**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas</b>		
<b>Transferências Recebidas</b>		
Intergovernamentais da União	835.187,69	267.428,18
de Estados e Distrito Federal de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras Transferências Recebidas	835.187,69	267.428,18
	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>835.187,69</b>	<b>267.428,18</b>
<b>Transferências Concedidas</b>		
Intergovernamentais da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função**

Gestão Ambiental	387.877,32	277.474,45
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>387.877,32</b>	<b>277.474,45</b>





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
--	--------------------	-----------------------

**Quadro de Desembolsos de Juros e Encargos da Dívida**

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



## CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

### Notas Explicativas

#### Nota 1 - Aspectos Gerais

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais

- Ingressos das Operações
- Compreendem as receitas relativas às atividades operacionais líquidas das respectivas deduções e as transferências recebidas.
- Desembolsos das Operações
- Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, os juros e encargos sobre a dívida e as transferências concedidas.

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

- Ingressos de Investimento
- Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos.
- Desembolsos de Investimento
- Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e as concessões de empréstimos e financiamentos.

Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento

- Ingressos de Financiamento
- Compreendem as obtenções de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, inclusive o refinanciamento da dívida. Compreendem também a integralização do capital social de empresas dependentes.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder à diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.





**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Consolidado

Exercício: 2019

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

DCASP (Art. 1º, III da Portaria nº 700 de 10 de Dezembro de 2014)

**Notas Explicativas**

**Nota 2 - Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa:**

- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais.....:	R\$	419.115,12
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Investimento...:	R\$	-648,00
- Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento...:	R\$	0,00
- TOTAL..:	R\$	418.467,12
- Caixa e Equivalente de Caixa Inicial.....:	R\$	42.307,80
- Caixa e Equivalente de Caixa Final.....:	R\$	460.774,92

FINANCE GESTÃO CONTÁBIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
III – Anexos Auxiliares







Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas

(em R\$ 1,00)

Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985  
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
<b>Receitas Correntes</b>	<b>846.246,28</b>	<b>Despesas Correntes</b>	<b>393.182,32</b>
Receita Patrimonial	11.058,59	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	115.853,27
Transferências Correntes	835.187,69	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	277.329,05
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>0,00</b>	SUPERAVIT Corrente	453.063,96
Deduções do FUNDEB	0,00	<b>Despesas de Capital</b>	<b>648,00</b>
Deduções da Receita Patrimonial	0,00	INVESTIMENTOS	648,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>		
DEFICIT Capital	648,00		
	<b>R E S U M O</b>		
Receitas Correntes	846.246,28	Despesas	393.182,32
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	648,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	Superávit	452.415,96
<b>Total Geral do Anexo 01:</b>	<b>846.246,28</b>		<b>846.246,28</b>

  
FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador

  
CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA  
Ordenador da Despesa

**Receitas Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes			846.246,28
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial		11.058,59	
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	11.058,59		
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	11.058,59		
1321.00.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	11.058,59		
1321.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	11.058,59		
1321.00.11.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados - Outros	11.058,59		
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes		835.187,69	
1730.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	835.187,69		
1738.00.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica de Estados, DF e Municípios	835.187,69		
1738.02.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	835.187,69		
1738.02.10.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	835.187,69		
1738.02.11.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	835.187,69		
<b>Total Geral:</b>				<b>846.246,28</b>

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



**Despesa Segundo as Categorias Econômicas**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01	CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
U.O.: 01.01	CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			393.182,32
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		115.853,27	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	115.853,27		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	87.906,35		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	27.946,92		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		277.329,05	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	277.329,05		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	23.412,51		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.485,64		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	92.649,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	150.278,82		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	503,08		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			648,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		648,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	648,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	648,00		
Total da Unidade Orçamentária:		393.830,32	393.830,32	393.830,32

Total Geral: 393.830,32

  
FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

  
CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado**

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			393.182,32
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		115.853,27	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	115.853,27		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	87.906,35		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	27.946,92		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		277.329,05	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	277.329,05		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	4.000,00		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	23.412,51		
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	6.485,64		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	92.649,00		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	150.278,82		
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	503,08		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			648,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		648,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	648,00		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	648,00		
<b>Total Geral:</b>				<b>393.830,32</b>

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

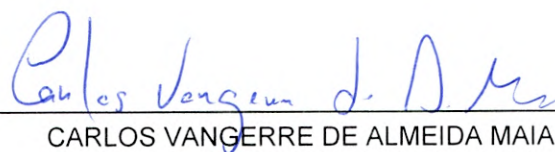
U.O.: 01.01 CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
18.000.0000	Gestão Ambiental	0,00	0,00	393.830,32	393.830,32
18.542.0000	Controle Ambiental	0,00	0,00	393.830,32	393.830,32
18.542.0001	GESTÃO ADM. DO CONSÓRCIO	0,00	0,00	393.830,32	393.830,32
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	393.830,32	393.830,32
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>393.830,32</b>	<b>393.830,32</b>



FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas**

Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
18.000.0000	Gestão Ambiental	0,00	0,00	393.830,32	393.830,32
18.542.0000	Controle Ambiental	0,00	0,00	393.830,32	393.830,32
18.542.0001	GESTÃO ADM. DO CONSÓRCIO	0,00	0,00	393.830,32	393.830,32
<b>Total Geral:</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>393.830,32</b>	<b>393.830,32</b>

FINANCEIRO GESTÃO CONTÁBIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



**Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo**

Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
18.000.0000	Gestão Ambiental	393.830,32	0,00	393.830,32
18.542.0000	Controle Ambiental	393.830,32	0,00	393.830,32
18.542.0001	GESTÃO ADM. DO CONSÓRCIO DE GESTÃO	393.830,32	0,00	393.830,32
<b>Total Geral:</b>		<b>393.830,32</b>	<b>0,00</b>	<b>393.830,32</b>

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS	0,00	393.830,32	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>393.830,32</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>



**Despesas por Órgãos e Funções**

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Despesas por Órgãos e Funções**

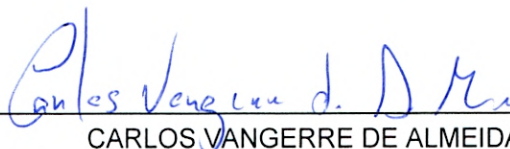
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	393.830,32
<b>Total Geral:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>393.830,32</b>



FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa



**Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R\$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R\$	Arrecadada R\$	Diferença para +/-
1000.00.00.00.00	Receitas Correntes	946.539,20	846.246,28	100.292,92 (-)
1300.00.00.00.00	Receita Patrimonial	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1320.00.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1321.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1321.00.10.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1321.00.11.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1321.00.11.10.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados - Outros	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1700.00.00.00.00	Transferências Correntes	946.539,20	835.187,69	111.351,51 (-)
1730.00.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	946.539,20	835.187,69	111.351,51 (-)
1738.00.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica de Estados, DF e Municípios	946.539,20	835.187,69	111.351,51 (-)
1738.02.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	946.539,20	835.187,69	111.351,51 (-)
1738.02.10.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	946.539,20	835.187,69	111.351,51 (-)
1738.02.11.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	946.539,20	835.187,69	111.351,51 (-)
<b>Total Geral:</b>		<b>946.539,20</b>	<b>846.246,28</b>	<b>100.292,92 (-)</b>



FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador



CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 01 CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

U.O.: 01.01 CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	879.839,20	0,00	879.839,20	393.182,32	486.656,88
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	367.060,00	0,00	367.060,00	115.853,27	251.206,73
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	367.060,00	0,00	367.060,00	115.853,27	251.206,73
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	182.000,00	0,00	182.000,00	0,00	182.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	94.200,00	0,00	94.200,00	87.906,35	6.293,65
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	76.360,00	0,00	76.360,00	27.946,92	48.413,08
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições	2.500,00	0,00	2.500,00	0,00	2.500,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesas de	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	512.779,20	0,00	512.779,20	277.329,05	235.450,15
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	512.779,20	0,00	512.779,20	277.329,05	235.450,15
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	8.000,00	0,00	8.000,00	4.000,00	4.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	41.000,00	0,00	41.000,00	23.412,51	17.587,49
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com	10.000,00	0,00	10.000,00	6.485,64	3.514,36
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	129.000,00	0,00	129.000,00	92.649,00	36.351,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	300.000,00	0,00	300.000,00	150.278,82	149.721,18
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e	14.779,20	0,00	14.779,20	503,08	14.276,12
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	56.700,00	0,00	56.700,00	648,00	56.052,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	56.700,00	0,00	56.700,00	648,00	56.052,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	56.700,00	0,00	56.700,00	648,00	56.052,00
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	11.700,00	0,00	11.700,00	0,00	11.700,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.000,00	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	20.000,00	0,00	20.000,00	648,00	19.352,00
9.0.00.00.00	Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.00.00.00	Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.90.00.00	Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
9.9.99.99.99	Reserva de Contingência	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		946.539,20	0,00	946.539,20	393.830,32	552.708,88



**Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada**

Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

---

<b>Total Geral:</b>	<b>946.539,20</b>	<b>0,00</b>	<b>946.539,20</b>	<b>393.830,32</b>	<b>552.708,88</b>
---------------------	-------------------	-------------	-------------------	-------------------	-------------------

---



---

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador



---

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador da Despesa

# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
IV - Demonstrativo dos Adiantamentos Concedidos (Modelos 03)





## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso IV do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2019**, nada tem a registrar no MODELO 03 - DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS.

**Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2019.**

Contador:

ASS: 

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

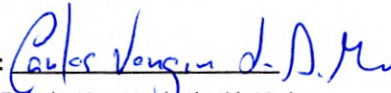
Resp. Financeiro

ASS: 

NOME: Antonio Jerrivan Filho

MAT.: 534.059.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS: 

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34







# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

### **Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

V - Demonstrativo das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidos (Modelo 04)



## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso V do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2019**, nada tem a registrar no MODELO 04 – DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS.

**Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará**

**Em, 31 de dezembro de 2019.**

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Antonio Jervivan Filho

MAT.: 534.059.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34







CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE

I.N. Nº 03/13 - TCM/CE  
MODELO 04


## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **Limoeiro do Norte** Exercício: **2019**  
Órgão: **Consortório de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe** Unidade Gestora: **Consortório de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe**

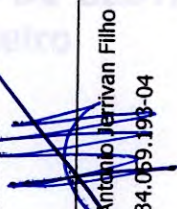
### DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão		P.C. Junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo Nº	Data do Pagamento	Processo Nº

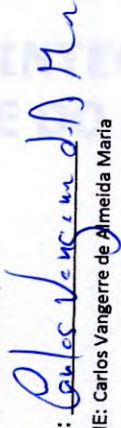
Contador:

ASS:   
NOME: **Diego Torquato Almeida**  
MAT.: **20.932/0-5 (CRC/CE)**

Resp. Financeiro:

ASS:   
NOME: **Antonio Jerrivan Filho**  
MAT.: **534.059.198-04**

Ordenador da Despesa:

ASS:   
NOME: **Carlos Vangerre de Almeida Maria**  
MAT.: **947.792.523-34**



Rua Cel. Antônio Joaquim, 2187 - Centro - Limoeiro do Norte - CE  
Fone: (88) 99855-0202 - CNPJ 10.749.518/0001-86 | E-mail: consorcio.rsln@gmail.com

## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso VI do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2019**, nada tem a registrar no MODELO 05 – DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

**Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2019.**

Contador:

ASS: 

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro:

ASS: 

NOME: Antonio Jervan Filho

MAT.: 534.059.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS: 

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34





Município: **Limoeiro do Norte**

Exercício: **2019**


Órgão: **Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe** Unidade Gestora: **Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe**

**DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS**

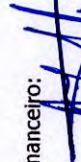
RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo Nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						
Nome :						
Matrícula Nº						

LEGENDA : 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

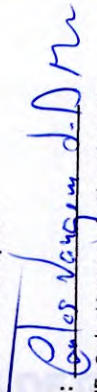
Contador:

ASS:   
NOME: **Diego Torquato Almeida**  
MAT.: **20.932/0-5 (CRC/CE)**

Resp. Financeiro:

ASS:   
NOME: **Antonio Jerrivan Filho**  
MAT.: **534.099.193-04**

Ordenador da Despesa:

ASS:   
NOME: **Carlos Vagner de Almeida Maria**  
MAT.: **947.792.523-34**



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Período:

(01/01/2019 a 31/12/2019)

Órgão: 01 - CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Unidade Orçamentária: 0101 - CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Empenho	Data	Modalidade	Nome do Credor	Elemento	Funcional Programática	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
01110002	01/11/2019	Ordinário	ANTONIO JERRIVAN FILHO	3.3.90.36.00	18.542.0001.2.001-0000	2.600,00	0,00	2.600,00	2.600,00
02120009	02/12/2019	Ordinário	ANTONIO JERRIVAN FILHO	3.3.90.36.00	18.542.0001.2.001-0000	2.600,00	0,00	2.600,00	2.600,00
03120002	03/12/2019	Ordinário	ARENA NET TELECOMUNICACOES	3.3.90.39.00	18.542.0001.2.001-0000	105,00	105,00	0,00	105,00
Total Empenhado por Unidade Orçamentária R\$:						<b>5.305,00</b>	<b>105,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>5.305,00</b>
Total Empenhado por Órgão R\$:						<b>5.305,00</b>	<b>105,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>5.305,00</b>
Totais R\$:						<b>5.305,00</b>	<b>105,00</b>	<b>5.200,00</b>	<b>5.305,00</b>



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS



Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2019 a 31/12/2019

Ano Doc.	Caixa	N.E.	Data	Elemento Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado	
2018	02010001	01060003	02/01/2019	33903600	01.01.18.122.1801.2001.0000	EDIVANDO SOARES DE OLIVEIRA	1.300,00	1.300,00	0,00
2018	02010002	02050004	02/01/2019	33903600	01.01.18.122.1801.2001.0000	PAOLA RAFAELLY DE CASTRO NUNES	950,00	950,00	0,00
2018	02010006	02010001	02/01/2019	31901100	01.01.18.122.1801.2001.0000	FOLHA DE PAGAMENTO	6.570,00	6.570,00	0,00
2018	02010007	03090001	02/01/2019	33903500	01.01.18.122.1801.2001.0000	ANTONIO JERRIVAN FILHO	2.600,00	2.600,00	0,00
2018	30010003	01100003	30/01/2019	33903900	01.01.18.122.1801.2001.0000	R A DE SOUSA CONSTRUTORA - ME	2.000,00	2.000,00	0,00
2018	30010004	27110001	30/01/2019	33903000	01.01.18.122.1801.2001.0000	MD DE OLIVEIRA PAIVA ME	1.341,16	1.341,16	0,00
2018	30010006	02040001	30/01/2019	33903900	01.01.18.122.1801.2001.0000	A AMARO F DA SILVA ME	300,00	300,00	0,00
2018	30010008	05070001	30/01/2019	33903600	01.01.18.122.1801.2001.0000	JOAO PEDRO DANTAS COSTA	720,00	0,00	720,00
2018	30010011	10070002	30/01/2019	33903900	01.01.18.122.1801.2001.0000	TELEMAR NORTE LESTE S.A	95,31	95,31	0,00
2018	18020001	01030001	18/02/2019	33903900	01.01.18.122.1801.2001.0000	ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E	1.150,00	0,00	1.150,00
2018	28020008	03090001	28/02/2019	33903500	01.01.18.122.1801.2001.0000	ANTONIO JERRIVAN FILHO	2.600,00	2.600,00	0,00
2018	16040001	01100002	16/04/2019	33903600	01.01.18.122.1801.2001.0000	HIARA HENRIQUE DA SILVA	1.100,00	1.100,00	0,00
							20.726,47	18.856,47	1.870,00

*Handwritten signature*



**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
Listagem de Cancelamento de Restos a Pagar

Não Existe Cancelamento de Restos a Pagar para o Período Informado

Total Geral: 0,00

*RP*



# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
VIII - Relatório do Setor Contábil (Modelo 07)



## RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a prestação de contas do(s) ordenador(es) de despesa(s) do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**, referente ao exercício financeiro **2019**, contatamos:

	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO APLIC.</b>
a). a regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
b). a propriedade e regularidade dos registros contábeis.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
c). a regularidade da execução orçamentária da despesa.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
d). a regularidade da execução orçamentária da receita.	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
e). a existência de irregularidade ou ilegalidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízos ao erário.	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

### OBSERVAÇÕES:

O gestor primou pelo zelo com o patrimônio público já existente, bem como pela aplicação dos recursos recebidos de forma honesta e racional.

**Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2019.**

Contador:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Diego Torquato Almeida

MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Antonio Jervan Filho

MAT.: 534.059.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS: \_\_\_\_\_

NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria

MAT.: 947.792.523-34





# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

TERMO DE CONFERÊNCIA DE CONTAS

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
IX - Termo de Conferência de Caixa e Conciliações Bancárias (Modelo 08)





**Estado do Ceará**  
**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2019 - 01/01/2019**  
TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Consolidado**

Aos 01 ( Um ) dias do mês de Janeiro de 2019, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 42.307,80 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Org.: 1 Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólido  
U.O.: 0101 CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
1	B.B 7.785-2 ( C.M.P.A. - RESÍDUOS )	42.307,80
<b>Total da Und. Orçamentária:</b>		<b>42.307,80</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>42.307,80</b>

3. Total Geral (1 + 2) R\$: 42.307,80 (Quarenta e Dois Mil e Trezentos e Sete Reais e Oitenta Centavos)

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

Não Existem Conciliações Bancárias

  
FINANCE GESTAO CONTABIL S/S

Contador CRC914/O

  
ANTONIO JERRIVAN FILHO

Tesoureiro

  
CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA

Ordenador de Despesa





**Estado do Ceará**  
**CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS**  
**Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2019 - 31/12/2019**  
 TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

**Demonstrativo - Consolidado**

Aos 31 ( Trinta e Um ) dias do mês de Dezembro de 2019, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R\$: 57.807,38 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)


Org.: 1 Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólido  
 U.O.: 0101 CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Cód. Conta	Nomenclatura	Saldo R\$
1	B.B 7.785-2 ( CMPA - RESÍDUOS )	57.807,38
<b>Total da Und. Orçamentária:</b>		<b>57.807,38</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>		<b>57.807,38</b>

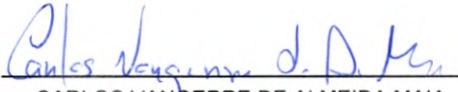
3. Total Geral (1 + 2) R\$: 57.807,38 (Cinquenta e Sete Mil e Oitocentos e Sete Reais e Trinta e Oito Centavos)

**4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias**

U.G.: 1	Consórcio	U.O.: 0101	cgirsvj	1	B.B	7.785-2 ( CMPA - RESÍDUOS		
							Saldo Inicial:	57.807,38 (D)
C. Inf.	Aplicacao		31122019	Out	31122019 -		57.807,38 (C	0,00 (D)

  
 FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
 Contador CRC914/O

  
 ANTONIO JERRIVAN FILHO  
 Tesoureiro

  
 CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA  
 Ordenador de Despesa



## Estado do Ceará

### CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESIDUOS SOLIDOS

Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária - Período: 01/01/2019 - 31/12/2019

TCM/CE I.N. 03/97 - MODELO 08

#### Demonstrativo - Consolidado

Aos 31 ( Trinta e Um ) dias do mês de Dezembro de 2019, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R\$: 0,00 (Zero Real)


2. Em Banco R\$: 402.967,54 (Quatrocentos e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos)

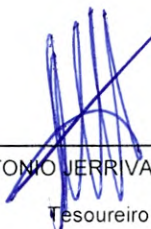
Org.: 1	Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólido		
U.O.: 0101	CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
Cód. Conta	Nomenclatura		Saldo R\$
2	CEF	71.096-0 ( CEF )	402.967,54
<b>Total da Und. Orçamentária:</b>			<b>402.967,54</b>
<b>Total da Unidade Gestora:</b>			<b>402.967,54</b>

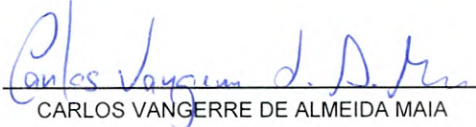
3. Total Geral (1 + 2) R\$: 402.967,54 (Quatrocentos e Dois Mil e Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Quatro Centavos)

#### 4. Demonstrativo das Conciliações Bancárias

U.G.: 1	Consórcio	U.O.: 0101	cgirsvj	2	CEF	71.096-0 ( CEF )		
							Saldo Inicial:	402.967,54 (D)
C. Inf.	Aplicacao	31122019	Out	31122019	-	402.967,54 (C)	0,00 (D)	

  
FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC914/O

  
ANTONIO JERRIVAN FILHO  
Tesoureiro

  
CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA  
Ordenador de Despesa



# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
X - Extratos e Saldos Bancários



# **PRIMEIRAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**

**JANEIRO 2019**







## Consultas - Extrato de conta corrente

G334081649229226039  
08/02/2019 16:58:25

### Cliente - Conta atual

Agência 4382-6  
Conta corrente 7785-2 C M P A RESIDUOS SOLIDOS  
Período do extrato de 01 / 01 / 2019 até 31 / 01 / 2019

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 4786 01701653370 EDIVANDO SOARES D	10.204	1.196,00 D	
02/01/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0750 99950049334 PAOLA RAFAELLY DE	10.205	874,00 D	
02/01/2019		0000	13105	375 Impostos DARF - 10.749.518/0001-86 -1345	10.206	100,00 D	
02/01/2019		0000	13105	375 Impostos DARF - 10.749.518/0001-86 -1345	10.207	100,00 D	
02/01/2019		0000	13105	375 Impostos DARF - 10.749.518/0001-86 -1345	10.208	100,00 D	
02/01/2019		0000	13105	144 Transferência Agendada 21/12 2253 37506-3 CARLOS VANGERR	225.300.000.037.506	3.342,97 D	
02/01/2019		0000	13105	144 Transferência Agendada 21/12 2253 59384-2 ANTONIO JERRIV	225.300.000.059.384	2.201,35 D	
02/01/2019		0000	13105	144 Transferência Agendada 21/12 2701 27642-1 ELBENIA NERIS	270.100.000.027.642	2.348,18 D	
02/01/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 02/01/2019	810.021.300.174.279	10,15 D	
02/01/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 02/01/2019	810.021.300.174.280	10,15 D	
02/01/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	10.282,80 C	0,00 C
04/01/2019		2701	99015	870 Transferência recebida 04/01 2701 29177-3 MUNICIPIO M AM	552.701.000.029.177	3.044,50 C	
04/01/2019		2701	99015	870 Transferência recebida 04/01 2701 29177-3 MUNICIPIO M AM	552.701.000.029.177	6.000,00 C	
04/01/2019		2701	99015	870 Transferência recebida 04/01 2701 29177-3 MUNICIPIO M AM	552.701.000.029.177	3.044,50 C	
04/01/2019		2701	99015	870 Transferência recebida 04/01 2701 29177-3 MUNICIPIO M AM	552.701.000.029.177	3.044,50 C	
04/01/2019		2701	99015	870 Transferência recebida 04/01 2701 29177-3 MUNICIPIO M AM	552.701.000.029.177	3.044,50 C	
04/01/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	18.178,00 D	0,00 C
10/01/2019		2512	99026	870 Transferência recebida 10/01 2512 5145-4 P M Q CE S O R	662.512.000.005.145	4.894,68 C	
10/01/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	4.894,68 D	0,00 C
17/01/2019		0000	14060	798 Liquidação BB CDB DI	510.019.700.110	8.864,52 C	
17/01/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	8.864,52 D	0,00 C
18/01/2019		1074	99015	870 Transferência recebida 18/01 1074 31402-1 PREFEITUR MUN	551.074.000.031.402	1.410,46 C	
18/01/2019		1074	99015	870 Transferência recebida 18/01 1074 31402-1 PREFEITUR MUN	551.074.000.031.402	1.410,46 C	
18/01/2019		1074	99015	870 Transferência recebida 18/01 1074 31434-X PREF.MUN.IRACE	551.074.000.031.434	1.410,46 C	
18/01/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	4.231,38 D	0,00 C
23/01/2019		1074	99015	870 Transferência recebida 23/01 1074 21214-8 SEC AGRIC ERER	551.074.000.021.214	1.603,76 C	
23/01/2019		2253	99015	870 Transferência recebida 23/01 2253 40570-1 PMLN SEC MUN O	552.253.000.040.570	5.833,00 C	
23/01/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	7.436,76 D	0,00 C
24/01/2019		0323	99015	870 Transferência recebida	550.323.000.003.308	15.272,92 C	

## 24/01 0323 3308-1 PREFEITURA MUN

24/01/2019	0000	00000 345 BB CP Admin Supremo	70	15.272,92 D	0,00 C
30/01/2019	4382	99015 470 Transferência enviada 30/01 1702 125789-7	551.702.000.125.789	4.200,00 D	
30/01/2019	4382	99015 470 Transferência enviada 30/01 1799 18217-6	551.799.000.018.217	3.900,00 D	
30/01/2019	4382	99015 470 Transferência enviada 30/01 2253 37506-3	552.253.000.037.506	3.342,97 D	
30/01/2019	4382	99015 470 Transferência enviada 30/01 2253 46261-6	552.253.000.046.261	2.000,00 D	
30/01/2019	4382	99015 470 Transferência enviada 30/01 2253 48907-7	552.253.000.048.907	1.341,16 D	
30/01/2019	4382	99015 470 Transferência enviada 30/01 2701 27642-1	552.701.000.027.642	2.348,18 D	
30/01/2019	4382	99015 470 Transferência enviada 30/01 4145 37000-2	554.145.000.037.000	300,00 D	
30/01/2019	4382	99015 470 Transferência enviada 30/01 4145 37000-2	554.145.000.037.000	300,00 D	
30/01/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0750 07313133308 JOAO PEDRO DANTAS	13.001	662,40 D	
30/01/2019	0000	13105 375 Impostos FGTS ARRECADACAO GRF	13.002	525,60 D	
30/01/2019	0000	13105 109 Pagamento de Título INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONS	13.003	1.100,00 D	
30/01/2019	0000	13105 363 Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	13.004	95,31 D	
30/01/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 4786 01701653370 EDIVANDO SOARES D	13.005	1.242,00 D	
30/01/2019	0000	13105 375 Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	13.006	2.115,70 D	
30/01/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3135 03535777313 DANIEL DA SILVA F	13.007	1.011,08 D	
30/01/2019	0000	13105 393 TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0750 99950049334 PAOLA RAFAELLY DE	13.008	874,00 D	
30/01/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 30/01/2019	870.301.200.027.606	10,18 D	
30/01/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 30/01/2019	870.301.200.027.607	10,18 D	
30/01/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 30/01/2019	870.301.200.027.608	10,18 D	
30/01/2019	0000	13113 310 Tar DOC/TED Eletrônico Tarifa referente a 30/01/2019	870.301.200.027.609	10,18 D	
30/01/2019	0000	00000 855 BB CP Admin Supremo	70	25.399,12 C	0,00 C
31/01/2019	0000	00000 999 S A L D O			0,00 C

Transação efetuada com sucesso por: JB892737 CARLOS VANGERRE DE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088





## Extratos - Investimentos Fundos - Mensal

G334081649229226041  
08/02/2019 16:59:18

<b>Cliente</b>	
Agência	4382-6
Conta	7785-2 C M P A RESIDUOS SOLIDOS
Mês/ano referência	JANEIRO/2019

<b>S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO</b>							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	42.307,80			11.677,321661		
02/01/2019	RESGATE	10.282,80	4,67	0,67	2.839,386878	3,623366749	8.837,934783
	Aplicação 14/11/2018	1.165,62	0,61		321,863728		
	Aplicação 20/11/2018	5.652,91	2,95		1.560,939168		
	Aplicação 22/11/2018	1.199,77	0,60		331,287113		
	Aplicação 10/12/2018	2.186,18	0,50	0,65	603,674508		
	Aplicação 11/12/2018	78,32	0,01	0,02	21,622361		
04/01/2019	APLICAÇÃO	18.178,00			5.016,030753	3,623980971	13.853,965536
10/01/2019	APLICAÇÃO	4.894,68			1.350,170670	3,625230578	15.204,136206
17/01/2019	APLICAÇÃO	8.864,52			2.444,198542	3,626759384	17.648,334748
18/01/2019	APLICAÇÃO	4.231,38			1.166,611686	3,627068073	18.814,946434
23/01/2019	APLICAÇÃO	7.436,76			2.049,820682	3,628005153	20.864,767116
24/01/2019	APLICAÇÃO	15.272,92			4.209,392441	3,628295582	25.074,159557
30/01/2019	RESGATE	25.399,12	13,71		7.001,600588	3,629574364	18.072,558969
	Aplicação 11/12/2018	3.319,63	2,19		915,208617		
	Aplicação 13/12/2018	1.142,36	0,71		314,931929		
	Aplicação 19/12/2018	15.301,54	8,31		4.218,085284		
	Aplicação 27/12/2018	5.635,59	2,50		1.553,374758		
31/01/2019	SALDO ATUAL	65.601,22			18.072,558969		18.072,558969

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	42.307,80
APLICAÇÕES (+)	58.878,26
RESGATES (-)	35.681,92
RENDIMENTO BRUTO (+)	116,13
IMPOSTO DE RENDA (-)	18,38
IOF (-)	0,67
RENDIMENTO LÍQUIDO	97,08
SALDO ATUAL =	65.601,22

### Valor da Cota

31/12/2018	3,623073727
31/01/2019	3,629879817

### Rentabilidade

No mês	0,1878
No ano	0,1878
Últimos 12 meses	2,2295

Transação efetuada com sucesso por: JB892737 CARLOS VANGERRE DE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

# **ÚLTIMAS FOLHAS DOS EXTRATOS BANCÁRIOS**

**DEZEMBRO 2019**







### Ciente - Conta atual

Agência 4382-6  
Conta corrente 7785-2 C M P A RESIDUOS SOLIDOS  
Período do extrato de 30 / 11 / 2019 até 30 / 12 / 2019

### Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
21/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
03/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.074.000.022.970	600,00 D	
				03/12 1074 22970-9 LILIAN C B MAG			
03/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.702.000.125.789	4.200,00 D	
				03/12 1702 125789-7 FINANCE GESTAO			
03/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	551.799.000.018.217	3.900,00 D	
				03/12 1799 18217-6 RH CONTABILIDA			
03/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.253.000.024.284	1.578,29 D	
				03/12 2253 24284-5 COM PETROLEO S			
03/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.253.000.037.506	4.296,74 D	
				03/12 2253 37506-3 CARLOS VANGERR			
03/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.253.000.046.261	2.000,00 D	
				03/12 2253 46261-6 R A DE SOUSA C			
03/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.701.000.027.642	2.348,18 D	
				03/12 2701 27642-1 ELBENIA NERIS			
03/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	554.145.000.037.000	300,00 D	
				03/12 4145 37000-2 A AMARO F DA S			
03/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.301	920,00 D	
				104 0750 99950049334 PAOLA RAFAELLY DE			
03/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.302	1.242,00 D	
				104 4786 01701653370 EDIVANDO SOARES D			
03/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.303	920,00 D	
				104 0750 07313133308 JOAO PEDRO DANTAS			
03/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.371.200.201.644	10,45 D	
				Cobrança referente 03/12/2019			
03/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.371.200.201.645	10,45 D	
				Cobrança referente 03/12/2019			
03/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.371.200.201.646	10,45 D	
				Cobrança referente 03/12/2019			
03/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	22.336,56 C	0,00 C
04/12/2019		4382	99015	870 Transfer?ncia recebida	554.382.000.111.777	1.710,51 C	
				04/12 4382 111777-7 PREF MUN J JAG			
04/12/2019		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	1.710,51 D	0,00 C
05/12/2019		4382	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.253.000.052.077	208,55 D	
				05/12 2253 52077-2 PMLN TRIBUTOS			
05/12/2019		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.501	1.100,00 D	
				INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONS			
05/12/2019		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	120.502	11.000,00 D	
				104 0750 010749518000186 CONSORCIO DE			
05/12/2019		0000	13105	375 Impostos	120.503	3.133,85 D	
				GPS - CODIGO DE BARRAS			
05/12/2019		0000	13105	375 Impostos	120.504	595,82 D	
				FGTS ARRECADACAO GRF			
05/12/2019		0000	13105	363 Pagto conta telefone	120.505	107,18 D	
				TELEMAR RJ (OI FIXO)			
05/12/2019		0000	13113	310 Tar DOC/TED Eletr?nico	813.391.200.300.267	10,45 D	
				Cobrança referente 05/12/2019			
05/12/2019		0000	00000	855 BB CP Admin Supremo	70	16.155,85 C	0,00 C
06/12/2019		1074	99015	870 Transfer?ncia recebida	551.074.000.031.434	3.164,15 C	
				06/12 1074 31434-X PREF.MUN.IRACE			
06/12/2019		1074	99015	870 Transfer?ncia recebida	551.074.000.031.434	3.164,15 C	



			06/12 1074 31434-X PREF.MUN.IRACE		
06/12/2019	3885	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.885.000.003.301	2.079,04 C
			06/12 3885 3301-4 PM PALHANO CON		
06/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	8.407,34 D 0,00 C
10/12/2019	1074	99015 870	Transfer?ncia recebida	551.074.000.013.420	3.164,15 C
			10/12 1074 13420-1 PM IRACEMA -SN		
10/12/2019	2701	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.701.000.103.001	45.626,76 C
			10/12 2701 103001-9 PREF MUN ALTO		
10/12/2019	2512	99026 870	Transfer?ncia recebida	662.512.000.005.145	4.894,71 C
			10/12 2512 5145-4 P M Q CE S O R		
10/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	53.685,62 D 0,00 C
11/12/2019	2701	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.701.000.030.186	6.826,71 C
			11/12 2701 30186-8 FUNDO D M AMBI		
11/12/2019	3885	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.885.000.003.299	2.079,04 C
			11/12 3885 3299-9 PM PALHANO CE		
11/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	8.905,75 D 0,00 C
12/12/2019	1074	99015 870	Transfer?ncia recebida	551.074.000.031.420	5.693,56 C
			12/12 1074 31420-X PREFEITURA MUN		
12/12/2019	1074	99015 870	Transfer?ncia recebida	551.074.000.031.420	4.454,80 C
			12/12 1074 31420-X PREFEITURA MUN		
12/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	10.148,36 D 0,00 C
19/12/2019	0323	99015 870	Transfer?ncia recebida	550.323.000.052.447	34.198,72 C
			19/12 0323 52447-6 FUNDO M MEIO A		
19/12/2019	2253	99015 870	Transfer?ncia recebida	552.253.000.040.570	26.367,40 C
			19/12 2253 40570-1 PMLN SEC MUN O		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	551.074.000.022.970	600,00 D
			19/12 1074 22970-9 LILIAN C B MAG		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	551.702.000.125.789	4.200,00 D
			19/12 1702 125789-7 FINANCE GESTAO		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	551.799.000.018.217	3.900,00 D
			19/12 1799 18217-6 RH CONTABILIDA		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.253.000.037.506	2.386,61 D
			19/12 2253 37506-3 CARLOS VANGERR		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.253.000.037.506	1.367,97 D
			19/12 2253 37506-3 CARLOS VANGERR		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.253.000.037.506	1.597,56 D
			19/12 2253 37506-3 CARLOS VANGERR		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.253.000.046.261	2.000,00 D
			19/12 2253 46261-6 R A DE SOUSA C		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.253.000.052.077	88,22 D
			19/12 2253 52077-2 PMLN TRIBUTOS		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.701.000.027.642	1.071,28 D
			19/12 2701 27642-1 ELBENIA NERIS		
19/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.701.000.027.642	535,66 D
			19/12 2701 27642-1 ELBENIA NERIS		
19/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.901	1.242,00 D
			104 4786 01701653370 EDIVANDO SOARES D		
19/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.902	920,00 D
			104 0750 07313133308 JOAO PEDRO DANTAS		
19/12/2019	0000	13105 375	Impostos	121.903	875,96 D
			FGTS ARRECADACAO GRF		
19/12/2019	0000	13105 196	INSS Arrecada??o	121.904	3.257,80 D
			GPS- Ident.: 10749518000186 - 12/2019		
19/12/2019	0000	13105 196	INSS Arrecada??o	121.905	2.115,70 D
			GPS- Ident.: 10749518000186 - 13/2019		
19/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	121.906	80.000,00 D
			104 0750 010749518000186 CONSORCIO DE		
19/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	823.531.200.229.632	10,45 D
			Cobrança referente 19/12/2019		
19/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	823.531.200.229.633	10,45 D
			Cobrança referente 19/12/2019		
19/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	823.531.200.229.634	10,45 D
			Cobrança referente 19/12/2019		
19/12/2019	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	45.623,99 C 0,00 C
20/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.253.000.052.077	699,97 D



			20/12 2253 52077-2 PMLN TRIBUTOS		
20/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.701.000.027.642	1.191,22 D
			20/12 2701 27642-1 ELBENIA NERIS		
20/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	552.701.000.027.642	1.038,18 D
			20/12 2701 27642-1 ELBENIA NERIS		
20/12/2019	4382	99015 470	Transfer?ncia enviada	554.145.000.037.000	300,00 D
			20/12 4145 37000-2 A AMARO F DA S		
20/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.001	920,00 D
			104 0750 99950049334 PAOLA RAFAELLY DE		
20/12/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	122.002	4.353,71 D
			237 5395 61494767317 ALISSON DANIEL SI		
20/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	833.541.200.818.943	10,45 D
			Cobrança referente 20/12/2019		
20/12/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletr?nico	833.541.200.818.944	10,45 D
			Cobrança referente 20/12/2019		
20/12/2019	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	8.523,98 C 0,00 C
23/12/2019	3885	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.885.000.003.299	2.079,04 C
			23/12 3885 3299-9 PM PALHANO CE		
23/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	2.079,04 D 0,00 C
27/12/2019	3966	99015 870	Transfer?ncia recebida	553.966.000.002.897	1.731,87 C
			27/12 3966 2897-5 PREF MUN ITAIC		
27/12/2019	0000	00000 345	BB CP Admin Supremo	70	1.731,87 D 0,00 C
30/12/2019	0000	13105 109	Pagamento de Boleto	123.001	1.100,00 D
			BANCO DO BRASIL		
30/12/2019	0000	00000 855	BB CP Admin Supremo	70	1.100,00 C
30/12/2019	0000	00000 999	S A L D O		0,00 C

-----  
 OBSERVAÇÕES :  
 -----

Transação efetuada com sucesso por: JC568968 ELBENIA N S BENTO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



## Extrato investimentos financeiros - mensal

G33808085312698711  
08/01/2020 08:59:27

### Cliente

Agência 4382-6  
Conta 7785-2 C M P A RESIDUOS SOLIDOS  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

### S.Público Automático - CNPJS PÚBLICO AUTOMÁTICO

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saída cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	64.815,62			17.552,360495		
03/12/2019	RESGATE	22.336,56	2,05		6.048,514803	3,693238874	11.503,845692
	Aplicação 10/10/2019	2.852,11	0,29		772,329912		
	Aplicação 15/10/2019	6.840,72	0,65		1.852,404147		
	Aplicação 18/10/2019	12.643,73	1,11		3.423,780744		
04/12/2019	APLICAÇÃO	1.710,51			463,112616	3,693507670	11.966,958308
05/12/2019	RESGATE	16.155,85	1,93		4.374,341678	3,693762671	7.592,616630
	Aplicação 18/10/2019	16.155,85	1,93		4.374,341678		
06/12/2019	APLICAÇÃO	8.407,34			2.275,928364	3,694026636	9.868,544994
10/12/2019	APLICAÇÃO	53.665,62			14.530,984377	3,694561814	24.399,529371
11/12/2019	APLICAÇÃO	8.905,75			2.410,373926	3,694758686	26.809,903297
12/12/2019	APLICAÇÃO	10.148,36			2.746,495548	3,695021463	29.556,398845
19/12/2019	RESGATE	45.623,99	7,91	6,20	12.348,027899	3,695982903	17.208,370946
	Aplicação 18/10/2019	2.467,44	0,63		667,770849		
	Aplicação 01/11/2019	3.469,71	0,86		939,012173		
	Aplicação 08/11/2019	4.901,76	1,39		1.326,615445		
	Aplicação 11/11/2019	6.836,20	2,02		1.850,177010		
	Aplicação 21/11/2019	8.667,62	2,21	0,68	2.345,928537		
	Aplicação 04/12/2019	1.710,96	0,13	0,57	463,112616		
	Aplicação 06/12/2019	8.406,86	0,44	2,49	2.275,928364		
	Aplicação 10/12/2019	9.161,44	0,23	2,46	2.479,482905		
20/12/2019	RESGATE	8.523,98	0,28	2,46	2.306,899495	3,696181832	14.901,471451
	Aplicação 10/12/2019	8.523,98	0,28	2,46	2.306,899495		
23/12/2019	APLICAÇÃO	2.079,04			562,451513	3,696389735	15.463,922964
27/12/2019	APLICAÇÃO	1.731,87			468,459907	3,696943907	15.932,382871
30/12/2019	RESGATE	1.100,00	0,11	0,25	297,625018	3,697135437	15.634,757853
	Aplicação 10/12/2019	1.100,00	0,11	0,25	297,625018		
31/12/2019	SALDO ATUAL	57.807,38			15.634,757853		15.634,757853

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	64.815,62
APLICAÇÕES (+)	86.668,49
RESGATES (-)	93.740,38
RENDIMENTO BRUTO (+)	84,84
IMPOSTO DE RENDA (-)	12,28
IOF (-)	8,91
RENDIMENTO LÍQUIDO	63,65
<b>SALDO ATUAL =</b>	<b>57.807,38</b>

### Valor da Cota

29/11/2019	3,692701267
31/12/2019	3,697363375

### Rentabilidade

No mês	0,1262
No ano	2,0504
Últimos 12 meses	2,0504

Transação efetuada com sucesso por: JB892737 CARLOS VANGERRE DE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO

PAG: 001

AG: 0750 - LIMOEIRO DO NORTE OPER: 006 CONTA: 71.096-0

PERIODO: 01122019 ATE: 31122019 CGC: 10.749.518/0001-86

NOME: CONS GESTAO INT RES SOLID

LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00  
 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00  
 VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
05/12/2019	000001	CRED TED	11.000,00 C	11.000,00 C
05/12/2019	990001	APL AUTOM	11.000,00 D	0,00 C
19/12/2019	000001	CRED TED	80.000,00 C	80.000,00 C
19/12/2019	990001	APL AUTOM	80.000,00 D	0,00 C
26/12/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	42,00 D
26/12/2019	727220	RESG AUTOM	42,00 C	0,00 C

SALDO EM 03/01/2020 R\$ 0,00

F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG  
 F3 RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

Nome da Agência LIMOEIRO DO NORTE, CE	Código 0750	Operação 0055	Emissão 06/01/2020
--	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

**Rentabilidade do Fundo**

No Mês(%) 0,0491	No Ano(%) 0,9805	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,9805	Cota em: 29/11/2019 5,971724	Cota em: 31/12/2019 5,974659
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

**Administradora**

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

**Cliente**

Nome CONS GESTAO INT RES SOLIDOS VJ	CPF/CNPJ 10.749.518/0001-86	Conta Corrente 006.00071096-0	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

**Resumo da Movimentação**

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	311.843,82C	52.220,067653
Aplicações	91.000,00C	15.233,077038
Resgates	42,00D	7,029922
Rendimento Bruto no Mês	165,72C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	402.967,54C	67.446,114770
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
05 / 12	APLICACAO	11.000,00C	1.841,761541
19 / 12	APLICACAO	80.000,00C	13.391,315497
26 / 12	RESGATE	42,00D	7,029922
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

**Dados de Tributação**

<b>Rendimento Base</b>	<b>IRRF</b>
0,00	0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**



# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**

XII – Relação das Entidades beneficiadas por Convênio




## DECLARAÇÃO

**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto do inciso XII do Artigo 6.º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2019**, nada tem a registrar no MODELO 11 – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO.

**Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2019.**

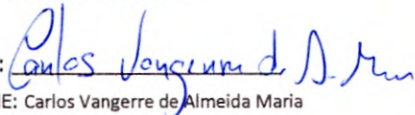
Contador:

ASS:   
NOME: Diego Torquato Almeida  
MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro:

ASS:   
NOME: Antonio Jerrivan Filho  
MAT.: 534.099.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS:   
NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria  
MAT.: 947.792.523-34







I.N. Nº 03/13 – TCM/CE  
MODELO 11

## DEMONSTRATIVO SEM MOVIMENTAÇÃO

Município: **Limoeiro do Norte** Exercício: **2019**  
Órgão: **Consortório de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe** Unidade Gestora: **Consortório de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - Vale do Jaguaribe**

### RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO


ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)

NOME: Diego Torquato Almeida  
MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)


Cargo: Contador

Assinatura:

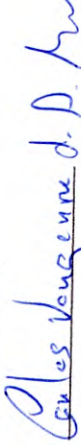
Contador:

ASS:   
NOME: Diego Torquato Almeida  
MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro:

ASS:   
NOME: Antonio Jerivan Filho  
MAT.: 534.059.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS:   
NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria  
MAT.: 947.792.523-34



Rua Cel. Antônio Joaquim, 2187 - Centro - Limoeiro do Norte - CE  
Fone: (88) 99855-0202 - CNPJ 10.749.518/0001-86 | E-mail: consorcio.rsln@gmail.com

# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
XVI - Demonstrativos de Receitas e Despesas







CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
Balancete da Receita - Consolidado

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Classificação Orçamentária	Título da Receita Orçamentária	Previsão Orçamentária	Arrecadação em Dezembro	Anulação até Dezembro	Arrecadação até Dezembro	Diferença para +/-
1000.00.00.0000.000	Receitas Correntes	946.539,20	147.463,98	0,00	846.246,28	100.292,92 (-)
1300.00.00.0000.000	Receita Patrimonial	0,00	229,37	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1320.00.00.0000.000	Valores Mobiliários	0,00	229,37	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1321.00.00.0000.000	Juros e Correções Monetárias	0,00	229,37	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1321.00.11.1000.000	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados - Outros	0,00	229,37	0,00	11.058,59	11.058,59 (+)
1700.00.00.0000.000	Transferências Correntes	946.539,20	147.234,61	0,00	835.187,69	111.351,51 (-)
1730.00.00.0000.000	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	946.539,20	147.234,61	0,00	835.187,69	111.351,51 (-)
1738.00.00.0000.000	Transferências dos Municípios - Específica de Estados, DF e Municípios	946.539,20	147.234,61	0,00	835.187,69	111.351,51 (-)
1738.02.00.0000.000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos	946.539,20	147.234,61	0,00	835.187,69	111.351,51 (-)
1738.02.11.0000.000	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal	946.539,20	147.234,61	0,00	835.187,69	111.351,51 (-)
<b>Totais Orçamentários:</b>		<b>946.539,20</b>	<b>147.463,98</b>	<b>0,00</b>	<b>846.246,28</b>	

Classificação Extra	Título da Receita Extra Orçamentária	Dedução em Dezembro	Anulação até Dezembro	Dedução até Dezembro
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.410,25	0,00	15.743,76
100060000	ISS	0,00	0,00	130,00
100070000	IRRF	735,99	0,00	3.550,67
<b>Totais Extra Orçamentários:</b>		<b>4.146,24</b>	<b>0,00</b>	<b>19.424,43</b>
<b>Total Geral:</b>		<b>151.610,22</b>	<b>0,00</b>	<b>865.670,71</b>

FINANCE GESTAO CONTABIL SIS  
Contador CRC914/O

ANTONIO JERRIWAN FILHO  
Tesoreroiro

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA  
Ordenador de Despesa



CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-)	Suplement. e Transf(+)	Adicionais Esp./Extra	Despesa Cancel.	Despesa Empenhada em Dezembro até	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro até	Despesa Paga em Dezembro até	Despesa a Pagar
1 Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólido											
01.01 CONSÓRCIO MUN. PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS											
18.542.0001.2.001.0000 GESTÃO ADM DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE											
31900400	1	192.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	182.000,00	0,00	0,00	0,00
31901100	2	79.200,00	0,00	15.000,00	0,00	10.949,56	87.906,35	6.293,65	10.949,56	18.397,35	87.906,35
31901300	3	81.360,00	5.000,00	0,00	0,00	3.874,06	27.946,92	48.413,08	3.874,06	6.488,88	27.946,92
31909400	4	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00
31909600	5	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00
33901400	6	48.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
33903000	7	60.000,00	19.000,00	0,00	0,00	0,00	23.412,51	17.587,49	0,00	1.578,29	23.412,51
33903300	8	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	6.485,64	3.514,36	0,00	0,00	6.485,64
33903400	9	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903500	10	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33903600	11	60.000,00	0,00	69.000,00	0,00	5.950,00	92.649,00	36.351,00	9.350,00	13.300,00	87.449,00
33903900	12	300.000,00	0,00	0,00	0,00	11.741,05	150.278,82	149.721,18	13.741,05	23.243,23	150.173,82
33904700	13	14.779,20	0,00	0,00	0,00	0,00	503,08	14.276,12	0,00	0,00	503,08
44903900	14	11.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905100	15	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44905200	16	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	648,00	19.352,00	0,00	0,00	648,00
Total do P. A.:		936.539,20	89.000,00	89.000,00	0,00	32.514,67	393.830,32	542.708,88	37.914,67	63.007,75	388.525,32
99.999.9999.9.001.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA											
99999999	17	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total do P. A.:		10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
Total da U. O.:		946.539,20	89.000,00	89.000,00	0,00	32.514,67	393.830,32	552.708,88	37.914,67	63.007,75	388.525,32





CONSÓRCIO MUN. ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Balancete da Despesa - Consolidado

Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

Elemento Despesa	Fic Lan	Fixação Orç.	Anulações e Transf(-) e Transf(+)	Suplement. Esp./Extra	Adicionais CANCEL.	Despesa em Dezembro	Despesa Empenhada em Dezembro	Saldo Dotação	Despesa Liquidada em Dezembro	Despesa Paga em Dezembro	Despesa até Dezembro	Despesa a Pagar
<b>Total da U. G.:</b>		946.539,20	89.000,00	89.000,00	0,00	32.514,67	393.830,32	552.708,88	37.914,67	63.007,75	388.525,32	5.305,00
<b>Total Org.:</b>		946.539,20	89.000,00	89.000,00	0,00	32.514,67	393.830,32	552.708,88	37.914,67	63.007,75	388.525,32	5.305,00
Demonstrativo da Despesa Extra Orçamentária												
Conta Extra	Título da Conta Extra Orçamentária											
100002018	RESTOS A PAGAR 2018											
100040000	Contribuicao Previdenciaria - INSS											
100060000	ISS											
100070000	IRRF											
<b>Total Extra Orçamentário:</b>												
<b>Total Geral:</b>										<b>67.494,74</b>	<b>447.203,59</b>	

FINANCE GESTAO CONTABIL S/S  
Contador CRC914/O

ANTONIO JERRIVAN FILHO  
Tesoreroiro

CARLOS VANGERRE DE ALMEIDA MAIA  
Ordenador de Despesa

# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO Exercício Financeiro 2019**

**Contas de Gestão – IN-TCM/CE n.º 03/13**  
XVII - Alterações das Normas que Regulam a Gestão






## DECLARAÇÃO

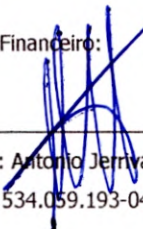
**DECLARAMOS** perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 7º da Instrução Normativa n.º 03/13-TCM/CE, que o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE** no exercício financeiro **2019**, não promoveu alterações das normas que regulam a gestão.

**Paço Municipal de Limoeiro do Norte – Estado do Ceará**  
**Em, 31 de dezembro de 2019.**

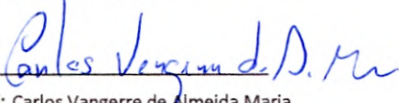
Contador:

ASS:   
NOME: Diego Torquato Almeida  
MAT.: 20.932/0-5 (CRC/CE)

Resp. Financeiro:

ASS:   
NOME: Antonio Jerrivan Filho  
MAT.: 534.059.193-04

Ordenador da Despesa:

ASS:   
NOME: Carlos Vangerre de Almeida Maria  
MAT.: 947.792.523-34



# **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - VALE DO JAGUARIBE**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**  
**Exercício Financeiro**  
**2019**

## **Documentos Complementares**





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO SANTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.891.666/0001-26, com sede estabelecida na Rua Coronel Simplicio Bezerra, 198 - Centro, Alto Santo - CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa, CPF n.º. 114.984.473-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Alto Santo N.º. 647/2013, de 19/07/2013, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; pela Lei Municipal de Alto Santo N.º. 647/2013, de 19/07/2013, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do







Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2018**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 45.626,77 (quarenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio, é em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário que se segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
2	12/02/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
3	12/03/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)





4	12/04/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
5	13/05/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
6	12/06/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
7	12/07/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
8	12/08/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
9	12/09/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
10	14/10/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
11	12/11/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)
12	12/12/2019	R\$ 3.802,23 (três mil, oitocentos e dois reais e vinte e três centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos),

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Alto Santo Nº. 647/2013, de 19/07/2013, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os **participes** elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 19 de fevereiro de 2019.





*Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa*

Maria Irisneile Gadelha Sousa Costa,  
Prefeita Municipal de Alto Santo

Jose Maria de Oliveira Lucena,  
Presidente do Consórcio – COMARES - UL

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Bruno De Sousa Silva

RG: 2003005152661

Assinatura: Carlos Bruno de Sousa Silva

Nome: Aline dos Santos de Aquino

RG: 2003013069532

Assinatura: Aline dos Santos de Aquino





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERERÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.465.068/0001-25 com sede estabelecida na Rua Padre Miguel Xavier de Moraes, 20, Centro – Ererê – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nivaldo Muniz da Silva, CPF nº. 009.053.613-42, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007 Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Ererê





Nº. 210/2008, de 12/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 19.245,12 (dezenove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>
1	14/01/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
2	12/02/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
3	12/03/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)





4	12/04/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
5	13/05/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
6	12/06/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
7	12/07/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
8	12/08/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
9	12/09/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
10	14/10/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
11	12/11/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)
12	12/12/2019	R\$ 1.603.76 (Hum mil, seiscentos e três centavos e setenta e seis centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Ererê Nº. 210/2008, de 12/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

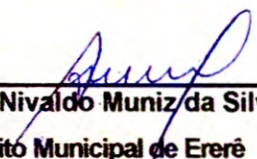
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018





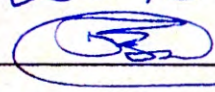
  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Nivaldo Muniz da Silva,**  
Prefeito Municipal de Ererê

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio – CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTÔNIO FREIRE BESSA

RG: 003.298.752 - SSP/RN

Assinatura: 

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VJ 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
<b>Total</b>	<b>354.661</b>	<b>R\$ 946.539.20</b>	<b>R\$ 0.00</b>		<b>1.0000</b>		<b>R\$ 946539.2</b>	<b>R\$ 78.878.27</b>

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IRACEMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 07.891.658/0001-80, com sede estabelecida na Rua Delta Holanda, n.º 19, Centro, Iracema- CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Juarez Diógenes Tavares, CPF n.º 073.799.273-53, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Iracema N.º 651/2008, de 03/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os participantes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Iracema N.º 651/2008, de 03/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Iracema Nº. 651/2008, de 03/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 37.969,82 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2017, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
2	12/02/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
3	12/03/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)





4	12/04/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
5	13/05/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
6	12/06/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
7	12/07/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
8	12/08/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
9	12/09/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
10	14/10/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
11	12/11/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)
12	12/12/2019	R\$ 3.164.15 (três mil, cento e sessenta e quatro reais e quinze centavos)

#### **Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Iracema Nº. 651/2008, de 03/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

#### **Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Clausula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Iracema Nº. 658/2008, de 03/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

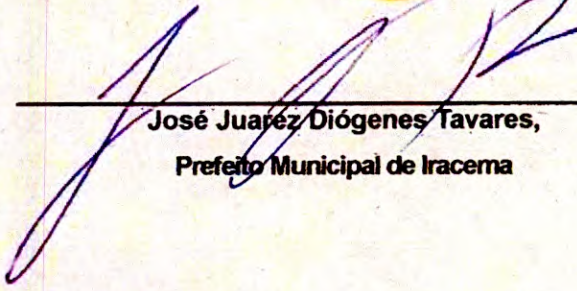
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.








---

**José Juarez Diógenes Tavares,**  
Prefeito Municipal de Iracema



---

**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio – CGIRS-VJ

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**ANEXO ÚNICO**

**RATEIO CGIRS-VJ 2019**

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaíçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
<b>Total</b>	<b>354.661</b>	<b>R\$ 946.539.20</b>	<b>R\$ 0.00</b>		<b>1.0000</b>		<b>R\$ 946539.2</b>	<b>R\$ 78.878.27</b>

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.891.674/0001-72, com sede estabelecida na Rua. Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro, Limoeiro do Norte - CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, CPF nº. 002.016.183-20, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, ratificadora de Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 158.204,46 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>
1	14/01/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
2	12/02/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)





3	12/03/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
4	12/04/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
5	13/05/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
6	12/06/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
7	12/07/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
8	12/08/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
9	12/09/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
10	14/10/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
11	12/11/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)
12	12/12/2019	R\$ 13.183,70 (Treze mil, cento e oitenta e três reais e setenta centavos)

#### **Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

#### **Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I' do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Clausula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Limoeiro do Norte Nº. 1.428, de 12/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

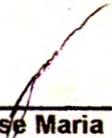
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte – Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

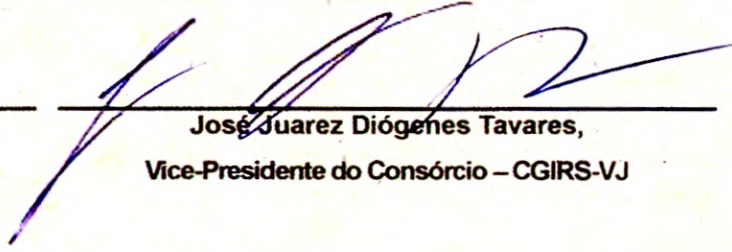
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.





Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Lucena,**  
Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Juarez Diógenes Tavares,**  
Vice-Presidente do Consórcio – CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

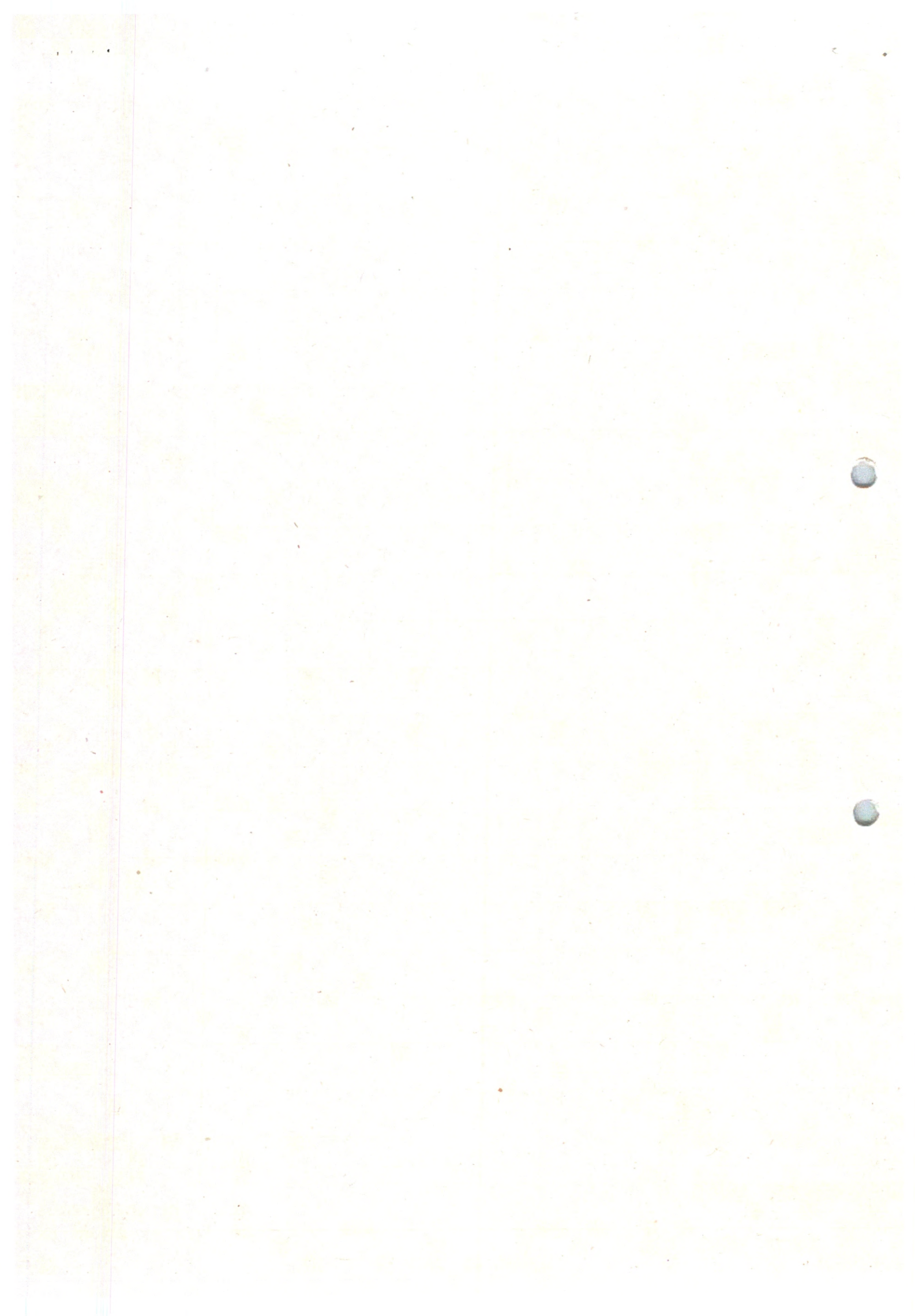
RATEIO CGIRS-VJ 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)







Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.782.840/0001-00, com sede estabelecida na Avenida Manoel de Castro Girão de Andrade, Centro, Morada Nova – CE, como Ente Governamental membro do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Wanderley Nogueira, CPF nº. 380.931.893-00, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, e, em consorciância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. José Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público, no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de



Morada Nova Nº 1.469/2009, de 26/02/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

##### **Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019** no valor total de **R\$ 165.653,23 (cento e sessenta e cinco mil , seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

##### **Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:





Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
2	12/02/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
3	12/03/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
4	12/04/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
5	13/05/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
6	12/06/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
7	12/07/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
8	12/08/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
9	12/09/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
10	14/10/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
11	12/11/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)
12	12/12/2019	R\$ 13.804,44 (Treze mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

**Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Morada Nova Nº. 1.469/2009, de 26/02/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLAUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLAUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.





**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:



I - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Clausula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

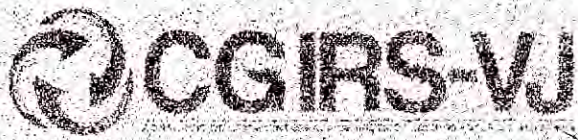
Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Morada Nova Nº 1.469/2009, de 26/02/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.








E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**José Wanderley Nogueira,**  
Prefeito Municipal de Morada Nova

  
\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VJ 2019

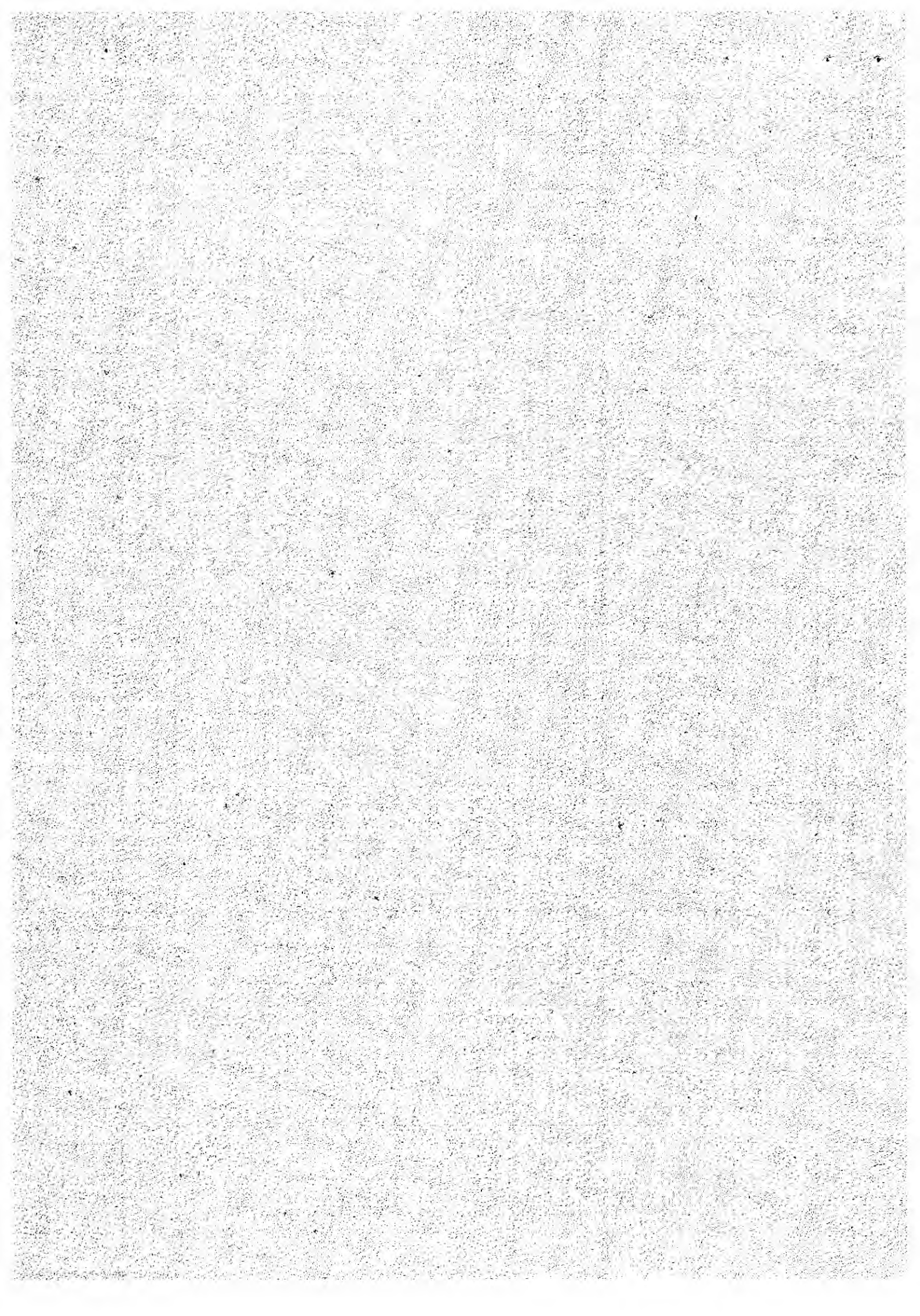
Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Resíduo proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,2168	R\$ 205192,34	R\$ 205192,34	R\$ 17.099,36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,1750	R\$ 165653,23	R\$ 165653,23	R\$ 13.804,44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,1671	R\$ 158204,46	R\$ 158204,46	R\$ 13.183,70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0865	R\$ 81920,54	R\$ 81920,54	R\$ 6.826,71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0958	R\$ 90653,04	R\$ 90653,04	R\$ 7.554,42
Quixeré	22008	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0621	R\$ 58736,19	R\$ 58736,19	R\$ 4.894,68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0482	R\$ 45626,77	R\$ 45626,77	R\$ 3.802,23
Iracema	14227	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0401	R\$ 37969,82	R\$ 37969,82	R\$ 3.164,15
Palhano	9348	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0264	R\$ 24948,47	R\$ 24948,47	R\$ 2.079,04
Itaíçaba	7787	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0220	R\$ 20782,38	R\$ 20782,38	R\$ 1.731,87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0217	R\$ 20526,17	R\$ 20526,17	R\$ 1.710,51
Ererê	7211	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0203	R\$ 19245,12	R\$ 19245,12	R\$ 1.603,76
Potiretama	6400	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0180	R\$ 17080,68	R\$ 17080,68	R\$ 1.423,39
Total	354.661	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00		1,0000		R\$ 946539,2	R\$ 78.878,27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)









Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALHANO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.488.679/0001-59, com sede estabelecida na Avenida Possidônio Barreto, 330, Centro – Palhano – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ivanildo Nunes da Silva, CPF nº. 786.210.133-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:****Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de R\$ 24.948,47 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
2	12/02/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
3	12/03/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
4	12/04/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
5	13/05/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
6	12/06/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)





7	12/07/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
8	12/08/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
9	12/09/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
10	14/10/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
11	12/11/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)
12	12/12/2019	R\$ 2.079,04 (Dois mil, setenta e nove reais e quatro centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos),

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado, e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.





*Ivanildo Nunes da Silva*

**Ivanildo Nunes da Silva,**  
**Prefeito Municipal de Palhano**



**Jose Maria Lucena,**  
**Presidente do Consórcio – CGIRS-VJ**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VJ 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,2168	R\$ 205192,34	R\$ 205192,34	R\$ 17.099,36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,1750	R\$ 165653,23	R\$ 165653,23	R\$ 13.804,44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,1671	R\$ 158204,46	R\$ 158204,46	R\$ 13.183,70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0865	R\$ 81920,54	R\$ 81920,54	R\$ 6.826,71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0958	R\$ 90653,04	R\$ 90653,04	R\$ 7.554,42
Quixeré	22008	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0621	R\$ 58736,19	R\$ 58736,19	R\$ 4.894,68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0482	R\$ 45626,77	R\$ 45626,77	R\$ 3.802,23
Iracema	14227	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0401	R\$ 37969,82	R\$ 37969,82	R\$ 3.164,15
Palhano	9348	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0264	R\$ 24948,47	R\$ 24948,47	R\$ 2.079,04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0220	R\$ 20782,38	R\$ 20782,38	R\$ 1.731,87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0217	R\$ 20526,17	R\$ 20526,17	R\$ 1.710,51
Ereré	7211	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0203	R\$ 19245,12	R\$ 19245,12	R\$ 1.603,76
Potiretama	6400	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00	R\$ 946.539,20	0,0180	R\$ 17080,68	R\$ 17080,68	R\$ 1.423,39
Total	354.661	R\$ 946.539,20	R\$ 0,00		1,0000		R\$ 946539,2	R\$ 78.878,27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)



Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POTIRETAMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.461.653/0001-57, com sede estabelecida na Rua Expedito Leite da Silva – S/N, Potiretama – Ceará, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eudes da Silva, CPF nº 761.583.144-04, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Potiretama Nº 206/2017, de 19/07/2017, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO** nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2017:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 17.080,68 (dezessete mil, oitenta reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
2	12/02/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)





3	12/03/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
4	12/04/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
5	13/05/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
6	12/06/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
7	12/07/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
8	12/08/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
9	12/09/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
10	14/10/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
11	12/11/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)
12	12/12/2019	R\$ 1.423,39 (Hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos)

#### **Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017 o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

#### **Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**





**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não são permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:





I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Potiretama Nº. 206/2017, de 19/07/2017, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

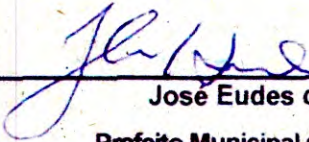
Para dirimir, eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.



\_\_\_\_\_  
**Jose Eudes da Silva,**  
Prefeito Municipal de Potiretama



\_\_\_\_\_  
**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

CHARLES MARTINS CAMPELO

RG:

2003919248, 0

Assinatura:

Charles Martins Campelo

Nome:

RG:

Assinatura:





## ANEXO ÚNICO

## RATEIO CGIRS-VI 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mes (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixerê	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Itacema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaigaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ererê	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)



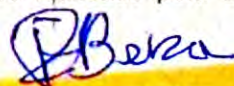
Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.807.191/0001-47, com sede estabelecida na Rua Padre Zacarias, 332, Centro – Quixeré – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Raimundo Santiago Bessa, CPF nº. 071.883.823-87, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 S&S-P-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019.**

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 58.736,19 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
2	12/02/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
3	12/03/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
4	12/04/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)





5	13/05/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
6	12/06/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
7	12/07/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
8	12/08/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
9	12/09/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
10	14/10/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
11	12/11/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)
12	12/12/2019	R\$ 4.894,68 (Quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Quixeré Nº. 520/2008, de 16/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Quixeré N°. 520/2008, de 16/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

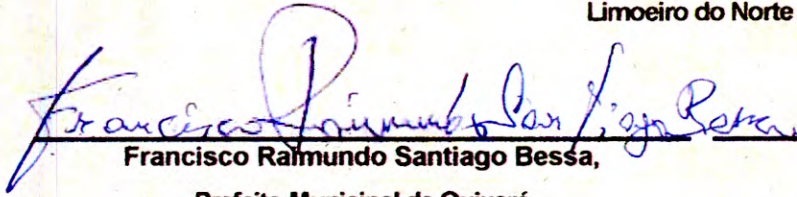
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

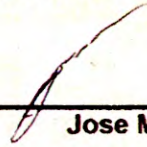




Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.



**Francisco Raimundo Santiago Bessa,**  
Prefeito Municipal de Quixeré



**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio – CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VI 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaíçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)







Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RUSSAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.535.446/0001-60, com sede estabelecida na Avenida Dom Lino, 631, Centro – Russas – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Raimundo Weber de Araújo, CPF n.º. 053.482.773-04, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Russas N.º. 1.195/2008, de 03/12/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ad final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os participantes entre si justas e acertadas nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Russas N.º. 1.195/2008, de 03/12/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Russas Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

#### **Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 205.192,34 (duzentos e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

#### **Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Valor</b>
1	14/01/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
2	12/02/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
3	12/03/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
4	12/04/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)





5	13/05/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
6	12/06/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
7	12/07/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
8	12/08/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
9	12/09/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
10	14/10/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
11	12/11/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)
12	12/12/2019	R\$ 17.099.36 (Dezessete mil, noventa e nove centavos e trinta e seis centavos)

#### **Sub-Clausula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Russas Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Clausula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

#### **Sub-Clausula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Clausula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Clausula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Clausula Primeira** – Do caráter irrevogável e Distrato:





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Russas Nº. 1.1195/2008, de 03/12/2008, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

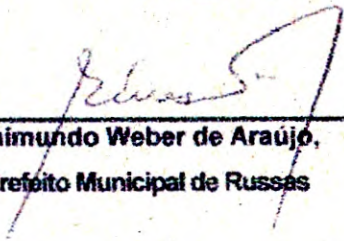
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceará, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

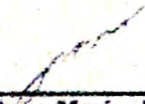
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018





  
\_\_\_\_\_  
**Raimundo Weber de Araújo,**  
**Prefeito Municipal de Russas**

  
\_\_\_\_\_  
**José Maria de Oliveira Lucena,**  
**Presidente do Consórcio - COMARES - UL**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.891.690/0001-65, com sede estabelecida na Rua Cônego Climério Chaves, 307 - Centro, São João do Jaguaribe - CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Acácio Chaves, CPF n.º. 114.984.473-68, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe N.º. 556/2008, de 24/09/2008, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de São João do Jaguaribe N.º. 556/2008, de 24/09/2008, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do





Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 20.526,17 (vinte mil, quinhentos e vinte e seis reais e dezessete centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)





2	12/02/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
3	12/03/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
4	12/04/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
5	13/05/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
6	12/06/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
7	12/07/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
8	12/08/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
9	12/09/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
10	14/10/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
11	12/11/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)
12	12/12/2019	R\$ 1.710, 51(Hum mil, setecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSORCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**



**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**

Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:





I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de São João do Jaguaribe Nº. 1.021/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

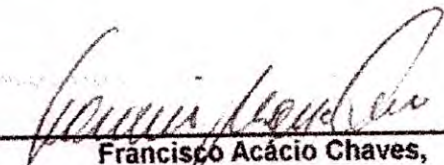
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.





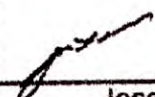
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018.



---

**Francisco Acácio Chaves,**  
Prefeito Municipal de São João do Jaguaribe



---

**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19, com sede estabelecida na Rua Padre Clicério, 307 – São Francisco, Tabuleiro do Norte - CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, CPF nº. 937.420.703-63, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, de 30/01/2009, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, de 30/01/2009, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual–LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:**

**Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 81.920,54 (oitenta e um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 12 (doze) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	14/01/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
2	12/02/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)





3	12/03/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
4	12/04/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
5	13/05/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
6	12/06/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
7	12/07/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
8	12/08/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
9	12/09/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
10	14/10/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
11	12/11/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)
12	12/12/2019	R\$ 6.826,71(Seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Tabuleiro do Norte N.º 1.021/2009, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do **CONSÓRCIO** e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o **ANEXO I** do **DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019**, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Tabuleiro do Norte Nº. 1.021/2009, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.





Limoeiro do Norte - CE, em 20 de dezembro de 2018



---

Rildson Rabelo Vasconcelos,

Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte



---

Jose Maria Lucena,

Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

Patrícia Alexandre Bezerra

RG:

2006014121387

Assinatura:

Nome:

Athanasia Andrade Maia

RG:

2007300340-5

Assinatura:

Athanasia





ANEXO ÚNICO

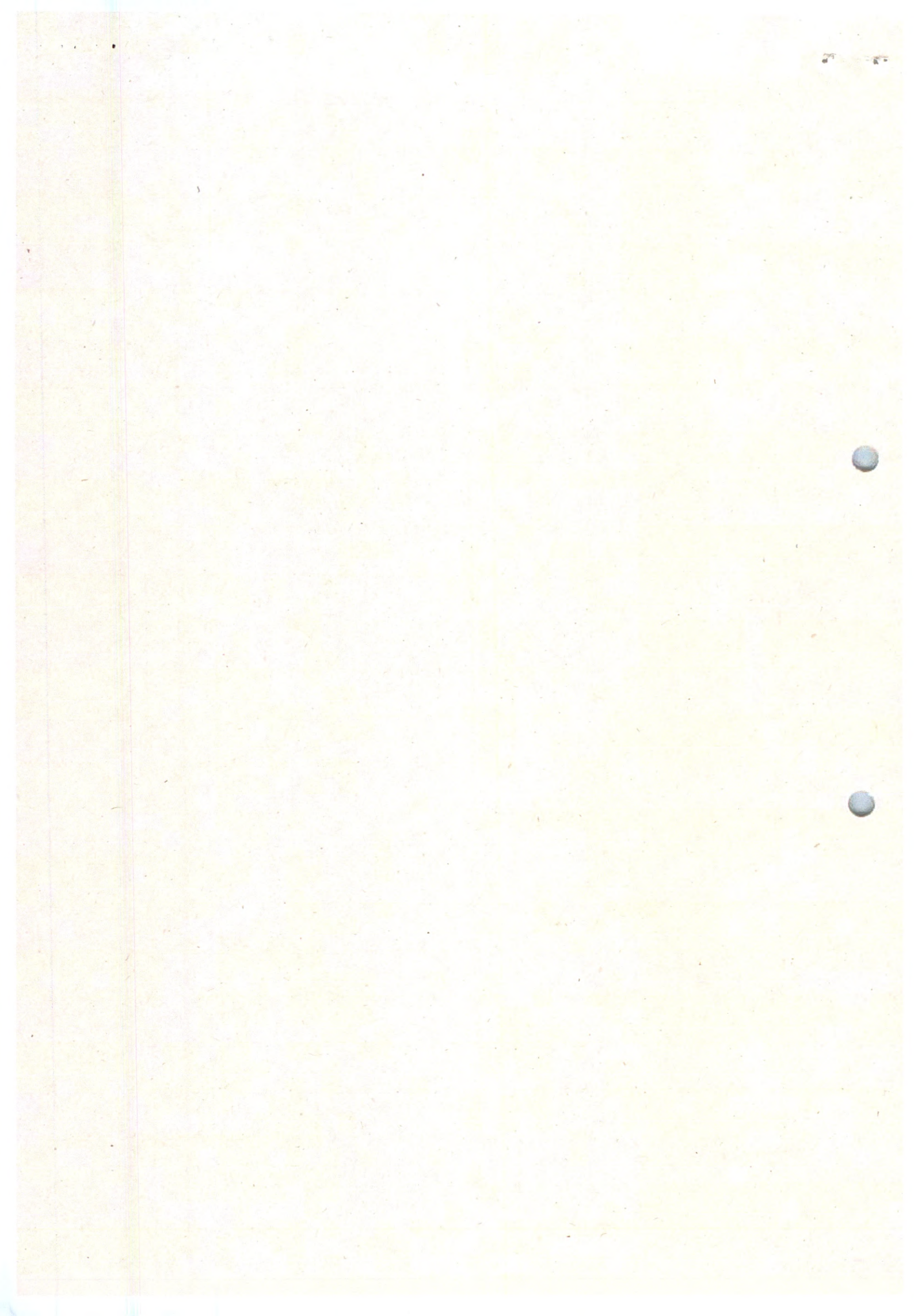
RATEIO CGIRS-VJ 2019

Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaigaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data)







Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAÍCABA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 07.403.769/0001-08, com sede estabelecida na Av. Cel. João Correia, n. 298 – Centro, Itaiçaba – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS – VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Erenarco da Silva, CPF n.º. 153.232.933-49, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Itaiçaba N.º. 530/2018, de 21/12/2018, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. José Maria de Oliveira Lucena, RG n.º 193.459 SSP-CE, CPF n.º 002.016.183-20, têm os partícipes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal n.º 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Itaiçaba N.º. 530/2018, de 21/12/2018, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem/ como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de





4	12/04/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
5	13/05/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
6	12/06/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
7	12/07/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
8	12/08/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
9	12/09/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
10	14/10/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
11	12/11/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)
12	12/12/2019	R\$ 1.731.87 (Hum mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada pela Lei Municipal de Itaiçaba Nº. 530/2018, de 21/12/2018, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2018, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2018.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**



Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.

IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **02 de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal de Itaiçaba Nº. 530/2018, de 21/12/2018, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte – Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

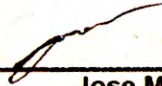
Limoeiro do Norte - CE, em 03 de dezembro de 2018.







**José Erenarco da Silva,**  
**Prefeito Municipal de Itaiçaba**



**Jose Maria de Oliveira Lucena,**  
**Presidente do Consórcio – COMARES - UL**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





ANEXO ÚNICO

RATEIO CGIRS-VJ 2019

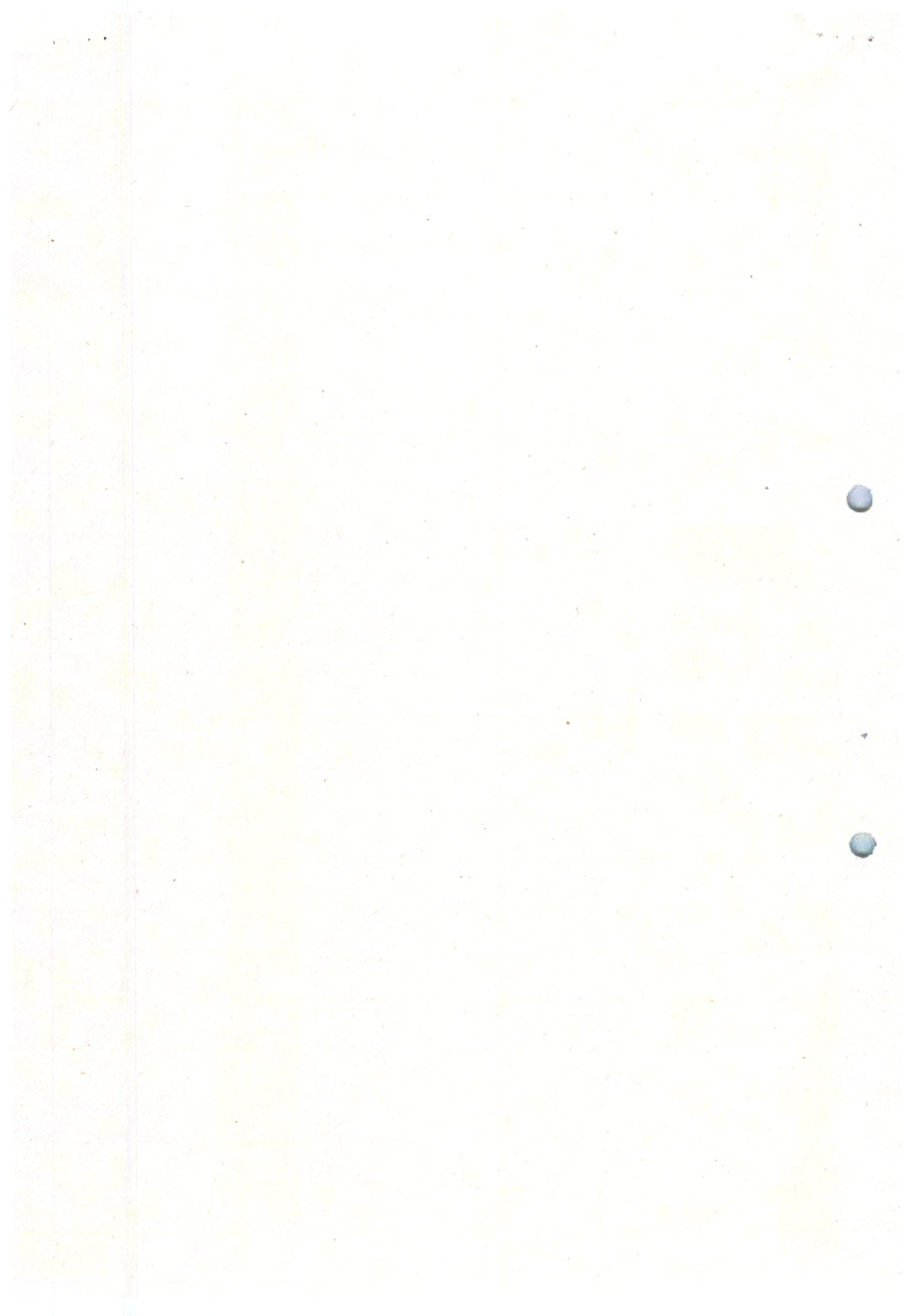
Município	População (estimada 2018)	Custo Total do Consórcio 2017/2018	Valor Fixo por ano*	Custo excedente ao custo fixo	% participação no Rateio	Residual proporcional	Total Ano por município	Valor Mês (ano/12)**
Russas	76884	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.2168	R\$ 205192.34	R\$ 205192.34	R\$ 17.099.36
Morada Nova	62069	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1750	R\$ 165653.23	R\$ 165653.23	R\$ 13.804.44
Limoeiro do Norte	59278	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.1671	R\$ 158204.46	R\$ 158204.46	R\$ 13.183.70
Tabuleiro do Norte	30695	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0865	R\$ 81920.54	R\$ 81920.54	R\$ 6.826.71
Jaguaruana	33967	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0958	R\$ 90653.04	R\$ 90653.04	R\$ 7.554.42
Quixeré	22008	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0621	R\$ 58736.19	R\$ 58736.19	R\$ 4.894.68
Alto Santo	17096	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0482	R\$ 45626.77	R\$ 45626.77	R\$ 3.802.23
Iracema	14227	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0401	R\$ 37969.82	R\$ 37969.82	R\$ 3.164.15
Palhano	9348	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0264	R\$ 24948.47	R\$ 24948.47	R\$ 2.079.04
Itaiçaba	7787	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0220	R\$ 20782.38	R\$ 20782.38	R\$ 1.731.87
São João do Jaguaribe	7691	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0217	R\$ 20526.17	R\$ 20526.17	R\$ 1.710.51
Ereré	7211	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0203	R\$ 19245.12	R\$ 19245.12	R\$ 1.603.76
Potiretama	6400	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00	R\$ 946.539.20	0.0180	R\$ 17080.68	R\$ 17080.68	R\$ 1.423.39
Total	354.661	R\$ 946.539.20	R\$ 0.00		1.0000		R\$ 946539.2	R\$ 78.878.27

Rateio estimado para o exercício financeiro 2019

Valor que deverá ser pago em 12 parcelas de igual valor, entre janeiro de dezembro de 2019 (dia 12 ou primeiro dia útil após essa data).









Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 07.615.750/0001-17, com sede estabelecida na Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404 – Centro, Jaguaruana – CE, como Ente Governamental membro do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Barbosa Moreira, CPF nº. 230.732.873-34, por força da ratificação do Protocolo de Intenções pela Lei Municipal de Jaguaruana Nº. 807/2019, de 07/06/2019, e, em consonância com as disposições estatutárias, e de outro, o **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.749.518/0001-86, com sede na Rua Coronel Antônio Joaquim, 2121, Bairro Centro, no Município de Limoeiro do Norte, neste ato, representado por seu Presidente, ao final assinado, Sr. Jose Maria de Oliveira Lucena, RG nº 193.459 SSP-CE, CPF nº 002.016.183-20, têm os participantes entre si justos e acertados nas cláusulas delineadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; Lei Municipal de Jaguaruana Nº. 807/2019, de 07/06/2019, ratificadora do Protocolo de Intenções do Consórcio Público; no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO** a definição das regras e critérios de participação do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ** para promover a gestão consorciada do serviço público para administração de aterro de resíduos sólidos regionalizado, objetivando a integração dos serviços de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 12/02/2009 e respectivo Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**.





**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O **CONTRATANTE**, para o **Exercício Financeiro de 2019**, assegura ter consignado Dotação na sua **Lei Orçamentária Anual-LOA 2019**, e, caso não disponha, fica comprometido com a devida inclusão através de Crédito Adicional Especial na sua Lei Orçamentária em alcance, da dotação suficiente para ocorrer com as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO 2019**.

**Parágrafo Único** – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, objeto desta Cláusula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de até 90 (noventa) dias da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE CONTRATO RATEIO do CUSTEIO e FORMA REPASSE:****Sub-Cláusula Primeira – Dimensionamento do Valor Inicial Bruto do Custeio do Rateio 2019:**

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer às despesas das atividades do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, o **CONTRATANTE** fica comprometido perante o **CONTRATADO** com sua **Cota-Parte Anual de 2019 no valor total de R\$ 52.880,94 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente à sua participação financeira sobre valor orçado total para o exercício de 2019, que somou **R\$946.539,20 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, rateado entre todos os Municípios.

**Sub-Cláusula Segunda – Valor Mensal e Forma do Repasse:**

O período de Repasses dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio é previsto em 7 (sete) parcelas mensais, conforme calendário a seguir:

Parcela	Vencimento	Valor
1	12/06/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
2	12/07/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
3	12/08/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)





4	12/09/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
5	14/10/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
6	12/11/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
7	12/12/2019	R\$ 7.554.42 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

**Sub-Cláusula Terceira – Da forma de pagamento:**

Por força deste Contrato de Rateio, de acordo com o Protocolo de Intenções Ratificada Lei Municipal de Palhano Nº. 354/2009, de 07/06/2019, o **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO** nas datas estabelecidas na **Sub-Cláusula Segunda** desta **CLÁUSULA QUARTA** os respectivos valores de cada parcela, através de ordem bancária e/ou depósito bancário identificado, creditado em favor do **CONTRATADO**, na Conta Bancária do BANCO DO BRASIL: **AGÊNCIA 4.382-6 (São João do Jaguaribe), Conta Corrente No. 7.785-2.**

**Sub-Cláusula Quarta – Dos encargos por atraso nos repasses:**

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento por mais de 30 (trinta) dias sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA QUINTA – ANEXOS INTEGRANTES DO CONTRATO:**

**Sub-Cláusula Primeira** - É parte integrante deste Contrato de Rateio o ANEXO I do DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO-RATEIO MUNICIPAL 2019, individualizando os valores por Município conforme o percentual da população.

**Sub-Cláusula Segunda** – As demais planilhas do detalhamento do dimensionamento financeiro do Rateio 2019 do **CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, caso existam, são também parte integrante do Contrato de Programa 2019.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS e DISTRATOS:**

**Sub-Cláusula Primeira – Do caráter irrevogável e Distrato:**





Os repasses na forma disposta na Cláusula Quarta e suas respectivas sub-cláusulas, combinadas com as demais cláusulas aqui estabelecidas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**Sub-Cláusula Segunda – Das Alterações de Valores ou Cronograma:**

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta nas Cláusulas Quarta e Quinta e suas respectivas sub-cláusulas não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III - Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário à conta da Dotação na Lei Orçamentária Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Crédito Adicional Especial, em qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio.
- IV - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas sub-cláusulas;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;





II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

Os efeitos da vigência deste **Contrato de Rateio** se iniciarão na data de sua assinatura, **20 de junho de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**Sub-Cláusula Única** – O prazo de vigência previsto no *Caput* desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO:**

Conforme disposições do Protocolo de Intenções Ratificado Lei Municipal de Jaguaruana, a retirada do ente municipal do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembléia Geral, conforme determinado no Estatuto do **CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE – CGIRS - VJ**, ciente de que, por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ceara, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

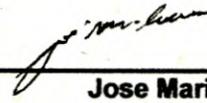




Limoeiro do Norte - CE, em 20 de junho de 2019.



**Roberto Barbosa Moreira,**  
Prefeito Municipal de Jaguaruana



**Jose Maria Lucena,**  
Presidente do Consórcio - CGIRS-VJ

TESTEMUNHAS:

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



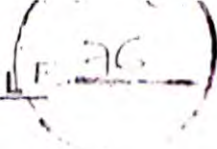


# **ESTATUTO SOCIAL**

**CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA  
ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
- UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE-**

**“COMARES - UL”**





## **CAPÍTULO I**

### **DO CONTRATO CONSTITUITIVO E DA APROVAÇÃO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

Este Estatuto vincula-se na íntegra ao Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Constituição do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, devidamente publicado em diário Oficial de forma resumida e, na íntegra no site do Consórcio na internet, as leis de Ratificação de nº 1.428 de 12.12.2008 do Município de Limoeiro do Norte, do Município de Alto Santo, em fase de ratificação conforme Protocolo de intenções 02 (dois anos), de nº 210 de 12.12.2008 do Município de Ererê, de nº 651 de 03.12.2008 do Município de Iracema, de nº 1.469 de 2009 do Município de Morada Nova, de nº 354 de 2009 Município de Palhano, do Município de Potiretama, em fase de ratificação conforme Protocolo de intenções 02 (dois anos), de nº 520 de 16.12.2008 do Município de Quixeré, de nº 1.195 de 03.12.2008 do Município de Russas, de nº 558 de 16.12.2008 do Município de São João do Jaguaribe, de nº 1.021 de 2009 do Município de Tabuleiro do Norte e em conformidade com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO**

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral datada de 04 de fevereiro de 2009, devidamente registrada em Ata e posteriormente publicada mediante deliberação de um quorum mínimo de 06 (seis) entes consorciados conforme estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

O CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE, COMARES - UL cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SEDE**

A sede do Consórcio será no Município de Limoeiro do Norte, onde será localizado o Aterro. O escritório funcionará à Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121, Centro Limoeiro do Norte – CEP: 62.930-000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A sede do Consórcio definida no Caput, poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, devidamente justificada e mediante decisão aprovada em Assembléia Geral do Consórcio de metade mais um dos consorciados,



### CAPITULO III DOS OBJETIVOS

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS OBJETIVOS

São objetivos do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL:

**I** – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação final de resíduos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios consorciados definidos no Contrato de Constituição;

**II** – a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

**III** – a capacitação técnica do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem do lixo produzido pelos Municípios consorciados;

**IV** – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

**V** – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;

**§ 1º.** Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do **caput** à administração direta do Município consorciado;

**§ 2º.** O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular;

**§ 3º.** Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do **caput** serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados; e

**§ 4º.** Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos;

**VI** – Promover toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação; e

**VII** – Buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a conseqüente eliminação de gases nocivos a vida.



## **CAPÍTULO IV DA GESTÃO ASSOCIADA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL, foi autorizado em seu Contrato de Constituição a promover a gestão associada de serviço público para a construção e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizado, objetivando principalmente a integração de serviço de forma eficaz e menos onerosa para seus entes consorciados.

§ 1º. A gestão associada descrita no *caput* desta Cláusula, refere-se as atividades relacionadas com o planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º. Foi igualmente autorizado ao Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados quer seja pelo próprio Consórcio ou por seus entes consorciados, mediante Contrato de Programa

§ 3º. O Consórcio pode exercer a gestão associada de outros serviços públicos não previstos em seu Contrato de Constituição, desde que seja solicitada por qualquer um dos entes consorciados, aprovada em Assembléia Geral por metade mais um dos municípios consorciados e mediante autorização dada por lei submetida a todas as Câmaras Municipais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prestação do serviço pelo Consórcio em território diferente dos Municípios consorciados se dará por meio de instrumento jurídico firmado com o tomador do serviço, desde que seja operacional e economicamente viável ao Consórcio e previamente submetida à aprovação em Assembléia.

### **CLÁUSULA NONA.- DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS AO CONSÓRCIO**

Para a consecução da gestão associada, fica transferido ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação final de resíduos sólidos, incluindo dentre outras atividades:

- I – o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativo à coleta e destinação do lixo;
- II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;
- III - a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;
- IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação do serviço;
- V – o apoio à prestação do serviço, destacando-se:



- a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;
- b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- c) o controle de qualidade do serviço público;
- d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviço público previsto no Contrato de Constituição do Consórcio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS DE GESTÃO**

Por este Estatuto fica o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES - UL, proibido de conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das competências de planejamento, regulação e fiscalização inerentes ao serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros.

§ 1º. O Consórcio poderá estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou contrato que tenha por objeto a gestão administrativa do Consórcio, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, observada a legislação da Administração Pública.

§ 2º. A Gestão Administrativa referenciada no parágrafo anterior importa tão somente na operacionalidade do Consórcio, ficando o processo de tomada de toda e qualquer decisão a cargo dos representantes dos entes consorciados legalmente eleitos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DEVER DO CONSORCIO, DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO DEVER DO CONSÓRCIO**

É dever do Consórcio promover a satisfação das necessidades básicas e essenciais, bem como das demais complementares, especialmente mediante políticas, ações e a provisão universal e equânime da prestação de serviços públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS, ESSENCIAIS E COMPLEMENTARES**

Para efeito deste Estatuto serão considerados serviços básicos e essenciais os relacionados com educação, saúde, preservação ambiental e de saneamento básico. Serão considerados complementares os demais serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

No que não contrariar a legislação federal, o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, bem como todos seus entes consorciados, respeitarão as seguintes diretrizes básicas para efeito de prestação do serviço objeto da gestão associada definida no Contrato de Constituição:



**I** - a universalização, consistente na garantia a todos de acesso ao serviço, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

**II** - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos, essenciais e complementares de todas naturezas propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

**III** - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

**IV** - a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

**V** - a continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

**VI** - a eficiência, por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos munícipes com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

**VII** - a segurança, implicando em que o serviço seja prestado com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

**VIII** - a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

**IX** - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

**X** - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;

**XI** - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

**XII** - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

**XIII** - a cooperação federativa buscando a melhoria das condições de vida de todos munícipes dos entes consorciados;

**XIV** - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

**XV** - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

**XVI** - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas para a coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

**XVII** - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como realizar esforços para promover a reversão da degradação ambiental existente, observada as normas ambientais;



**XVIII** – a promoção do direito a um ambiente ecologicamente benéfico;

**XIX** – o respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

**XX** - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

**XXI** - o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade; e

**XXII** - o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para a prestação do serviço público, prevista neste Estatuto ser considerada universalizada em toda a extensão territorial da atuação do Consórcio deverá ser assegurado o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

Compete ao Consórcio prestar serviços que tenham sido adequadamente planejados, de modo a não onerar desnecessariamente ou injustamente seus usuários.

§ 1º. O planejamento dos serviços públicos deverão ser elaborados e revisados com a participação da comunidade e das instâncias de controle, sendo obrigatória à realização de audiências e consultas públicas.

§ 2º. Caberá a Assembléia Geral do Consórcio estabelecer normas regulamentares para a realização das audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

§ 3º Compete também ao Consórcio, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas do serviço a ser prestado, tomando por base:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III - a legislação em geral; e

IV – as disposições estabelecidas no Contrato de Constituição do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Compete ao Consórcio exercer regulação e fiscalização permanente sobre a prestação de serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Fica facultado ao Consórcio receber apoio técnico, através de convênio de cooperação técnica com entidades integrantes da Administração Pública de qualquer esfera de governo, para o exercício de suas competências de regulação e fiscalização, inclusive utilizar-se de informações produzidas por terceiros que possam contribuir para a eficácia da prestação do serviço, objeto de sua gestão associada.





§ 2º. Incluem-se na regulação as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO - COMPOSIÇÃO, NATUREZA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS**

Para efeito deste Estatuto, passam a compor o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – COMARES – UL, os seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Diretoria Executiva;
- V - Conselho Fiscal;
- VI – Colégio Eleitoral; e
- VII - Conselho de Regulação.

§ 1º. Fica facultada a criação de outros órgãos mediante aprovação em Assembléia Geral, vedada à criação de cargos, empregos e funções remunerados.

§ 2º. Os órgãos criados serão exercidos por representantes dos entes consorciados, e na falta destes, pelos seus vice-prefeitos indicados e eleitos mediante votação em Assembléia Geral

## **CAPÍTULO VIII**

### **Seção I**

#### **Da Assembléia Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado ao representante legal designado pelo Prefeito, o qual assumirá o direito de voz.

§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembléia Geral.

47



## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS REUNIÕES**

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente (02) duas vezes por ano, nos meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A convocação das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias se dará por escrito por fax, e-mail, ofício, Aviso de Recebimento, ou através dos meios de comunicações disponíveis na área de atuação do Consórcio, site da internet, rádio, televisão e jornal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS VOTOS**

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto cada um, cabendo ao Presidente do Consórcio a mais um voto, no caso de empate.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidor do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

## **CLAUSULA VIGÉSIMA – DO QUORUM**

Fica deliberado o quorum da presença necessária de 06 (seis) dos entes consorciados (metade mais um) para a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMPETÊNCIAS**

Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III – elaborar e aprovar as alterações deste Estatuto;

IV – eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e o Vice, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;



**VII** – propor a criação do fundo especial de universalização dos serviços públicos, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

**VIII** – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

**IX** – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

**X** – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos;

**XI** – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

**XII** – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com Consórcio, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais um dos consorciados; e

§ 2º. As competências previstas neste Estatuto poderão ser revistas e alteradas em Assembléia Geral.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CONSÓRCIO**

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante convocação. As candidaturas serão apresentadas nos primeiros 30 (trinta) minutos sendo aceitos somente como candidatos, os chefes do poder executivo presentes à Assembléia e representantes dos entes consorciados.

§ 1º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal;

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados. O candidato segundo mais votado, será eleito Vice-Presidente;

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 03 (três) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício; e

§ 5º. Na falta de ente federativo para compor os órgãos do Consórcio, a função de Vice-Presidente, poderá ser exercida cumulativamente com o de Diretoria Executiva.



### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA**

Proclamados eleitos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, ao primeiro será dada à palavra para que nomeie os restantes dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento assinado pelo indicado;

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação; e

§ 3º. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO**

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, o Vice-Presidente ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 06 (seis) votos.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, Vice-Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, do Vice-Presidente, e/ou até mesmo de ambos simultaneamente, este(s) estará(ão) automaticamente destituído(s), procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição de novo Presidente e/ou Vice para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar uma eleição de novo Presidente/Vice-Presidente, será designado um *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente/Vice-Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º. Caso aprovada moção de censura apresentada para a função de qualquer Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DO REGISTRO EM ATAS**

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:



I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até (10) dez dias, publicada no saíte que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

### **Seção II**

#### **Do Presidente e Vice-Presidente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA**

Sem prejuízo no previsto neste Estatuto, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por seu Contrato de Constituição ou por este Estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente; e

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Vice-Presidente poderá ser autorizado a praticar atos **ad referendum** do Presidente.



**Seção III**  
**Da Diretoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DO NÚMERO DE MEMBROS**

A Diretoria é composta por 04 (quatro) membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria, o chefe do executivo de ente consorciado.

§ 3º. Na Assembléia Geral seguinte a da eleição, a nomeação dos Diretores se dará mediante assinatura de termo em livro próprio após compromisso verbal de acatar e respeitar as cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público, em seu Estatuto e nas normas vigentes na Administração Pública e na Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DOS DIRETORES**

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção do cargo de Presidente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DELIBERAÇÕES**

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS**

Além do previsto neste Estatuto, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a servidor do Consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO**

O substituto ou sucessor do cargo de Prefeito o substituirá na Presidência ou nas demais funções da Diretoria Executiva.

**CAPÍTULO IX**  
**DO CONSELHO FISCAL**

A



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de nove a seis meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DO COLÉGIO ELEITORAL**

O Colégio Eleitoral será formado por 01 (um) representante eleito por cada Câmara Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

O Colégio Eleitoral reunir-se-á a pedido do Presidente do Consórcio para formação do Conselho Fiscal, por meio da indicação de 01 (um) representante das Câmaras Municipais de cada um dos entes consorciados.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente eleito entre os indicados e na sua falta pelo mais idoso dos presentes;

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal;

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas;

§ 4º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal aquele que detenha a qualidade de integrante do Colégio Eleitoral;

§ 5º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto secreto, sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato; e

§ 6º. Consideram-se eleitos membros efetivos os 03 (três) candidatos com maior número de votos e, como membros suplentes, os 03 (três) candidatos que se seguirem em número de votos. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DA COMPETÊNCIA**

Além do previsto neste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no **caput** deste parágrafo não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregar ou compromissar ao Consórcio.



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO**

Conselho Fiscal funcionará para exercício de suas competências na última semana de cada trimestre, ficando-lhe assegurado as seguintes prerrogativas:

- a) Acesso a documentação contábil, bancária e financeira do Consórcio;
- b) Local para análise dos documentos;
- c) Equipamentos de informática e todo material de expediente necessário a elaboração de relatórios de situação

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO X DO CONSELHO DE REGULAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho de Regulação, órgão de natureza consultiva, será composto por 02 (dois) membros da Diretoria Executiva e por 03 (três) representantes de usuários, assegurando-se dentre estes a sua Presidência.

§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, convocada mediante ampla publicidade a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicidade em primeira e, posterior, em segunda convocação com intervalo de 01 (uma) hora entre uma convocação e outra;

§ 2º. Não havendo quorum mínimo será realizada nova convocação no prazo não inferior a 30 (trinta) dias e da mesma forma. Havendo quorum, será colocada em votação a eleição do Presidente do Conselho de Regulação dentre os representantes dos usuários presentes, mediante voto aberto e único para os 03 (três) candidatos mais indicados, sendo eleito na qualidade de Presidente o que obtiver maior número de votos. No caso de empate, será eleito o de maior idade;

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados;

§ 4º. O prazo para renovação dos membros do Conselho representantes dos usuários e do Presidente será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, proibida a re-condução; e

§ 5º. As matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, será objeto de regulamentação específica em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido à aprovação do Presidente do Consórcio.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA COMPETÊNCIA**

Além das previstas neste Estatuto e em seu Regimento Interno, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no **caput** desta Cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Regulação deliberará quando presentes metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DOS AGENTES PÚBLICOS**

##### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em seu Contrato de Constituição.

§ 1º. A atividade de Presidência do Consórcio, de Vice e dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que vejam a ser criados por conta de alteração deste Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente, Vice e demais Diretores, os membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia pelo trabalho desempenhado a frente do Consórcio, inclusive à título indenizatório ou de compensação.

##### **Seção II**

##### **Dos empregos públicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O quadro de pessoal do Consórcio poderá ser formado de servidores cedidos pelos entes consorciados ou não cedidos, considerados nessa hipótese, como empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O Regimento Interno do Consórcio deliberará sobre sua estrutura administrativa, obedecidos os dispostos estabelecidos em seu Contrato de Constituição e neste Estatuto, especialmente no que diz respeito a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos;

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva; e

§ 3º. Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL**

Fica estabelecido o quadro de pessoal máximo de 16 (dezesesseis) empregados públicos para compor o Consórcio, em conformidade com o Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos pelos entes consorciados, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único de seu Contrato de Constituição. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DO CONCURSO PÚBLICO**

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por mais 03 (três) Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados;

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em site que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado; e

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

### **Seção III**

#### **Das contratações temporárias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista no Anexo Único de seu Contrato de Constituição.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO**

As contratações temporárias serão automaticamente extintas caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público nos sessenta dias iniciais da contratação.

§ 1º. O prazo das contratações temporárias, bem como o de uma possível prorrogação, serão àqueles definidos no Contrato de Constituição do Consórcio; e

§ 2º. Não será admitir qualquer hipótese de prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

A



## CAPÍTULO XII DOS CONTRATOS

### Seção I

#### Do procedimento de contratação

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR ÍNFIMO VALOR**

Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que não excedam ao valor de 20% (vinte por cento), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – serão realizadas diretamente as contratações de obras e serviços de engenharia caso a estimativa de custo não ultrapasse ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para aquisições e outros serviços por decisão da Diretoria;

II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no site mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – internet para que, em 03 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos 03 (três) fornecedores; e

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no inciso I desta Cláusula, deverão ser observados os valores triplicados aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologadas pelo Presidente do Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do **caput**. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do **caput**.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES**

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no site que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR**

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Quadragésima Sétima. Sem prejuízo na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;

II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o site da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;



III – de acordo com a modalidade de licitação, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:

a) 05 (cinco) dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) - Convite;

b) 15 (quinze) dias, se superior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)- Tomada de Preços; e

c) 30 (trinta) dias, se superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - Concorrência.

IV – a homologação e adjudicação das licitações previstas no inciso anterior serão realizadas pelo Presidente do Consórcio.

V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos 03 (três) entes consorciados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO**

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente e aprovada por pelo menos 02 (dois) votos da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, facultando-se a apresentação de impugnações ao edital, julgamentos e respostas nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **Seção II**

#### **Dos contratos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no saíte que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A publicação resumida dos contratos referidos no caput e de seus aditamentos, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo consórcio, no prazo e na forma prevista na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º. Todos os pagamentos superiores à R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.



§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

### **CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA**

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO**

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:

I – tenha contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Fica o COMARES - UL sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo por parte do Poder Legislativo municipal e dos entes consorciados a ser exercido em razão de cada um dos contratos que estes venham a celebrar com o Consórcio, além do interno exercido pelos Conselhos.

### **CAPÍTULO XIV DA CONTABILIDADE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEXTA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL**

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente, no início de cada exercício financeiro, deverá ser apresentado demonstrativo do exercício financeiro anterior que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;



II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no site que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

## **CAPÍTULO XV DOS CONVÊNIOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DOS CONVÊNIOS**

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DA INTERVENIÊNCIA**

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

## **CAPÍTULO XVI DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – DO RECESSO**

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA – DOS EFEITOS**

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

## **CAPÍTULO XVII DA EXCLUSÃO**

### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO**

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:





I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis ao do COMARES – UL; e

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do **caput** somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Mediante alteração deste Estatuto, poderão ser previstas outras hipóteses de exclusão, previamente deliberadas em Assembléia Geral.

#### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

A aplicação da pena de exclusão de um ente consorciado ocorrerá condicionada a prévia instauração de processo administrativo, sendo garantido-lhe amplo direito de defesa e ao contraditório, cujos resultados serão consolidados em Relatório conclusivo, que será submetido à apreciação e votação da Assembléia Geral por decisão de metade mais de seus membros não submetidos ao processo de exclusão, para posterior homologação do Presidente para aplicação da pena.

§ 1º. A pena de exclusão aplicada deverá ser dada publicidade principalmente para todos os entes consorciados e sendo a razão que a motivou enquadrada como violação aos princípios e normas que regem a Administração Pública, deverá ser comunicado aos órgãos de Controle internos e externos;

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, seu Decreto Regulamentar de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislação aplicável aos órgãos da Administração Pública; e

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão e antes da homologação do Presidente, caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

#### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-TERCEIRA - DA EXTINÇÃO**

A alteração ou extinção do Contrato de constituição do Consórcio COMARES - UL dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral e ratificado mediante lei pelo Poder Legislativo de todos os seus entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;



§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem. Os que se enquadrarem na condição de empregados públicos serão dispensados por meio de Rescisão de Contrato de Trabalho em conformidade com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no **caput**.

## **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUARTA – DO REGIME JURÍDICO**

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei de nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu Decreto Regulamentar de nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, por seu Contrato de Constituição, por este Estatuto, por seu Regimento Interno; pela legislação que rege a Administração Pública e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-QUINTA – DA INTERPRETAÇÃO**

A interpretação do disposto neste Estatuto comunga de igual forma ao Contrato de Constituição do Consórcio, devendo ser compatível aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo, o Legislativo de ente federativo consorciado ou os membros dos Conselhos tenham o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio; e

V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SEXTA – DA EXIGIBILIDADE**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Constituição do Consórcio, neste Estatuto, em seu Regimento Interno e demais deliberações.

## **CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-SÉTIMA - DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAÇÃO**

Até a realização de conferência para eleição dos representantes dos usuários, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter **pro tempore**, pelos Conselhos Municipais.





### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-OITAVA – DA TRANSIÇÃO**

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por um período máximo e improrrogável de até 04 (quatro) anos a aplicação de normas previstas neste Estatuto acerca da prestação do serviço público, correspondentes a direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

### **CLÁUSULA SEXTUAGÉSIMA-NONA – DA CORREÇÃO**

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos no Contrato de Constituição do Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixadas em valor inferior à aplicação do índice de correção oficiais, inclusive para mais fácil manuseio.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA REVISÃO ESTATUTÁRIA**

Sempre que por decisão apreciada em Assembléia, e sendo considerada necessária será processada a revisão das disposições previstas neste Estatuto.

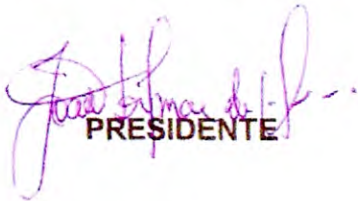
### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

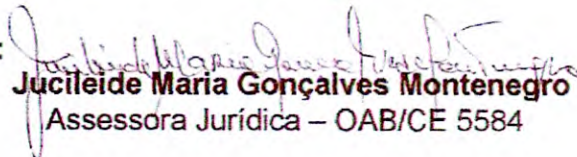
Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em seu Regimento Interno e em deliberações da Assembléia Geral.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO**

Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio para dirimir eventuais controvérsias no Contrato de Constituição do Consórcio e neste Estatuto.

São João do Jaguaribe – CE., 04 de fevereiro de 2009.

  
**PRÉSIDENTE**

**VISTO:**   
**Jucileide Maria Gonçalves Montenegro**  
Assessora Jurídica – OAB/CE 5584



**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA  
ATERRO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS**

**UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE**

**“COMARES – UL”**



## REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES-UL

### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSÓRCIO

Art. 1º. O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – **COMARES – UL**, ratificado pelas Leis de nº 210 de 12/12/08 do Município de Ererê, de nº 651 de 01/12/08 do Município de Iracema, de nº 1428 de 12/12/08 do Município de Limoeiro do Norte, de nº 1469 de 20/02/09 do Município de Morada Nova, de nº 354 de 12.02.09 do Município de Palhano, de nº 520 de 16/12/08 do Município de Quixerê, de nº 1195 de 03/12/08 do Município de Russas, de nº 558 de 16/12/08 do Município de São João do Jaguaribe e de nº 1021 de 30/01/09 do Município de Tabuleiro do Norte, foi organizado na forma de órgão público do tipo associação pública integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, identificado em seu Contrato de Constituição e tem como finalidade a prestação de serviços de forma associada para destinação dos resíduos sólidos no âmbito de sua área de atuação.

Art. 2º. Compete ao Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte – **COMARES-UL**:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação final de resíduos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios consorciados definidos no Contrato de Constituição;

II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos municípios, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem do lixo produzido pelos Municípios consorciados;

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;



VI – Promover toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação; e

VII – Buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a conseqüente eliminação de gases nocivos a vida; e.

VIII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Consórcio deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal dos entes federados que dele integram;

§ 2º - As decisões tomadas pelo Consórcio deverão ser levadas ao conhecimento dos Poderes Públicos Municipais dos entes consorciados, dos seus Órgãos Consultivos, e além das Entidades representativas da Comunidade.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 3º. O Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limceiro do Norte - COMARES-UL, possui a seguinte composição, de acordo com seus Estatutos:

I. Um gestor, representante de um ente consorciado, exercendo a Presidência, eleito por maioria dos votos;

II. Um gestor, representante de um ente consorciado, exercendo a Vice-Presidência eleito por maioria dos votos;

III. Três gestores, representantes dos entes consorciados, compondo a Diretoria Executiva, formada pela Diretoria Administrativa, Operacional e Financeira;

IV. Três membros do Poder Legislativo, eleitos por maioria dos membros do Colégio Eleitoral para comporem o Conselho Fiscal na qualidade de Conselheiros Titulares;

V. Três membros do Poder Legislativo, eleitos por maioria dos membros do Colégio Eleitoral para comporem o Conselho Fiscal na qualidade de Conselheiros Suplentes;

VI. Um membro do Poder Legislativo para compor o Colégio Eleitoral;

VII. Três membros de entidades representativas da sociedade para compor o Conselho de Regulação na qualidade de 01 Presidente e 02 Conselheiros;

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Consórcio, desde que deliberado em Assembleia e mediante alteração do Estatuto.

§ 2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

3



§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho Fiscal e o de Regulação:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do presidente, do vice-presidente e dos diretores do Consórcio;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Consórcio, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Pessoas que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados; e

IV. Pessoas que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal, dos entes consorciados.

## DO FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I

#### DAS REUNIÕES DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 4º. As Assembleias Gerais Ordinárias do Consórcio serão realizadas duas vezes por ano no período estabelecido no Estatuto.

Parágrafo Único. O Consórcio poderá se reunir Assembleia de forma extraordinária por convocação do seu presidente ou da maioria mais um dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Consórcio.

§1º. A reunião não será realizada se o quorum não se completar até 60 (sessenta) minutos após à hora designada, será feita nova convocação e se mesmo assim persistir a ausência de quorum, será lavrado termo que mencionará os membros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quorum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião a realizar-se em data, local e horário em consenso pelos presentes, para a qual ficará dispensada a verificação de quorum mínimo.



§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos presentes, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

## CAPÍTULO II

### DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCURSÕES

Art. 6º. As reuniões da Assembléia obedecerão à seguinte ordem:

- I. Leitura da ata da reunião anterior;
- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação dos nomes dos membros presentes;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião; e
- VI. Moções de censura, se houver.

## CAPÍTULO III

### DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 7º. As decisões nas Assembleias serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Consórcio serão registradas no livro de ata.

Art. 10º. Todas as votações do Consórcio poderão ser simbólicas ou nominais, a critério da maioria.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros da Assembléia.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESIDENCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Consórcio serão eleitos por seus pares em reunião da Assembléia sendo impedido de ocupar essas funções pessoas que não sejam legítimo representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.



Art. 12. Compete ao presidente do Consórcio, além das atribuições prevista em Estatuto:

- I. Convocar os membros do Consórcio para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos nas Assembléias, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Consórcio;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões da Assembléia;
- VI. Aprovar "ad referendum" do Consórcio, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

#### CAPÍTULO V

#### DOS MEMBROS DO CONSÓRCIO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. A atuação dos representantes do Consórcio COMARES – UL, em conformidade com seu Contrato de Constituição:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - Veda a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho Fiscal ou de Regulação.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal ou de Regulação que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Consórcio independentes das atribuições estabelecidas em Estatuto:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Participar das Assembléias Gerais;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Consórcio;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Consórcio;

3



V. Exercer outras atribuições, por delegação do Consórcio.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Consórcio sem a devida votação e aprovação em Assembléia não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Consórcio, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Presidência, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em Assembléia extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de maioria mais um dos seus membros.

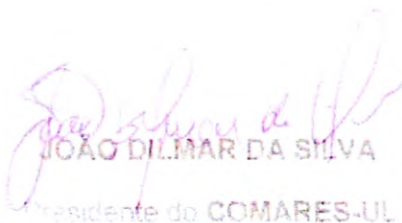
Art. 19. O Consórcio, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber de cada Poder Executivo Municipal.

Art. 20. A Assembléia, sempre que for julgado conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o gestor do ente consorciado para prestar esclarecimentos acerca do aporte de recursos ou da execução das despesas do Consórcio, devendo a autoridade convocada se fazer presente em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades nos compromissos assumidos, perante o Consórcio, este, mediante prévia decisão em Assembléia, deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação da Assembléia, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Palano, CE, em 30 de março de 2008.

  
JOÃO DILMAR DA SILVA  
Presidente do COMARES-UL



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA  
ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE**

**“COMARES - UL”**



## P R E Â M B U L O

O Governo do Estado do Ceará através do Decreto nº 29.306 de 05 de junho de 2008, estabeleceu o percentual de 2% (dois por cento) da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Estadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a ser destinado aos Municípios que, em função do Índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), sejam classificados como detentores de boa gestão ambiental. Tal percentual passou a ser conhecido como "ICMS Ecológico".

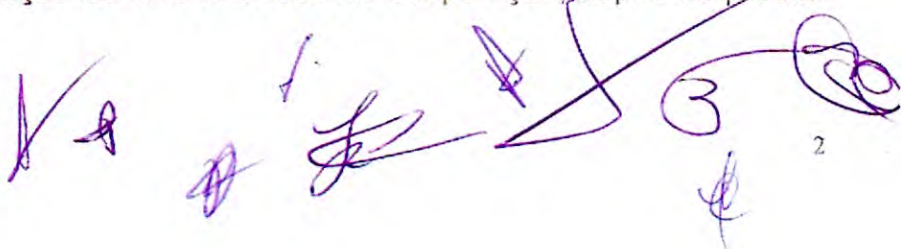
Para tanto, todos os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios devem apresentar um Plano de Gerenciamento, definindo dentre vários aspectos, sua política de educação ambiental e de destinação de resíduos sólidos.

No tocante a Destinação dos Resíduos Sólidos, o Governo do Estado, está viabilizando recursos próprios para a implantação de 30 (trinta) Aterros Sanitários, englobando todos os municípios cearenses, em conformidade com estudos previamente realizados.

Seguindo a política do Governo Federal, o Estado do Ceará parte, de forma pioneira, para uma visão regionalizada, ampliando os limites municipais de modo a minimizar recursos na busca de soluções das adversidades homogêneas.

Com base na iniciativa do Governo Estadual, os municípios integrantes do Região do Baixo Jaguaribe, passaram a conceber a idéia de uma gestão compartilhada para resolver a problemática da destinação de seus resíduos sólidos e, desta feita, tornarem-se aptos a receber o ICMS Ecológico.

Ademais, o condicionante pela formação de Consórcio Público para recebimento de recursos destinados a construção e aparelhamento dos Aterros, exigido pelo Governo do Estado, exigência esta, embasada no artigo 37 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que regulamentou a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, conhecida como a Lei dos Consórcios Públicos, permitirá a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar



Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.



serviços na área de preservação ambiental, somando-se aos serviços já oferecidos por cada um dos Municípios integrantes da supra citada região.

Amparados na referenciada Lei, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, os municípios que ora integram o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Limoeiro do Norte -, COMARES – UL, contam com um ambiente normativo favorável para a cooperação entre si, de modo a utilizar com segurança os institutos previstos no artigo 241 da Constituição Federal, na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº. 19, de 4 de junho de 1998.

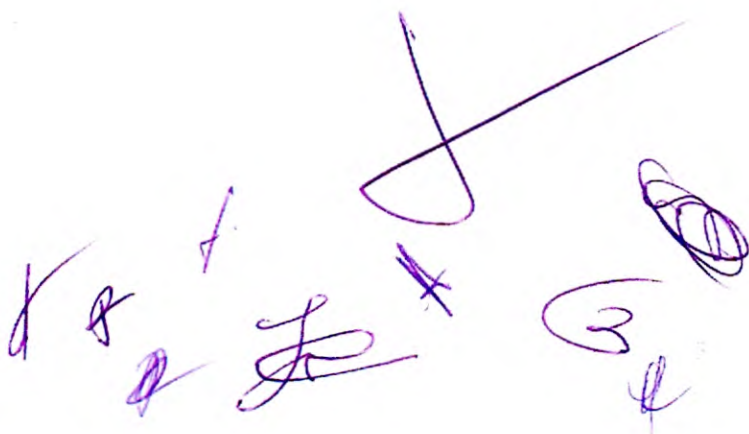
Em vista de todo o exposto,

OS MUNICÍPIOS CEARENSES DE ALTO SANTO, ERERÉ, IRACEMA, LIMOEIRO DO NORTE, MORADA NOVA, PALHANO, POTIRETAMA, QUIXERÉ, RUSSAS, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, E TABULEIRO DO NORTE;

#### D E L I B E R A M

Constituir o CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE - COMARES - UL, o qual reger-se-á pela Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e respectivo regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos que adotar.

Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

The image shows several handwritten signatures in purple ink, arranged in a loose, scattered pattern at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be the names of the legal representatives of the municipalities mentioned in the text above.



# P R O T O C O L O D E I N T E N C O E S

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO CONSORCIAMENTO

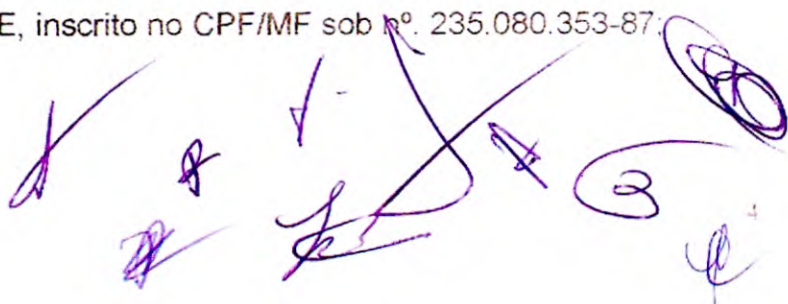
###### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SUBSCRITORES**

Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:

I – O MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.891.666/0001-26, com sede na Rua Cel. Simplício Bezerra, 198, Centro do Município, CEP: 62.970-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ADELMO QUEIROZ AQUINO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 97006004892, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 024.704.543-87;

II – O MUNICÍPIO DE ERERÉ; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.465.068/0001-25, com sede na Av. Padre Miguel Xavier de Moraes, 20, Centro do Município, CEP: 63.470-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr. JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da cédula de identidade RG nº 412.494, emitida pela SSP/CE, inscrita no CPF/MF sob nº. 070.231.463-34;

III – O MUNICÍPIO DE IRACEMA; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.891.658/0001-80, com sede na Rua Delta Holanda, 19, Centro do Município, CEP: 62.980-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. OTACÍLIO BEZERRA DE MENESES, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº.2001030019582, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 235.080.353-87.





IV – O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.891.674/0001-72, com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Bairro Centro do Município, CEP: 62.930-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOÃO DILMAR DA SILVA, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG nº. 98002428718, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 041.258.433-68

V – O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, 726 – Bairro Centro do Município, CEP: 62.940-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 1988489-90, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 444.046.543-91;

VI – O MUNICÍPIO DE PALHANO; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.488.679/0001-59, com sede na Av. Possidônio Barreto, 330, Centro do Município, CEP: 62.910-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO LUCILANE DE MOURA, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 2003014012524, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 262.618.473-04;

VII – O MUNICÍPIO DE POTIRETAMA; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 12.461.653/0001-57, com sede na rua Expedito Leite Silva, 33 - Centro do Município, CEP: 62.990-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ GUEDES CAMPELO BESSA, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº. 92.002.134.928, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 513.594.053-72;

VIII – O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.807.191/0001-47, com sede na Rua João Zacarias, 332 – Bairro Centro do Município, CEP: 62.920-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDIO NONATO GUIMARÃES MAIA, brasileiro, divorciado, prefeito, portador da cédula de identidade RG nº. 1087953-86, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 112.810.778-36;

Handwritten signatures and stamps in purple ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures and a circular stamp on the right side. A small number '5' is visible near the bottom right corner.



IX – O MUNICÍPIO DE RUSSAS; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.535.446/0001-60, com sede na Av. Dom Lino, Nº 831 – Bairro Centro do Município, CEP: 62.900-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS, brasileiro, divorciado, empresário portador da cédula de identidade RG nº. 2004030025622, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 103.000.403-00;

X – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.891.690/0001-65, com sede na Rua Cônego Climério Chaves, Nº 307 – Bairro Centro do Município, CEP: 62.965-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO ACÁCIO CHAVES, brasileiro, casado, eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº. 1167587, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 114.984.473-68;

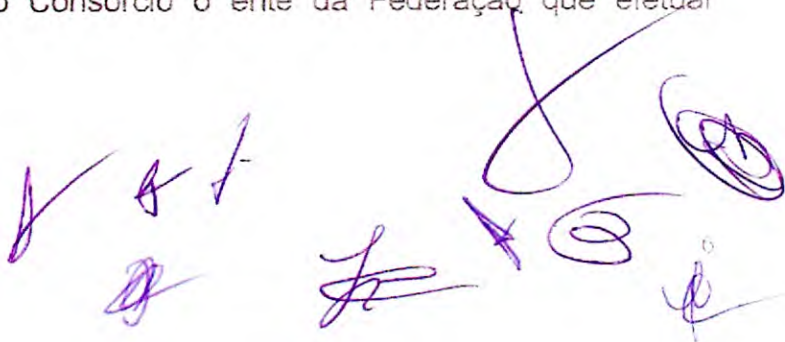
XI – O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE; pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clícério, Nº 4605 – Bairro São Francisco do Município, CEP: 62.960-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº. 82852984, emitida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº. 258.512.143-49;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO**

O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 04 (quatro) dos Municípios que previamente o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE – COMARES-UL.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 02 (dois) anos.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several distinct signatures and initials.



§ 3º. A ratificação realizada após 02 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que o tenha subscrito.

§ 6º. O ente da Federação não designado no presente Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes da Federação subscritores deste Protocolo.

§ 8º. O Protocolo de Intenções, independente de ser ratificado, deverá ser publicado na imprensa oficial de forma resumida desde que a publicação indique o local e o "saite" da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto na íntegra.

## CAPÍTULO II

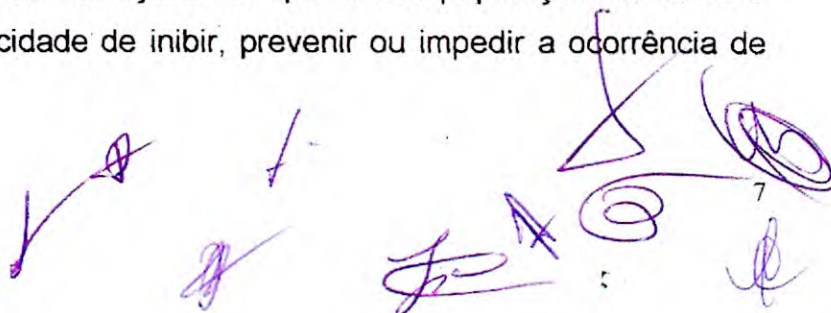
### DOS CONCEITOS

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS**

Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – gestão associada: ato de promover ações para a prestação de serviço público com o objetivo de alcançar níveis de satisfação das necessidades básicas e essenciais do ser humano no tocante a educação, saúde e preservação ambiental, bem como das necessidades suplementares, em condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbanos e/ou rural dos Municípios consorciados;

II - salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de

Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page. There are several distinct marks, including a large 'X' shape, a circle with a dot, and various scribbles and lines.



doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar dos munícipes dos entes consorciados;

III - plano de gerenciamento ambiental: refere-se, a um conjunto de estudos, diretrizes, programas, prioridades, metas, atos normativos e procedimentos que, com fundamento em avaliação do estado de salubridade ambiental, inclusive da prestação do serviço público a ela referente, define a programação das ações e dos investimentos necessários para a prestação universal, integral e atualizada no que concerne à destinação final de resíduos sólidos mediante soluções para a concretização de níveis cada vez mais crescentes na melhoria dessa salubridade ambiental, que envolve todos os Municípios consorciados;

IV - serviços públicos de saneamento básico: refere-se a serviços públicos cuja natureza envolva direta ou indiretamente as atividades de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, do manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais;

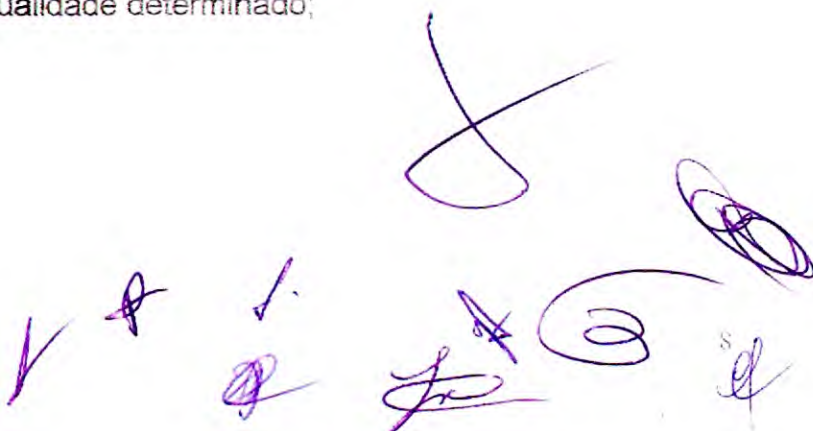
V - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

VI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

VII - fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

VIII - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

IX - titular: o Município consorciado;

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in purple ink. On the left, there are three distinct initials. In the center, there is a large, stylized signature. To the right, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be a circled 'S' and another that looks like a stylized 'd'.



X - projetos associados: aos serviços públicos de destinação de resíduos sólidos em caráter acessório ou correlato à prestação dos serviços, capazes de gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, dentre eles:

- a) a melhoria de vias terrestres,
- b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais, provenientes da reciclagem;
- c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e crédito carbono;
- d) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas;
- e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda; e
- f) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo.

XI - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviço público básicos e essenciais;

XII - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XIII - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público.

XIV - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XIII desta cláusula;

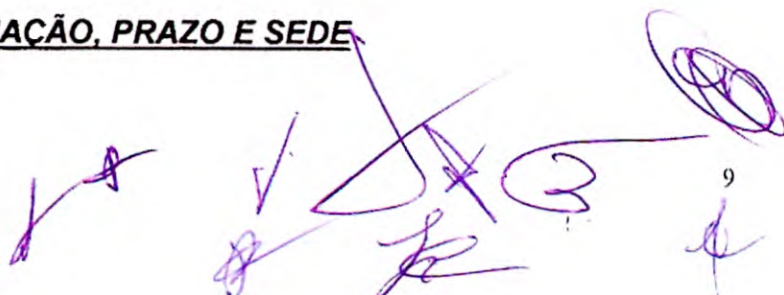
XV - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE



Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA**

O CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE - COMARES-UL cria uma personalidade jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º. O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos 04 (quatro) Municípios subscritores desse Protocolo de Intenções.

§ 2º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica, após a aprovação de seus Estatutos e seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

§ 3º. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 30 de novembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SEDE**

A sede do Consórcio será no Município onde estará localizado o Aterro Sanitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de metade mais um dos consorciados, poderá alterar a sede.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS OBJETIVOS**

São objetivos do Consórcio:

I – o planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação do serviço público para promover a destinação final de resíduos sólidos, na área de atuação da Administração Pública dos municípios identificados na Cláusula Primeira do presente Protocolo;





II – a implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde e gestão ambiental, sem prejuízo das ações e programas desenvolvidas individualmente pelos entes consorciados;

III – a capacitação técnica do pessoal encarregado no manuseio e prestação do serviço de coleta, transferência e reciclagem do lixo produzido pelos Municípios consorciados;

IV – a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

V – adquirir ou administrar bens que possam estar direta ou indiretamente relacionados ao funcionamento do Aterro para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados no inciso I do *caput* à administração direta de Município consorciado.

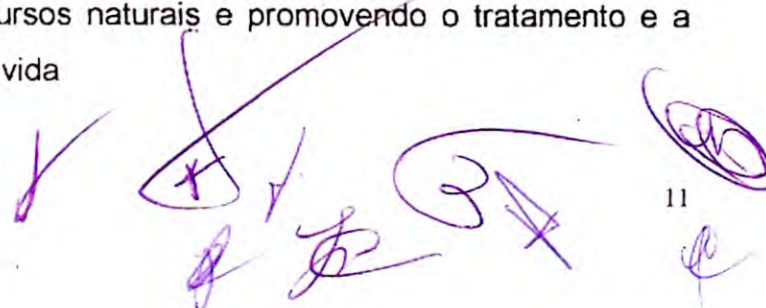
§ 2º. O Consórcio somente poderá prestar serviço público nos termos de contrato de programa que celebrar com o titular.

§ 3º. Os bens adquiridos ou administrados na forma do inciso V do *caput* serão de uso somente dos entes que contribuíram para a sua aquisição ou administração, na forma de regulamento da Assembléia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

§ 4º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo Município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

VI – Promover toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento do aterro sanitário, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados desta operação.

VII – Buscar alternativas e tecnologias com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a conseqüente eliminação de gases nocivos a vida



Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circled 'X' in the center, and other scribbles on the right.



## **CLAÚSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS**

Para cumprimentos dos objetivos previstos na Cláusula Sétima, o Consórcio poderá:

- I - Firmar convênio, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções sociais ou economias de outras entidades e Órgãos do Governo Estadual e Federal.
- II – Havendo necessidade de utilidade pública ou de interesse social, promover desapropriações e instituir servidões.
- III – Ser dispensado de licitação, quando contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados.
- IV – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas ou outros preços públicos resultantes da prestação dos serviços para destinação final dos resíduos sólidos, desde que legalmente previstos em regulamentos.

### **TÍTULO III**

## **DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **CAPÍTULO I**

## **DA GESTÃO ASSOCIADA**

## **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIZAÇÃO DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviço público para a construção e administração de Aterro de Resíduos Sólidos regionalizado, com a finalidade de promover a integração de procedimentos para destinação final de seus resíduos de forma eficaz e menos onerosa para os entes integrantes do presente Protocolo.

§ 1º. A gestão associada autorizada no *caput* refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação do serviço.

§ 2º. Fica facultado aos Municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não previstos no presente Protocolo.





§ 3º. Para a gestão associada autorizada, em se tratando de assuntos de interesse comum, o Consórcio poderá representar seus entes integrantes perante outras esferas de governo, desde que esteja devidamente submetido à aprovação em Assembléia e com o consentimento expresso do ente representado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA. – DA ÁREA DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

A gestão associada abrangerá preferencialmente o serviço prestado nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO**

Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização do serviço público para destinação final de resíduos sólidos.

§ 1º. As competências cujo exercício se transferiu por meio do inciso I do *caput* incluem, dentre outras atividades:

I – o exercício do poder de polícia no sentido de fiscalizar e multar o descumprimento de preceitos administrativos e legais que prejudiquem a preservação da saúde e do meio ambiente relativo à coleta e destinação do lixo;

II - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização tecnológica do Aterro;

III – a elaboração de planos de recuperação dos custos do serviço;

IV – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação do serviço;

V – o apoio à prestação do serviço, destacando-se:

a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação do serviço;

b) a manutenção de média e alta complexidade aos equipamentos utilizados na prestação do serviço;

c) o controle de qualidade do serviço público;





d) a restrição de acesso ou a suspensão da prestação do serviço em caso de inadimplência das obrigações assumidas por um dos entes consorciados, sempre precedida por prévia notificação.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências referentes ao planejamento, regulação e fiscalização do serviço público previsto no presente Protocolo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA CONCESSÃO, PERMISSÃO E AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DOS TERMOS DE PARCERIA E DOS CONTRATOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Ao Consórcio fica proibido conceder, permitir ou autorizar a transferência total ou parcial das atividades de planejamento, regulação e fiscalização inerentes à prestação do serviço público objeto da gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, para terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria, contrato de gestão ou contratos que tenham por objeto a gestão administrativa do Consórcio que não estejam diretamente relacionadas às atividades previstas no *caput*, bem como a realização de obras e serviços de engenharia, observado à legislação que rege a Administração Pública.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO,**

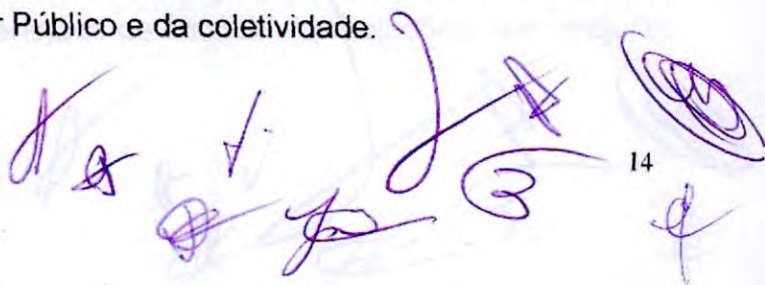
#### **REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

#### **Seção I**

#### **DO DIREITO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO DIREITO SUBJETIVO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

Todos têm direitos constitucionais à vida, a educação, a saúde e a um ambiente saudável, cuja promoção e preservação é dever do Poder Público e da coletividade.



14



da adequação às características locais, em benefício da saúde pública, da preservação do meio ambiente e de outros interesses coletivos correlatos;

II - a integralidade, compreendida como a provisão dos serviços públicos básicos essenciais e complementares de toda natureza propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;

III - a equidade, entendida como a garantia de fruição em igual nível de qualidade dos benefícios pretendidos ou ofertados, sem qualquer tipo de discriminação ou restrição de caráter social ou econômico, salvo os que visam priorizar o atendimento da população de menor renda;

IV - a regularidade, concretizada pela prestação do serviço sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;

V - a continuidade, consistente na obrigação de prestar o serviço público sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas em lei;

VI\* - a eficiência, por meio da prestação do serviço de forma a satisfazer as necessidades dos munícipes com a imposição do menor encargo sócio-ambiental e econômico possível;

VII - a segurança, implicando em que o serviço seja prestado com os menores riscos possíveis para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;

VIII - a atualidade, que compreende em modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua do serviço;

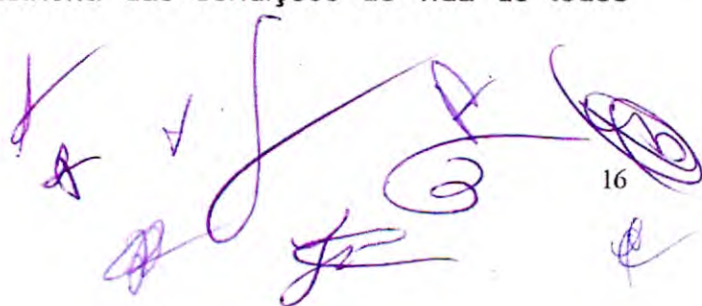
IX - a cortesia, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para fornecer as informações referentes ao serviço que seja de interesse dos usuários e da coletividade;

X - a modicidade dos preços públicos, inclusive das tarifas, e das taxas, caso seja assim regulado;

XI - a sustentabilidade, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes ao objeto do Consórcio;

XII - a intersetorialidade, compreendendo a integração de determinadas ações entre si e com as demais políticas públicas, em geral;

XIII - a cooperação federativa buscando a melhoria das condições de vida de todos munícipes dos entes consorciados;



16



XIV - a participação da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação do serviço por meio de instâncias de controle social;

XV - a promoção da educação sanitária e ambiental, fomentando os hábitos higiênicos, o uso sustentável dos recursos naturais, a redução de desperdícios, a correta utilização dos materiais, sua reciclagem e reaproveitamento;

XVI - a promoção e a proteção da saúde, mediante ações preventivas de coleta e condicionamento do lixo de forma a evitar contaminação e proliferação de doenças;

XVII - a preservação e a conservação do meio ambiente, mediante ações orientadas para a coleta e condicionamento de resíduos sólidos notadamente em proximidades aos recursos naturais, de forma seletiva e sustentável, bem como promover a reversão de degradação ambiental existente, observadas as normas ambientais;

XVIII - a promoção do direito a um ambiente ecologicamente benéfico;

XIX - o respeito às diversidades locais e regionais na implementação e na execução do serviço de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;

XX - a promoção e a defesa da saúde e segurança do trabalhador na execução das atividades relacionadas ao Consórcio;

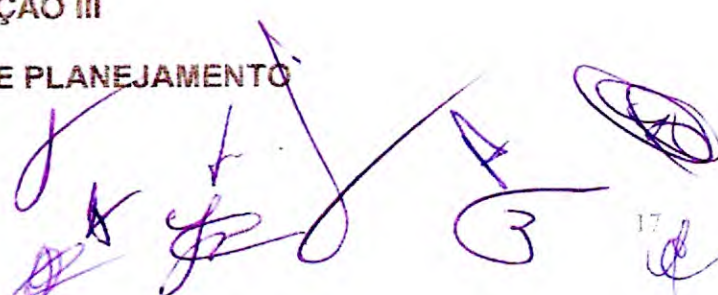
XXI - o respeito e a promoção dos direitos básicos da coletividade; e

XXII - o fomento pela busca de conhecimento científico e tecnológico, bem como a difusão de conhecimentos adquiridos que possam ser de interesse da comunidade, visando melhores condições de vida.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prestação do serviço público, prevista neste Protocolo, é considerada universalizada em um território quando assegura o atendimento, no mínimo, das necessidades básicas vitais de todas as pessoas, independentemente de sua condição sócio-econômica e de convivência social, de forma aceitável e adequada nos locais de sua aplicação.

### SUBSEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES DE PLANEJAMENTO



Handwritten signatures and initials in purple ink, including a large signature on the left, a signature in the middle, and a circled signature on the right.



## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS**

É direito do cidadão receber dos Municípios consorciados ou do Consórcio serviços públicos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I - decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;

II - não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação federal, estadual, municipal ou de regulamento adotado pelo Consórcio.

§ 2º. O planejamento do serviço público a ser prestado deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e consulta pública.

§ 3º. Resolução da Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas para as audiências e consultas públicas, que serão observadas pelos Municípios consorciados no que não contrariarem norma local.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO DEVER DE ELABORAR UM PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Em relação ao seu respectivo serviço, é dever do Consórcio e dos entes consorciados, elaborar e implementar o planejamento das viabilidades sócio-econômicas do serviço a ser prestado.

§ 1º. O planejamento deverá ser elaborado tendo horizonte mínimo de 4 (quatro) anos.

§ 2º. O planejamento deverá ser compatível com:

I – o planejamento orçamentário municipal dos entes consorciados;

II – a legislação da Administração Pública;

III - a legislação em geral;

§ 3º. As metas fixadas pelo planejamento possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou por Município consorciado.

§ 4º. O Consórcio elaborará o planejamento regional e os Municípios consorciados os seus respectivos planejamentos municipais..

Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom right of the page, including a large signature, a circled number '3', and the number '18'.



§ 5º. É vedado o investimento em outros serviços públicos que não estejam integrados e não previstos no planejamento do Consórcio..

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA NATUREZA JURÍDICA DAS DISPOSIÇÕES PLANEJADAS**

As disposições contidas no planejamento são vinculantes para:

- I - a regulação, a prestação direta, a fiscalização, a avaliação dos serviços públicos básicos e essenciais em relação ao Consórcio ou ao Município que o elaborou, e;
- II - as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o planejamento, venham a interferir nas necessidades básicas e essenciais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As disposições contidas no planejamento vinculam ainda aos demais projetos básicos e as contratações de obras e serviços relativos às ações, serviços e contratos de programas relacionados ao Consórcio.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DEVER DE REGULAR E FISCALIZAR**

O Consórcio exercerá regulação e fiscalização permanente sobre a prestação do serviço público, inclusive quando prestado, direta ou indiretamente, por Município consorciado.

§ 1º. Faculta-se ao Consórcio, por meio de convênio de cooperação com entidade pública, receber apoio técnico para as suas atividades de regulação.

§ 2º. As informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 3º. É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos relacionados direta ou indiretamente à prestação do serviço que seja de execução por parte dos entes consorciados. A não obediência à requisição de informações e documentos emitida pelo

Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.



Consórcio implicará sanção administrativa ao infrator que, sendo de multa, não poderá ser superior à R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§ 4º. Incluem-se na regulação do serviço as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de execução do serviço, bem como para a correta administração de subsídios.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DOS REGULAMENTOS**

Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

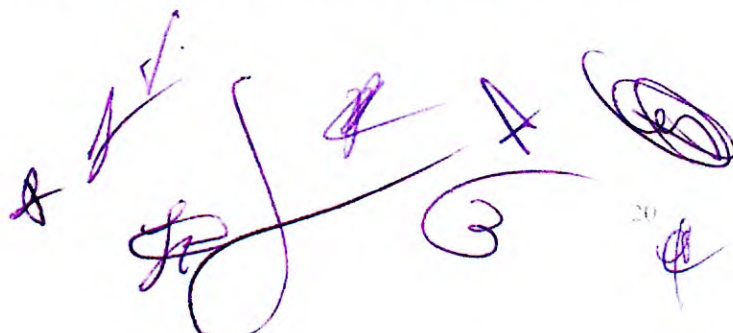
- I – os indicadores de qualidade do serviço e de sua adequada e eficiente prestação;
- II – as metas de expansão e qualidade do serviço e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III - sistemas de faturamento e cobrança do serviço;
- IV – o método de monitoramento dos custos e de reajustamento e revisão das taxas ou preços públicos;
- V – os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- VI – os planos de contingência e de segurança;
- VII – as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores.

### **SUBSEÇÃO V**

### **DAS TARIFAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS TARIFAS**

Os valores das tarifas e de outros preços públicos, bem como seu reajuste e revisão observarão os seguintes critérios:



Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page.



I - a tarifa se comporá de duas partes, uma referida aos custos do serviço local, a cargo dos entes consorciados, e outra referida aos custos do Consórcio, que engloba os custos de prestação dos serviços públicos a seu cargo, dos serviços vinculados e os relativos à reposição e à expansão futuras;

II - ambas as partes da estrutura de custos serão referenciadas em relatórios mensais de acompanhamento;

III - as tarifas serão progressivas e diferenciadas de acordo com a natureza do material coletado;

IV - as tarifas poderão ser reajustadas ou revistas para atender à necessidade de execução de programas de melhoria e ampliação do serviço prestado.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Regulamento adotado pelo Consorcio poderá, caso comprovada a inviabilidade adotar formas referenciais de cobranças pelo recebimento de lixo de determinada espécie de material coletado, sempre em conformidade com a legislação específica.

## **SUBSEÇÃO VI**

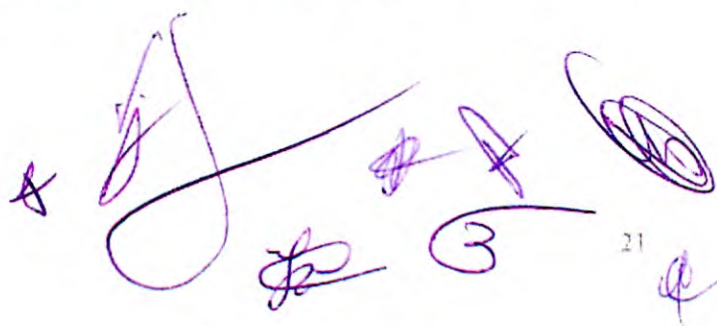
### **DA AVALIAÇÃO EXTERNA E INTERNA DOS SERVIÇOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DA AVALIAÇÃO ANUAL**

O serviço público prestado receberá avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulação do serviço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – DA AVALIAÇÃO INTERNA**

A avaliação interna será efetuada pelo próprio Consórcio, por meio de Relatório Anual de Prestação dos Serviços - RAPS, que caracterizará a situação da prestação do serviço e da infra-estrutura, relacionando-as com as condições sócio-econômicas em áreas homogêneas, de forma a verificar a efetividade das ações executadas de modo a garantir uma melhor qualidade de vida e de gestão ambiental.



Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom right of the page.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O RAPS será elaborado na conformidade dos critérios, índices, parâmetros e prazos fixados em resolução da Assembléia Geral do Consórcio.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – DA AVALIAÇÃO EXTERNA**

A avaliação externa do serviço será a cargo dos Municípios consorciados, por Conselho da Cidade ou órgão equivalente e, na falta destes, por qualquer Conselho Municipal e, na falta ainda deste, pelo Conselho de Regulação do Consórcio;

§ 1º. As atividades de avaliação externa, além das previstas em resolução da Assembléia Geral do Consórcio, compreendem as de apreciar e aprovar o RAPS.

§ 2º. O RAPS, uma vez aprovado, e os resultados da avaliação externa da qualidade do serviço, devem ser encaminhados para os órgãos da Administração Municipal, responsáveis pelo meio ambiente e saúde para sua possível integração nas informações individuais de cada ente Consorciado.

## **SUBSEÇÃO VII**

### **DOS DIREITOS DO USUÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS**

Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação Federal, Estadual, Municipal, neste Protocolo de Intenções e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

I – receber instruções e informações sobre a prestação do serviço;

II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação do serviço, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;

III – ter prévio conhecimento:

a) das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos e demais usuários pela violação aos preceitos que regem os ideais de uma vida saudável e de preservação do meio ambiente;

b) das interrupções programadas ou não das rotinas de coleta e recolhimento do lixo.;

Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page, including a large signature, a circled number '3', and other scribbles.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** O não cumprimento do disposto no caput desta cláusula implicará em violação dos direitos do consumidor.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – DO DIREITO DE RECLAMAR**

Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários do serviço público fiscalizar a atuação do Consórcio e apresentar reclamações;

§ 1º. O Consórcio deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. O Conselho de Regulação do Consórcio deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo Consórcio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA – DA MOTIVAÇÃO E DA PUBLICIDADE DA ATIVIDADE REGULATÓRIA E DE FISCALIZAÇÃO**

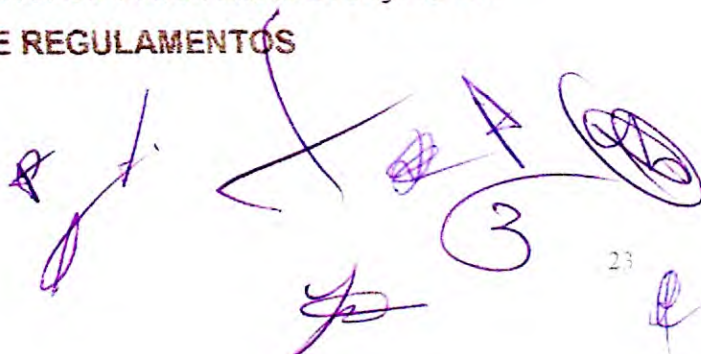
O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.

§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização do serviço deverão ser assegurados publicidade, deles podendo ter acesso qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, salvo os de prazo certo declarado como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º desta cláusula preferencialmente deverá se efetivar por meio de "saite" mantido na rede mundial de computadores - internet.

#### **SUBSEÇÃO VIII**

#### **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTOS E DE REGULAMENTOS**



Handwritten signatures and initials in purple ink, including a large '3' and a circled signature.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – DO PROCEDIMENTO**

A elaboração e a revisão dos planejamentos e regulamentos do Consórcio obedecerão ao seguinte procedimento:

I - divulgação e debate da proposta de planejamento ou de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

II - apreciação da proposta pelo Conselho de Regulação;

III - homologação pela Assembléia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta de planejamento ou de regulamento, e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados e por audiência pública em cada Município consorciado. A disponibilização integral poderá dar-se por meio da rede mundial de computadores – internet.

§ 2º. O debate efetivar-se-á por meio de consulta pública, garantido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer cidadão o acesso às respostas.

§ 3º. Alterada a proposta de planejamento ou de regulamento deverá a sua nova versão ser submetida a novo processo de divulgação e debate, a ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

§ 4º. É condição de validade para os dispositivos de planejamentos ou de regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 5º. Os estatutos deverão prever normas complementares para o procedimento administrativo do Consórcio..

## **CAPÍTULO III**

### **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Ao Consórcio é permitido firmar contrato de programa para prestação de um serviço por meios próprios, sendo-lhe vedado:

Handwritten signatures and initials in purple ink, including a large signature, a circled '3', and the number '24'.



IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação do serviço;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular do serviço;

XIV – a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1º. No caso de a prestação de serviço for operada por transferência total ou parcial de encargos, pessoal e bens essenciais à continuidade do serviço, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência e os deveres relativos à sua continuidade;

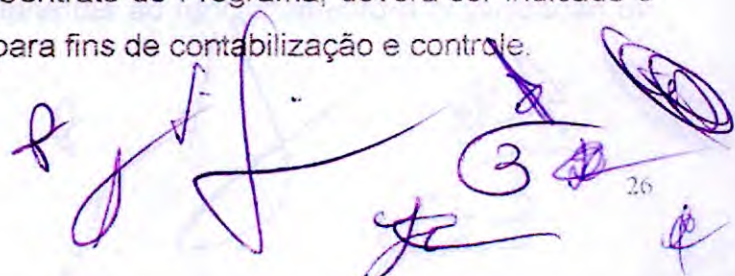
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes pela prestação do serviço.

§ 2º. Os bens vinculados ao serviço público serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período vigente ao contrato de programa.

§ 3º. Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos na realização do serviço público, objeto do Consórcio ou de Contrato de Programa, deverá ser indicado o quanto corresponde ao serviço de cada titular, para fins de contabilização e controle.





## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS**

O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Presidência;

VI - Conselho Fiscal;

VII - Conselho de Regulação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada à criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

## CAPÍTULO III

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

#### SEÇÃO I

#### DO FUNCIONAMENTO

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os vice-Prefeitos e os membros do Conselho Fiscal poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não podendo ser aplicado, será enviado representante legal designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz.

Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom right of the page. There is a large signature on the left, a circled number '3' in the middle, and a signature on the right with the number '28' written above it.



§ 4º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral nem ocupante de cargo ou emprego em comissão do Estado poderá representar Município. A mesma proibição se estende aos servidores do Consórcio.

§ 5º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na mesma Assembléia Geral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA – DAS REUNIÕES**

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, nos meses de abril e outubro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A forma de convocação e funcionamento das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias serão definidas nos estatutos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA – DOS VOTOS**

Cada ente consorciado terá direito na Assembléia Geral a um voto, cabendo ao Presidente do Consórcio a mais um voto, no caso de empate.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou a ente consorciado.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará mais de uma vez apenas para desempatar.

### **CLAUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DO QUORUM**

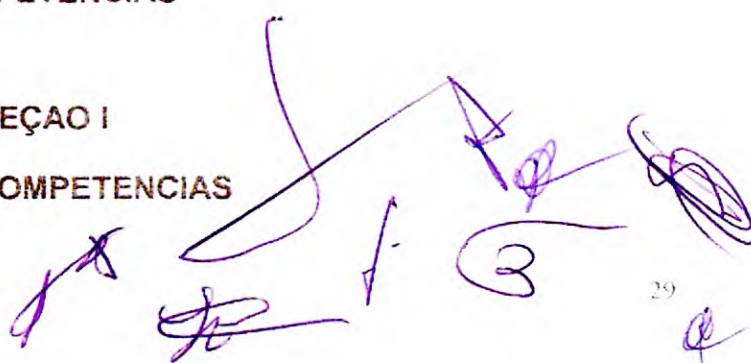
Os estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembléia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

## **SEÇÃO II**

### **DAS COMPETENCIAS**

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DO ROL DE COMPETENCIAS**





## CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 02 (dois) ano de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV -- eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;

V – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria Colegiada;

VI – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, e

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

VII – propor a criação do fundo especial de universalização do serviço público, formado com recursos provenientes de preços públicos, de taxas, de subsídios simples ou cruzados internos, bem como de transferências voluntárias oriundas da União, do Estado, ou, mediante contrato de rateio, de ente consorciado;

VIII – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

X – aprovar planos e regulamentos do serviço público;

XI – aprovar a celebração de contratos de programa, os quais deverão ser submetidos a sua apreciação em no máximo 120 (cento e vinte) dias, sob pena de perda da eficácia;

Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page, including a large signature on the left, a checkmark, and several other initials and scribbles on the right.



XII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembléia Geral, presentes pelo menos a metade mais um dos membros consorciados. No caso de o ônus da cessão ficar com o consorciado, exigir-se-á, para a aprovação, a metade mais um dos votos, exigida a presença mínima da metade mais dois dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

## SUBSEÇÃO II

### DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DA DIRETORIA EXECUTIVA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA – DA ELEIÇÃO

O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitas como candidato Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos a metade mais um dos votos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos a metade mais dois dos consorciados.

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a metade mais um dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos.

§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

Handwritten signatures and initials in purple ink at the bottom of the page. There are several distinct signatures, including one that appears to be 'J' and another that looks like 'AG'. The number '31' is written in the bottom right corner.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA**

Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada à palavra para que nomeie os restantes dos membros da Diretoria Executiva os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas pela metade mais um dos votos, exigida a presença da maioria absoluta dos consorciados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DE DIRETOR EXECUTIVO**

Em qualquer Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores Executivos, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos metade mais um dos votos.

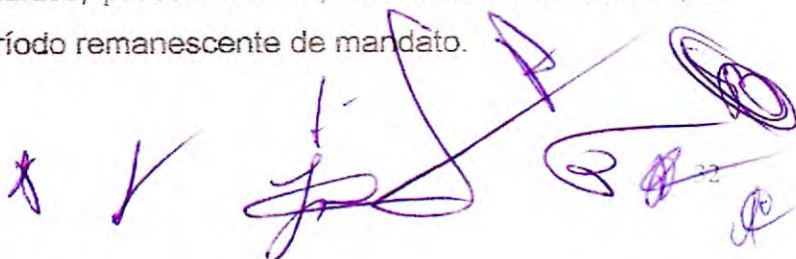
§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta, "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se aos demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria Executiva estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.





§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 6º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor Executivo, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

### SUBSEÇÃO III

#### DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

##### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Subscrito o Contrato de Constituição de Consórcio Público, será convocada a Assembléia Geral para a elaboração dos estatutos do Consórcio, por meio de edital subscrito pelo menos 03 (três) Municípios consorciados, o qual será publicado e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.

§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembléia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

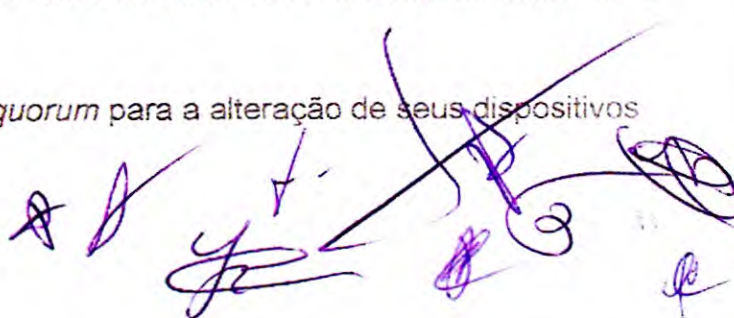
II – o prazo para apresentação de Emendas e de destaques para votação em separado,

III – o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciado antes do término da sessão.

§ 3º. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quorum* para a alteração de seus dispositivos





§ 5º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial do Estado do Ceará.

### SEÇÃO III

### DAS ATAS

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA – DO REGISTRO

Nas atas da Assembléia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

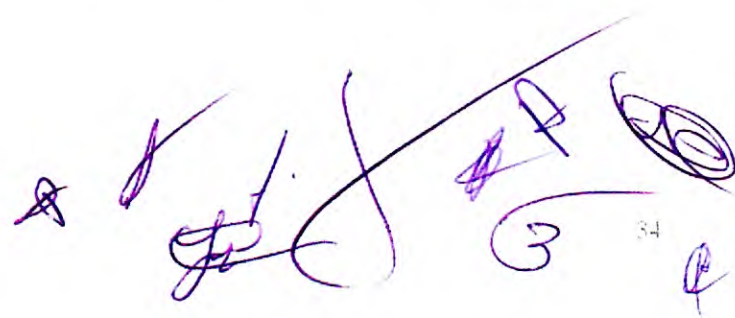
§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembléia Geral.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada no “saíte” que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.



**PARÁGRAFO ÚNICO.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer cidadão.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DIRETORIA

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA – DO NÚMERO DE MEMBROS**

A Diretoria é composta por 03 (três) membros, neles compreendido o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.

§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria, representante legal de ente federativo consorciado.

§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA – DOS DIRETORES**

Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver re-designação interna de cargos, com exceção da de Presidente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS DELIBERAÇÕES**

A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

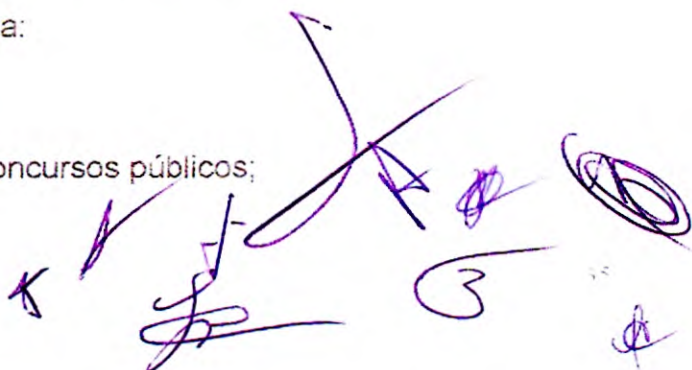
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA – DAS COMPETÊNCIAS**

Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;





b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA – DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO**

O substituto ou sucessor do Represente Legal, o substituirá na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria Executiva.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO PRESIDENTE**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA COMPETÊNCIA**

Sem prejuízo do que prever os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no Inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao substituto ou sucessor do Presidente.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o substituto ou sucessor poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature, a circled '3', and other scribbles.



**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA – DA COMPOSIÇÃO**

O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) Conselheiros eleitos indiretamente, por Colégio Eleitoral composto por representantes eleitos pelo Legislativo de cada ente consorciado.

§ 1º. O Conselho Fiscal será eleito e empossado de 09 (nove) a 06 (seis) meses antes do término do mandato do Presidente do Consórcio.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por metade mais um de votos da Assembléia Geral, exigida a presença de metade mais dois de entes consorciados.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA – DO COLÉGIO ELEITORAL**

O Colégio Eleitoral será formado por um representante eleito por cada Câmara Municipal.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Não se admitirá a candidatura de parentes e afins até o terceiro grau de qualquer dos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados. Caso eleito candidato nessa condição, o Colégio Eleitoral, em votação preliminar, deliberará sobre a perda de seu mandato.

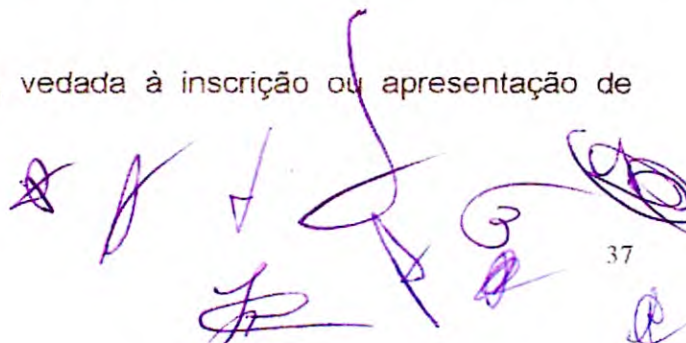
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL**

O Colégio Eleitoral reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Conselho Fiscal em exercício e, em sua ausência, por pelo menos metade mais um dos representantes eleitos pela Câmara Municipal.

§ 1º. O Colégio Eleitoral será presidido pelo Presidente em exercício do Conselho Fiscal e, em sua ausência, pelo mais idoso dos presentes.

§ 2º. Nos primeiros 30 (trinta) minutos de reunião serão apresentadas as candidaturas ao Conselho Fiscal.

§ 3º. As candidaturas serão sempre pessoais, vedada à inscrição ou apresentação de chapas.



37



§ 1º. Os representantes dos usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto nos estatutos.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Regulação será eleito dentre os representantes dos usuários.

§ 3º. Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção daqueles que sejam seus empregados.

§ 4º. Os estatutos deliberarão sobre o número de membros, prazo de mandato, forma de eleição dos representantes dos usuários e demais matérias atinentes à organização e funcionamento do Conselho de Regulação, assegurado a este o poder de elaborar o seu Regimento Interno.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA – DA COMPETÊNCIA**

Além das previstas nos estatutos, compete ao Conselho de Regulação aprovar as propostas de Regulamento a serem submetidas à Assembléia Geral, bem como emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** São ineficazes as decisões da Assembléia Geral sobre as matérias mencionadas no *caput* desta cláusula sem que haja a prévia manifestação do Conselho de Regulação.

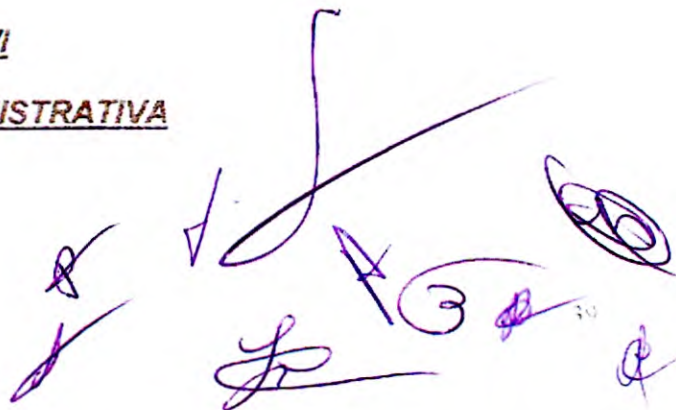
#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA – DO FUNCIONAMENTO**

O Conselho de Regulação deliberará quando presente metade mais um e suas decisões serão tomadas mediante voto da metade mais um de seus membros.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As reuniões do Conselho de Regulação serão convocadas pelo Presidente do Consórcio.

### TÍTULO VI

### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA





**CAPÍTULO I**  
**DOS AGENTES PÚBLICOS**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-NONA – DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES REMUNERADAS**

Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

§ 1º. A atividade da Presidência do Consórcio, dos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Regulação, de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 2º. O Presidente e demais Diretores, aos membros do Conselho Fiscal e de Regulação, bem como os que integrem outros órgãos do Consórcio não serão remunerados e não poderão receber qualquer quantia do Consórcio, inclusive a título indenizatório ou de compensação.

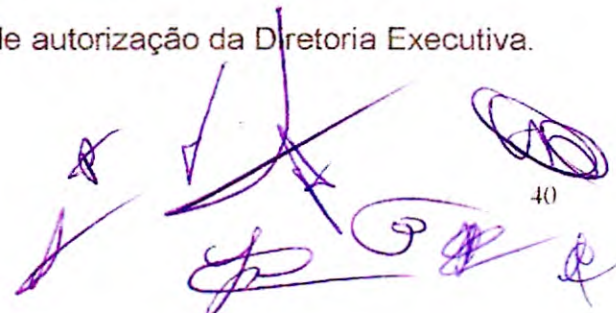
**SEÇÃO II**  
**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DO REGIME JURÍDICO**

Os servidores do Consórcio não cedidos pelos entes consorciados, serão considerados empregados públicos e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. O regulamento deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente a descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação de seus empregos públicos.

§ 2º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.



40



§ 3º. Os empregados do Consorcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO QUADRO DE PESSOAL**

O quadro de pessoal do Consórcio é composto por 16 (dezesseis) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste Protocolo de Intenções.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o consórcio, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo Único deste Protocolo de Intenções. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria Executiva poderá conceder revisão anual de remuneração.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEGUNDA – DO CONCURSO PÚBLICO**

Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e, pelos 03 (três) Diretores.

§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado em "saíte", que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na Imprensa Oficial do Estado.

§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que se decorrem da publicação do extrato mencionado no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no "saíte" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

### **SEÇÃO III**

#### **DAS CONTRATÇOES TEMPORÁRIAS**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-TERCEIRA – HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público.





II – elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados no “saite” mantido pelo Consórcio na rede mundial de computadores – internet para que, em três dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;

III – somente ocorrerá à contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;

IV – nas contratações e aquisições de preços superiores aos previstos no Inciso I desta Cláusula, deverão ser observados os valores triplicados aos estabelecidos nos incisos I e II do artigo 23 da Lei 8.666/93, mediante procedimentos licitatórios, todas devidamente homologados pelo Presidente do Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 05 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do *caput*. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do *caput*.


#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SEXTA – DA PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES**

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no “saite” que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO DAS LICITAÇÕES DE MAIOR VALOR**

Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem der causa à contratação, mediante procedimento licitatório com custo de valores previstos no inciso IV da Cláusula Sexagésima-Quinta, sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I – a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e acompanhada pela Diretoria Executiva;



43



II – a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o "saíte" da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório;

III – no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior à:

a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

b) quinze dias úteis, se superior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais);

c) vinte dias úteis, se superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

IV – a homologação e adjudicação será realizada pela Diretoria Executiva, se a proposta vencedora for inferior à R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

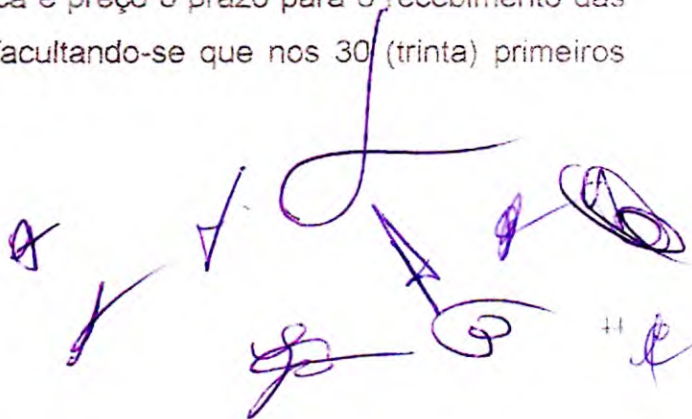
V – o Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que procedimento licitatório tenha o seu trâmite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A contratação de obras de valor estimado superior à R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), somente será permitida se houver o prévio consenso de pelo menos metade mais um dos entes consorciados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-OITAVA – DA LICITAÇÃO TÉCNICA E PREÇO**

Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Presidente e aprovada por pelo menos metade mais um dos votos da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo, sessenta dias, facultando-se que nos 30 (trinta) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.





**SEÇÃO II**  
**DOS CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA- NONA – DA PUBLICIDADE**

Todos os contratos de valor superior à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão a sua íntegra publicada no “saite” que o Consórcio manter na rede mundial de computadores – internet.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 1º. Todos os pagamentos superiores à R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) serão publicados na internet e, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria da metade mais um de seus membros, poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

**TÍTULO VII**

**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-PRIMEIRA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA**

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEGUNDA – DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO**

Os entes consorciados somente repassarão recursos ao Consórcio quando:



Handwritten signatures and initials in purple ink, including a large signature that appears to be 'J.P.' and several other initials and scribbles.



I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de um serviço, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;

II – houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso dos recursos recebidos pelo Consórcio serem oriundos de transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o consórcio compareça ao ato como interveniente.

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

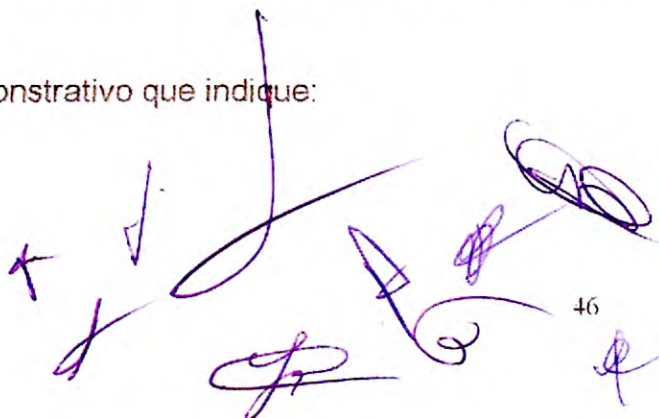
## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTABILIDADE**

### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUARTA – DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL**

No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Semestralmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:





I - o investido e arrecadado pela prestação do serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação do serviço de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviço.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicados no "saite" que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet.

### CAPÍTULO III

#### DOS CONVÊNIOS

##### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-QUINTA – DOS CONVÊNIOS**

Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais, de terceiro setor ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

##### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SEXTA – DA INTERVENIÊNCIA**

Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

### TÍTULO VIII

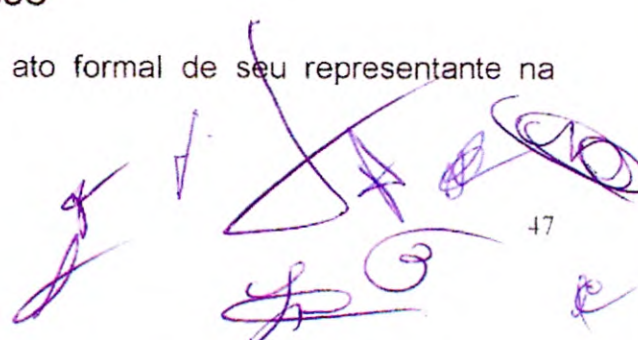
#### DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

##### CAPÍTULO I

##### DO RECESSO

##### **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-SÉTIMA – DO RECESSO**

A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.





## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-OITAVA – DOS EFEITOS**

O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I - decisão da metade mais um dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

### **CAPÍTULO II**

### **DA EXCLUSÃO**

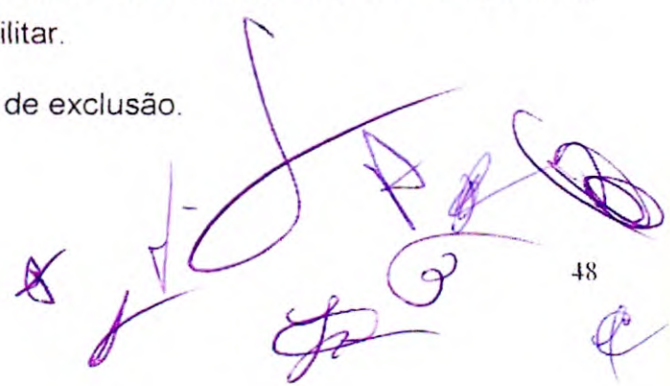
## **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA-NONA – DA HIPÓTESE DE EXCLUSÃO**

São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.





## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA – DO PROCEDIMENTO**

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107; de 06 de abril de 2005, de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e demais legislação aplicável à matéria.

§ 3º. Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

### **TÍTULO IX**

#### **DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO**

#### **DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

## **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO**

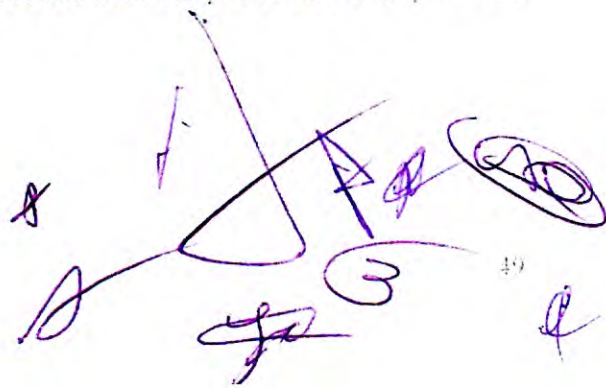
A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput.





## TÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; de seu Decreto Regulamentar nº 6.017/07, por seu regulamento; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO**

A interpretação do disposto neste Protocolo deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

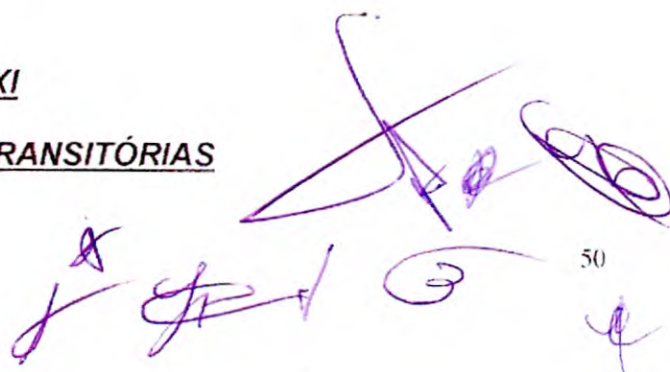
V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-QUARTA – DA EXIGIBILIDADE**

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Protocolo.

## TÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



50



#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-QUINTA - DA DESIGNAÇÃO PRO TEMPORE DE MEMBROS DO CONSELHO DE REGULAMENTAÇÃO**

Até a realização das conferências mencionados no § 1º da cláusula quinquagésima sexta, o Conselho de Regulação funcionará com representantes indicados, em caráter *pro tempore*, pelos Conselhos Municipais.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SEXTA – DA TRANSIÇÃO**

Motivada por incapacidade técnica e material, poderá a Assembléia Geral sobrestar por até 04 (quatro) anos a aplicação de normas previstas neste Protocolo acerca da prestação de serviço público e correspondentes direitos dos usuários, por decisão de metade mais um, desde que presentes metade mais dois dos consorciados.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-SÉTIMA – DA CORREÇÃO**

A Diretoria Executiva, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A critério da Diretoria Executiva, os valores poderão ser fixadas em valor inferior à aplicação do índice de correção, inclusive para mais fácil manuseio.


#### **TÍTULO XII**



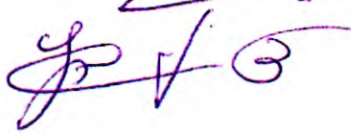
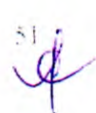
#### **DO FORO**

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA-OITAVA – DO FORO**

Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da sede do Consórcio.

Limoeiro do Norte – CE., 23 de outubro de 2008.


  
**MUNICÍPIO DE ALTO-SANTO**




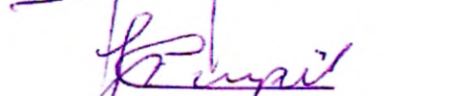
  
MUNICÍPIO DE ERERÉ


  
MUNICÍPIO DE IRACEMA

  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

  
MUNICÍPIO DE MORADA NOVA

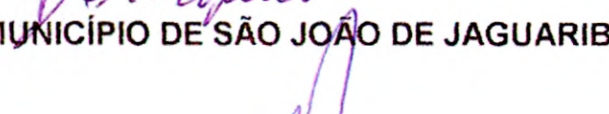
  
MUNICÍPIO DE PALHANO

  
MUNICÍPIO DE POTIRETAMA

  
MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

  
MUNICÍPIO DE RUSSAS

  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE JAGUARIBE

  
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE



